



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.258

João Pessoa - Terça-feira, 29 de Novembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 142 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Complementar 87, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a organização Estrutural e Funcional da Polícia Militar do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – inciso XXVI do art. 4º:

“XXVI – assessorar as Presidências dos Poderes Legislativo e Judiciário estadual, do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público Estadual, dos Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitoral com sede na Paraíba, bem como a Justiça Militar Estadual, a Prefeitura da Capital e as Secretarias de Estado da Segurança e da Defesa Social e a da Administração Penitenciária, nos termos definidos na legislação peculiar;” (NR)

II – o caput do art. 46:

“Art. 46. Órgãos Vinculados são entes públicos que possuam, em suas estruturas orgânicas, a previsão legal de emprego de policiais militares, observadas as respectivas competências, cabendo a decreto do Chefe do Executivo estabelecer o quantitativo de policiais a ser cedido para cada Órgão Vinculado.” (NR)

III – o inciso II do § 1º do art. 46:

“II – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;” (NR)

IV – acrescenta os incisos XI e XII ao § 1º do art. 46:

“XI – Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;
XII – Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.782 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor José Rafael Guerra Pinto Coelho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Doutor José Rafael Guerra Pinto Coelho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.783 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Altera a Lei nº 9.408, de 12 de julho de 2011, que “Institui o Programa Abraça uma Escola”, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.408/2011, que institui o Programa Abraça uma Escola, no Estado da Paraíba, passa a apresentar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa “Abraça uma Escola”, no Estado da Paraíba, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual.
Parágrafo único. A participação das pessoas físicas e jurídicas no Programa dar-se-á

sob a forma de doação de recursos materiais, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas estaduais.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.408/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.784 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre o direito de acesso do candidato aos motivos de sua reprovação em exame psicológico (Psicotécnico) em concurso público, para cargo ou emprego público na Administração Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados para investidura em cargo ou emprego na Administração Pública do Estado da Paraíba, a reprovação do candidato em exame psicológico (Psicotécnico), ou similar, previsto em edital, será fundamentado por escrito, com as razões fáticas e de direito, e obrigatoriamente disponibilizado ao candidato, em consonância com o Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, prescrito pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em anulação do ato.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.785 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO GALEGO SOUZA

Determina a proibição de exibição, divulgação e apresentação de outdoor, cartazes ou qualquer material publicitário, que contenha apelo erótico e depreciar a pessoa humana como objeto sexual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exibição, divulgação e apresentação de outdoor, cartazes, ou qualquer outro material publicitário semelhante, que contenha apelo erótico, implícito ou explícito a pessoa humana como objeto ou atração sexual de todo e qualquer evento no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A empresa ou casa de shows que use na divulgação de suas atrações a imagem da pessoa humana, mesmo que com a autorização das modelos para as respectivas fotos, deverá se conter em colocar fotos ou figuras que não utilizem o apelo sexual explícito ou implícito, evitando a exibição de homens e mulheres, com exposição de quaisquer partes íntimas do seu corpo, caracterizando-os como atrações eróticas ou sexuais.

Parágrafo único. A produção das imagens de divulgação desses eventos, em especial as imagens da mulher, mesmo que consentidas pelas modelos, deverão primar pelo cuidado da não vulgarização do sexo feminino e a exposição da mulher como objeto sexual, serviços ou produto à venda.

Art. 3º As empresas que descumprirem o dispositivo contido no caput do art. 2º da presente Lei ficarão sujeitas a:

I – advertência, quando da primeira atuação;

II – recolhimento do material publicitário; e

III – multa, quando da segunda atuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso III deste artigo será fixada entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e ainda o grau de reincidência.

Art. 4º Os sítios eletrônicos desses estabelecimentos com sede ou filial na Paraíba deverão seguir os mesmos cuidados e procedimentos citados nos artigos 1º e 2º.



Art. 5º As normas complementares para execução desta Lei serão estabelecidas em decreto em até 90 (noventa) dias após sua aprovação.

Art. 6º Os valores arrecadados com a cobrança dessas multas serão destinados aos programas de combate à exploração sexual e prostituição infantil da Secretaria Estadual da Mulher e, através de convênio, com o Ministério Público Estadual, através de suas Promotorias de Defesa da Cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.786 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.787 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.788 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Reconhece de utilidade pública o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “AMA-Amigos do Autista”, localizado no município de Campina Grande, neste Estado.

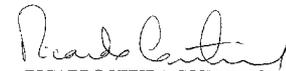
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Instituto Brenda Pinheiro – IBP “AMA-Amigos do Autista”, localizado no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.789 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Reconhece de utilidade pública, a Associação Guarabireense de Imprensa-AGI, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

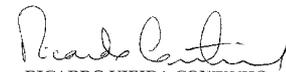
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação Guarabireense de Imprensa-AGI, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.790 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

Reconhece de utilidade pública, a Associação Evangélica Só Jesus Cristo Salva – AESJCS, localizada no município de Santa Rita, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública, a Associação Evangélica Só Jesus Cristo Salva – AESJCS, localizada no município de Santa Rita, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.791 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

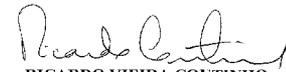
Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Combate à Corrupção a ser comemorado, anualmente, com o início no 1º dia da última semana de setembro.

Art. 2º No decorrer da semana serão desenvolvidas ações, tais como palestras, seminários e cursos.

Parágrafo único. O objetivo das ações é divulgar os mecanismos que estão sendo criados para coibir a corrupção, bem como as medidas tomadas pelo Poder Público para prevenção e combate à corrupção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.792 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º O material citado no art. 1º só poderá ser vendido a maiores de 18 (dezoito) anos mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará na aplicação de multa ao estabelecimento comercial de 20 (vinte) a 100 (cem) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

da Paraíba), variável a depender da situação econômico-financeira do infrator, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Toda nota fiscal lançada sobre a venda desse produto deve possuir identificação do comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.793 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Veda a distinção de preço para pagamento em dinheiro, cheque e cartões de crédito ou débito pelos estabelecimentos comerciais, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado aos estabelecimentos comerciais, no Estado da Paraíba, a distinção de preço para pagamento em dinheiro, cheque e cartões de crédito ou débito na comercialização de produtos ou serviços.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de o cliente optar pelo pagamento a crédito parcelado.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas nos artigos 56 a 60 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Os valores auferidos pelas multas cobradas em face das infrações cometidas pelo descumprimento desta Lei serão revertidos em favor dos Fundos Estaduais de Proteção ao Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.794 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui a Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Estado da Paraíba, a Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1, a ser destinada à conscientização da população paraibana sobre os riscos da doença a ser amplamente divulgada em toda a rede pública e privada de ensino e de saúde do Estado.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1 deverá ser realizada anualmente na última semana de Maio.

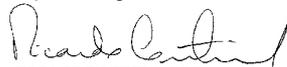
Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Gripe H1N1 tem como objetivos levar ao conhecimento da população a informação sobre a aludida doença, orientação sobre o combate, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento adequado, detectar possíveis casos, realizar o devido encaminhamento dos casos diagnosticados para acompanhamento médico especializado.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá regulamentar a programação a ser desenvolvida durante a semana instituída por esta Lei, como: palestras, seminários, informações sobre sintomas e prevenção e combate do vírus H1N1, outras atividades que possam ser desenvolvidas com a finalidade de alcançar os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º As escolas da rede de ensino público e privado do Estado poderão celebrar parcerias com hospitais e órgãos públicos ou privados, organizações não governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.795 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Cria a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A semana a que se refere o artigo anterior acontecerá anualmente na semana que compreende o dia 25 de setembro (Dia Nacional do Trânsito).

Art. 3º A Semana de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista do Estado da Paraíba tem por objetivo alcançar a diminuição significativa do número de vítimas envolvidas nesses acidentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.796 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais informarem, em seus cardápios, sobre a ausência de glúten e/ou lactose em suas refeições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes, “food trucks”, bares ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial que sirva refeições obrigados a informar, em seus cardápios ou menus, se a refeição não contém glúten e/ou lactose.

Parágrafo único. Os estabelecimentos também poderão criar cardápio auxiliar onde conste as informações sobre a presença de lactose e/ou glúten.

Art. 2º Caso a informação da refeição seja feita através de cartazes ou através de multimídia, a informação também deverá estar disponível.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo deverá definir os valores de aplicação da multa, cuja competência de fiscalização será da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – Agevisa-PB.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.797 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Proíbe a cobrança de multas ou taxas abusivas dos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congêneres.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas às casas noturnas, bares, restaurantes, boates e congêneres no Estado da Paraíba, a cobrança de multa ou taxas abusivas dos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congêneres.

§ 1º Por abusivo entende-se o valor igual ou superior a 2 (duas) vezes o valor do ingresso ao local e, em casos de estabelecimento que comercializem refeições a peso, o valor superior a 1 (um) quilo do alimento consumido.

§ 2º Os estabelecimentos devem ter registros de controle próprios e independentes daquele contido na comanda do cliente.

Art. 2º O descumprimento desta lei sujeitará os estabelecimentos infratores à pena de 1 (um) a 20 (vinte) salários mínimos, devendo ser consideradas a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator e a vantagem obtida.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.798 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENEZES

Alteram-se dispositivos da Lei Estadual nº 10.212, de 17 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá-se nova redação à ementa da Lei Estadual nº 10.212/2013, que vigorará da seguinte forma:

“Obriga as instituições comerciais, industriais e financeiras do Estado da Paraíba a fornecerem, por escrito, sempre que solicitado(s), o(s) motivo(s) de indeferimento de crédito ao consu



midor, e dá outras providências.”

Art. 2º Dá-se nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 10.212/2013, o qual vigorará com o seguinte texto:

“Art. 1º Ficam as instituições comerciais, industriais e financeiras do Estado da Paraíba, obrigadas a fornecer, por escrito, sempre que solicitado pelo consumidor, o motivo do indeferimento de crédito ou de negativa de aceitação de título de crédito.”

Art. 3º Dá-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Estadual nº 10.212/2013, que vigorará da seguinte forma:

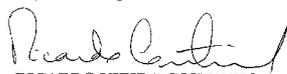
“Parágrafo único. No caso de a recusa ser feita em loja, indústria, comércio ou qualquer outra espécie de fornecedor de produto que financie o crédito ao consumidor por meio de instituições financeiras, a declaração a que se refere o *caput* deverá ser fornecida pela loja, descrevendo o produto e o seu valor, que teve seu financiamento negado, de acordo com a declaração fornecida pela instituição financeira, que também deverá ser anexada e entregue ao consumidor.”

Art. 4º Dá-se nova redação ao art. 3º, *caput*, da Lei Estadual nº 10.212/2013, de modo que terá o seguinte texto:

“Art. 3º Aplicar-se-á à instituição comercial, industrial ou financeira infratora do estabelecido nesta Lei multa de 50 a 500 UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), sem prejuízo das sanções previstas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 10.799 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Institui a Política de Direitos Humanos e Assistência a Filhos de Mulheres Apenadas ou Filhos que tenham Mães Assassinadas no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Direitos Humanos e Assistência aos Filhos de Mulheres Apenadas ou Filhos que tenham Mães Assassinadas no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I – a realização de ações que possibilitem a identificação, o cadastramento e o acompanhamento de filhos de mulheres apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas com o intuito de garantir segurança, saúde e atendimento psicológico, educacional e financeiro necessários às crianças em situação de vulnerabilidade social;

II – a qualificação dos serviços públicos para a prestação de atendimento às crianças;

III – o resgate e o acolhimento dos filhos das apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas em situação de vulnerabilidade social, por meio de atendimento e acompanhamento psicológico e social, objetivando a minimização dos danos causados;

IV – a promoção, a proteção e o respeito do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes filhos de mulheres apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas.

Art. 3º A Política tem os seguintes objetivos:

I – proteger as crianças do isolamento afetivo em relação à mãe;

II – criar condições para que as crianças tenham acompanhamento social e psicológico, proporcionando-lhes vida mais digna;

III – promover acompanhamento escolar, garantindo todas as condições necessárias para permanência na escola;

IV – articular os demais entes públicos no combate a práticas de violência, abandono e negligência contra as crianças, filhos de apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas;

V – promover ambiente propício para o acolhimento de denúncias de práticas de violência contra os filhos de apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas;

VI – qualificar e capacitar profissionais para o atendimento psicológico das crianças, garantindo sua integridade social.

Art. 4º São instrumentos da Política instituída por esta Lei:

I – o conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos de execução e avaliação que consubstanciam, organizam e integram o planejamento e as ações da política de cadastramento e acompanhamento dos filhos de apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas;

II – o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito de suas respectivas competências, agem de modo permanente e articulado para o cumprimento dos princípios e objetivos desta Política Pública;

III – o cadastramento de crianças, filhos de apenadas ou que tenham mães assassinadas que tem direito ao programa bolsa-família, para garantir sua inclusão e manutenção no referido programa;

IV – a colaboração entre diferentes entes públicos e privados.

Art. 5º A Política instituída por esta Lei engloba serviços de saúde, justiça, direitos humanos, segurança pública, educação e Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – serviços de saúde: as unidades básicas de saúde da rede pública, que têm por ações fazer o acompanhamento preventivo de saúde aos filhos das apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas, garantindo acolhimento receptivo, procedimentos adequados e, sobretudo, atendimento integral;

II – justiça: acesso aos beneficiados previstos em lei e assistência jurídica gratuita;

III – direitos humanos: serviços de cadastro e assistência social;

IV – segurança pública: proteção contra a violência dos direitos;

V – educação: garantia de matrícula na rede pública e preservação da identidade dos filhos das apenadas ou filhos que tenham mães assassinadas;

VI – Conselhos Tutelares: encaminhamento de notícia de fatos que constituem infração administrativa ou penal contra os direitos das crianças aos órgãos competentes, além de outros previstos em lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 617/2015, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Determina aos clubes de futebol sediados no Estado da Paraíba que assegurem matrícula em instituições de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Ainda que solidário à preocupação dessa Casa Legislativa, após consulta à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte, e Lazer – SEJEL e à Federação Paraibana de Futebol (F.P.F.), vejo-me compelido a negar sanção ao projeto.

Na forma como redigido, o PL nº 617/2015 já se encontra contemplado por Lei Federal que institui normas sobre o desporto. É o que verificamos no art. 29 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com ele, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. (VETADO)

§ 2º É considerada formadora de atleta a entidade de prática desportiva que:

I - forneça aos atletas programas de treinamento nas categorias de base e complementação educacional; e

II - satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, 1 (um) ano;

b) comprovar que, efetivamente, o atleta em formação está inscrito em competições oficiais;

c) garantir assistência educacional, psicológica, médica e odontológica, assim como alimentação, transporte e convivência familiar;

d) manter alojamento e instalações desportivas adequados, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade;

e) manter corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

f) ajustar o tempo destinado à efetiva atividade de formação do atleta, não superior a 4 (quatro) horas por dia, aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, além de propiciar-lhe a matrícula escolar, com exigência de frequência e satisfatório aproveitamento;

g) ser a formação do atleta gratuita e a expensas da entidade de prática desportiva;

h) comprovar que participa anualmente de competições organizadas por entidade de administração do desporto em, pelo menos, 2 (duas) categorias da respectiva modalidade desportiva; e;

i) garantir que o período de seleção não coincida com os horários escolares.

§ 3º A entidade nacional de administração do desporto certificará como entidade de prática desportiva formadora aquela que comprovadamente preencha os requisitos estabelecidos nesta Lei.

(grifos nossos)

Infere-se do texto legal citado, nesse ponto também chancelado pela SEJEL, que a temática deste PL já está resguardada, uma vez que a lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 obriga às entidades de prática desportiva, ou seja, os clubes oficiais, a garantir a assistência educacional, a matrícula e a frequência escolar com satisfatório aproveitamento aos atletas a partir dos 16 (dezesesseis) anos, sob pena de não ser certificada como entidade de prática desportiva pela entidade nacional de administração do desporto.

Também é oportuno pautar que o PL nº 617/2015 não se harmoniza com a Constituição Federal em seu art. 217, inciso I, que outorga autonomia às entidades desportivas dirigentes e associações. Vejamos:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais, como direito de cada um, observados:

I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

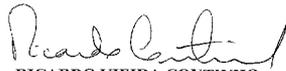
Outro ponto que contrariou o interesse público, foi o fato do PL ter sido aprovado sem que tenha havido uma consulta prévia à Federação Paraibana de Futebol, conforme manifestação exarada no parecer nº 06/2016. Nele, o posicionamento da FPF é pelo veto, notadamente por haver um confronto entre o PL 617/2015 e o que dispõe a Lei Federal do Estatuto do Torcedor na qual se fixam os critérios técnicos para a participação de torneios, e a “Lei Pelé” (Lei nº 9.615/1998) que estabelece de forma clara que uma vez classificados, os clubes e agremiações só poderão ser excluídos do campeonato por decisão do Tribunal de Justiça Desportiva. Sobreto, cite-se que há inconstitucionalidade por criar um novo critério técnico para participação das competições estaduais por meio desse projeto, o que fere o artigo 89 da Lei nº 9.615/1998 que outorga competência para as Federações de Futebol para fixar os critérios de acesso e descenso, sempre observando o critério técnico.

Portanto, a matéria versada na propositura fere leis de âmbito nacional e contraria o interesse público. É salutar destacar ainda que eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade

resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Não obstante seja louvável a preocupação da deputada Daniella Ribeiro ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 617/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

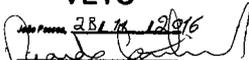

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 420/2016

PROJETO DE LEI Nº 617/2015

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Determina aos clubes de futebol sediados no Estado da Paraíba que assegurem matrícula em instituições de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os clubes de futebol oficiais do Estado da Paraíba devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou particular, todos os jogadores menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando pela sua frequência e aproveitamento escolar.

Parágrafo único. Consideram-se clubes oficiais as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Paraibana de Futebol.

Art. 2º Os clubes de futebol que não regularizarem a situação de matrícula escolar dos jogadores de futebol menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados ficarão impedidos de participar de jogos, torneios, campeonatos e competições oficiais no Estado.

Art. 3º Os clubes de futebol terão a responsabilidade de encaminhar à Federação Paraibana de Futebol, anualmente, os comprovantes de matrícula e, semestralmente, os atestados de frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Recebidos os documentos, a Federação Paraibana de Futebol deverá encaminhá-los, junto com a lista dos jogadores inscritos nas competições oficiais, à Secretaria de Estado da Educação e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado, para as devidas providências.

§ 2º A não entrega dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, pelos clubes oficiais, à Federação Paraibana de Futebol presumirá o descumprimento desta Lei, acarretando a aplicação de penalidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de novembro de 2016.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrária ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 641/2015, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que “Dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

A Proposta em análise dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais. Vejamos o que diz na íntegra o art. 1º do PL 641/2015:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo explicação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 06 de dezembro de 2007.

Apesar da propositura louvável, o veto se impõe. A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, foi revogada expressamente pelo art. 24 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919, de 25 de novembro de 2010:

Art. 24. Ficam revogadas, a partir de 1º de março de 2011, as Resoluções ns. 3.518, de 6 de dezembro de 2007, e 3.693, de 26 de março de 2009

Além do mais, o PL ofende as normas da Constituição da República e do Estado, pois a matéria é de iniciativa privativa do Governador por tratar de serviço público e atribuir obrigações aos órgãos e secretarias do Estado. Vejamos o que diz a Constituição Estadual:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qual-

quer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos;**

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das secretarias e órgãos da administração.”**

Dessa forma, é vedada a iniciativa parlamentar de projeto de lei cujo conteúdo diga respeito a serviços públicos e imponha atribuições às secretarias e órgãos da administração, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado da Paraíba conforme se extrai do artigo 63 da Constituição Estadual.

Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Executivo:

“**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública: C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros. III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”** (STF, ADI 2.719-1-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, 20-03-2003, v.u.)

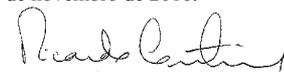
Na esteira desse entendimento, os Tribunais de Justiça mineiro e paulista, com fundamento no princípio constitucional da simetria, que informa a obrigatoriedade da reprodução das regras do processo legislativo federal pelos demais entes federados, proferiram os seguintes julgados:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE COMBATE À DESNUTRIÇÃO PRÉ-ESCOLAR. POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS À ÁREA DA SAÚDE. PROPOSIÇÃO. PODER LEGISLATIVO. INICIATIVA. VÍCIO. MATÉRIA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. LEI n. 9.272/2006. INCONSTITUCIONALIDADE. I. A Lei n. 9.272/2006, do Município de Belo Horizonte, decorrente de proposição apresentada por Vereador e promulgada pelo plenário da Câmara Municipal, que cria o “Programa de Combate à Desnutrição Pré-Escolar”, conflita com o princípio fundamental da separação de Poderes, por interferir na iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo. 2. Julga-se procedente a representação.”** (TJMG, ADI nº 1.0000.06.449059-2/000(2), Rel. Des. Célio César Paduani, julgamento em 07/04/2008, publicação em 07/05/2008).

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n 5.819/2009, do Município de Bauru - Legislação, de iniciativa parlamentar, que cria a Central de Atendimento ao Cidadão de Bauru, atribuindo funções, dentre outras, de utilização pela população para solicitações, reclamações, sugestões, denúncias e informações, etc - Impossibilidade - Matéria de cunho eminentemente administrativo - Criação de diretrizes e atribuição de funções a órgão público - Função legislativa da Câmara dos Vereadores possui caráter genérico e abstrato - Ofensa ao princípio da separação dos poderes - Competência do Executivo Municipal usurpada - Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da lei”.** (TJSP, ADI 9030753-69.2009.8.26.0000, Relator (a): Ademir Benedito, Órgão julgador: Órgão Especial, Data do julgamento: 24/02/2010).

Por fim, não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo ao apresentar a matéria, o fato é que, como visto, existe óbice constitucional para aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 641/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

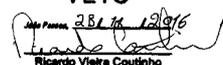

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 421/2016

PROJETO DE LEI Nº 641/2015

AUTORIA: DEPUTADO DANIELLA RIBEIRO

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os órgãos públicos do Estado ficam obrigados a reservar espaços nas suas repartições, em locais de maior circulação de pessoas, para a afixação de cartazes ou similares, contendo explicação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 2º Os veículos de comunicação impressa, televisiva, radiofônica e eletrônica dos Poderes do Estado destinarão espaço para a divulgação do direito do cidadão à gratuidade tarifária na prestação de serviços bancários essenciais.

Parágrafo único. O órgão oficial de imprensa dos Poderes do Estado destinará espaço



para campanhas de divulgação sobre a vedação de cobrança de tarifas bancárias pela prestação dos serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução nº 3.518 do Conselho Monetário Nacional, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 682/2016, de autoria do Deputado Zé Paulo de Santa Rita, que “Institui o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado da Paraíba.”

RAZÕES DO VETO

O projeto, de autoria parlamentar, institui a meia-entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado da Paraíba.

Apesar da importância do objeto proposto, o múnus de gestor público me impele ao veto, em face da violação ao princípio da isonomia estabelecido na nossa Constituição.

A jurisprudência do STF vem se consolidando no sentido de que a concessão de benefício para determinados casos passa pelo crivo de rígidos controles, pois não se pode beneficiar um grupo e causar dano econômico e social para outros.

Na ADI 3753 que impugna projeto de lei do Estado de São Paulo de teor análogo ao presente projeto, o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República deu parecer favorável pelo provimento da ação, ou seja, pela inconstitucionalidade da norma estadual, onde em suas palavras declinou: “*O que se quer demonstrar, com essas conjecturas, é a falta de critério razoável para a escolha dos destinatários da concessão da meia-entrada, o que inevitavelmente resulta em afronta aos princípios da isonomia e da razoabilidade, a afastar o critério eleito no caso do espaço de movimentação normativa legítima que os Estados podem transitar.*”

Não podemos deixar de lançar o argumento sólido de que há um risco iminente para a economia local no setor empresarial de lazer e entretenimento, pois pela conformidade do projeto de lei, tal setor será o responsável por arcar por completo pelos encargos econômicos da concessão de meia-entrada para um quantitativo significativo pessoas.

A meia-entrada foi institucionalmente consentida pela sociedade como benefício aos estudantes, pelo simples fato de não serem eles possuidores de renda. Desse feito, deixo claro que os portadores de câncer são merecedores de todo cuidado e respeito, mas não podemos deixar de analisar a Constituição Federal como texto que deve albergar os interesses de todos os segmentos, condições e classes sociais.

Ademais, consentir com a possibilidade de portadores de câncer serem contemplados com a meia-entrada levaria à exigência por parte de outras castas a exigirem para si o mesmo direito por possuírem determinadas condições de saúde, o que poderia acarretar grandes prejuízos ao meio artístico.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 682/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 422/2016
PROJETO DE LEI Nº 682/2016

AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA

VETO

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Institui o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Institui o Pagamento de Meia-Entrada para portadores de câncer nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, localizados no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Não poderá haver restrição de datas e horários para o benefício da meia-entrada para os portadores de câncer, devendo os mesmos ser identificados através de laudo médico ou documento que assim os declarem.

Art. 3º O estabelecimento infrator às prescrições desta Lei fica sujeito à multa prevista pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 723/2016, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Proibe a cobrança de taxa de repetência, taxa de disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.”

RAZÕES DO VETO

Apesar de louvável, sou obrigado a negar assentimento ao presente Projeto pelos seguintes motivos.

Nota-se uma flagrante tentativa de incursão do legislativo estadual em matéria de direito civil, sem a existência de qualquer especificidade regional que a justifique, é absolutamente inconstitucional. A par dessa inconstitucionalidade formal, o aludido PL contém vícios materiais, na medida em que cria uma série de obrigações a instituições de ensino, invadindo área própria da livre iniciativa.

Portanto, a edição de lei que interfere na contraprestação dos alunos pelos serviços educacionais invade matéria contratual própria do direito civil. Vejamos o que preconiza o art. 22, I, da nossa Carta Magna:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

(...)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo

A determinação da competência legislativa exclusiva da União há tempos foi sedimentada no seio do STF, como se depreende, por exemplo, da ADI nº 1646 e das demais ementas abaixo transcritas, relacionadas aos acórdãos proferidos na ADI nº 1042 e na ADI nº 1007:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médico-hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças (Lei no 11.446/1997, do Estado de Pernambuco). 3. **Vício formal.** 4. **Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros (CF, art. 22, I e VII).** 5. Precedente: ADI no 1.595-MC/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 19.12.2002, Pleno, maioria. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1646/PE – Ministro Gilmar Mendes – Tribunal Pleno – Julg. 02/08/2006 - grifou-se).”

“INCONSTITUCIONALIDADE. Ação Direta. Lei nº 670 de 02 de março de 1994, do Distrito Federal. Cobrança de anuidade escolares. **Natureza das normas que versam sobre contraprestação de serviços educacionais. Tema próprio de contratos. Direito Civil. Usurpação de competência privativa da União. Ofensa ao art. 22, I, da CF. Vício formal caracterizado.** Ação julgada procedente. Precedentes. É inconstitucional norma do Estado ou do Distrito Federal sobre obrigações ou outros aspectos típicos de contratos de prestação de serviços escolares ou educacionais” (ADI 1.042 – DF; Ministro Cezar Peluso – Tribunal Pleno – Julg. 12/08/2009 - grifou-se).”

“Partindo das assertivas de que a atividade educacional não é privativa do Estado e de que **o vencimento das mensalidades consubstancia cláusula inserta nos contratos, assevera a absoluta incompetência do Estado de Pernambuco para legislar sobre matéria disposta na Lei 10.989, eis que a Constituição do Brasil conferiu essa competência exclusivamente à União**” (ADI 1.007/DF – Ministro Eros Graus – Tribunal Pleno – Julg. 31/08/2005 - grifou-se).”

A teor do inciso I e do parágrafo único do artigo 22, da Constituição da República, os Estados somente podem legislar em matéria afeta ao direito civil e contratual se autorizados pela União por meio de lei complementar, autorização essa não concedida ao Estado da Paraíba para dispor sobre a vedação de cobrança de taxas e a composição dos custos considerados nas anuidades.

Sendo inafastável a conclusão de usurpação da competência privativa e absoluta da União pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba caso o presente Projeto fosse aprovado.

Em se tratando de Direito consumerista, inobstante seja ampla a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor e educação (CF/1988, art. 24, V, VIII e IX), ainda assim restará violado o artigo 22, inciso I, da CF se a norma estadual, a pretexto de editar normas consumeristas ou educacionais, adentrar em matéria contratual afeta ao ramo do direito civil/contratual de competência legislativa exclusiva da União (CF/1988, art. 22, I)

É rigorosamente este o eskorreito entendimento desta Corte em casos análogos, como aquilato do voto do Ministro Luis Roberto Barroso na ADI nº 4.701, in verbis:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual que fixa prazos máximos, segundo a faixa etária dos usuários, para a autorização de exames pelas operadoras de plano de saúde. (...) **Por mais ampla que seja, a competência legislativa concorrente em matéria de defesa do consumidor (CF/1988, art. 24, V e VIII) não autoriza os Estados membros a editarem normas acerca de relações contratuais, uma vez que essa atribuição está inserida na competência da União Federal para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I).**” g.n (ADI 4.701, Relator. Min. Roberto Barroso, julgamento em 13-8-2014, Plenário, DJE de 25-8-2014 - grifou-se)

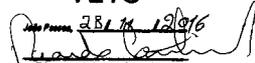
Dessa forma, não se vê, no caso do Projeto em análise, especificidades regionais que legitimem a intervenção do legislador estadual em relação à composição das anuidades devidas pelos alunos pelo serviço privado de educação prestado, que já são exaustivamente reguladas pela **Lei Federal nº 9.870/99**, especialmente quando a legislação estadual inova, obrigando as instituições particulares a agirem de modo distinto do autorizado pelo ente federal competente.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 28 de novembro de 2016.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 424/2016
PROJETO DE LEI Nº 723/2016
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

VETO


Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Proíbe a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições particulares de ensino superior no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva e taxa de prova por parte das instituições privadas de ensino superior no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º Entende-se por taxa de repetência o valor acrescido à mensalidade em caso de reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas.

§ 2º Entende-se por taxa sobre disciplina eletiva o valor acrescido em relação ao valor da disciplina obrigatória nos casos de matrícula em disciplina eletiva.

§ 3º Entende-se por taxa de prova o valor cobrado do contratante em virtude de algum procedimento de avaliação realizado pela instituição de ensino.

Art. 2º Fica proibida a alteração unilateral das cláusulas financeiras do contrato após a sua celebração, ressalvadas as hipóteses de reajustes previstos em lei.

Art. 3º Será nula a cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional dos serviços mencionados na presente Lei, devendo ser considerado, no cálculo do valor das anuidades ou das semestralidades, os custos correspondentes.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-ão as penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de novembro de 2016.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.092 de 28 de novembro de 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3640/2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

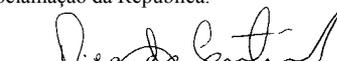
24.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390	100	1.700.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, acumulado de janeiro a outubro de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


WALDSON TELES DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA GS Nº 057/2016

João Pessoa, 23 de novembro de 2016

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE, E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no âmbito que lhe confere a Lei Nº 10.467 DE 26 DE MAIO DE 2015, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Engenheiros BERANGER ARNALDO DE ARAÚJO, matrícula nº 154.094-7, CPF nº 058.643.054-72 e ITARAGIL VENÂNCIO MARINHO, matrícula nº 183.602-1, para acompanhar e Supervisionar as Ações Ambientais do Contrato nº 019/2016-SEIRHMACT, celebrado com a EMPRESA ALUMINA COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CGC sob o nº 13.033.569/0001-03, que tem por objeto a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO LEITO NATURAL DOS RIOS QUE IRÃO RECEPCIONAR AS ÁGUAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – PISF – LOTE 01- RIO PARAÍBA: saída das águas no Canal do Programa de Integração do Rio São Francisco (PSIF) no município de Monteiro até a chegada ao Açude Epitácio Pessoa, e Paraíba e do Contrato nº 020/2016-SEIRHMACT, celebrado com a EMPRESA COMERCIAL e CONSTRUTORA FENIX LTDA, inscrita no CGC sob o nº 73.041.188/0001-90, que tem por objeto a contratação de serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO LEITO NATURAL DOS RIOS QUE IRÃO RECEPCIONAR AS ÁGUAS ORIUNDAS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – PISF – LOTE 02 - RIO PIRANHAS: da Barragem Morros e até a divisa da Paraíba com o Rio grande do Norte;

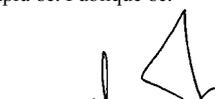
a. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;

b. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato;

c. Aferir as medições dos serviços executados no âmbito das Ações Ambientais que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário da SEIRHMACT

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 529/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 28/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	16021087-9	143875-1	CARLOS MARCONDES MACEDO DE FARIAS	260	De 01/08/1987 à 01/08/2002
SETDE	16020508-5	127498-8	EDMUNDO JOSE DA SILVA	90	De 01/02/1998 à 01/02/2003
SEE	16051220-4	091997-7	EVERALDO LUIS PALHANO SOUTO	90	De 01/06/1995 à 01/06/2000
SEE	16020700-2	132747-0	MARCOS DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS	90	De 25/07/1998 à 25/07/2003
SES	16021017-8	150114-3	MARIA GEANNE LIMA DE SOUZA	180	De 01/06/1990 à 01/06/2000
SEG	16021086-1	134083-2	ROMUALDO GOMES DE FRANCA	240	De 04/08/1988 à 04/08/2003
SEE	16021107-7	093171-3	VANDA MARIA DA SILVA RAMALHO	90	De 12/09/1995 à 12/09/2000

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 549/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 28/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	16020701-1	148574-1	ELZA AUGUSTA DA SILVA	360	De 01/02/1988 à 01/02/1998
SES	16051183-6	082440-2	FERNANDO LOUREIRO MARINHO	540	De 16/08/1982 à 16/08/1997
SES	16020235-3	148873-2	CLAURA CELIA NEVES DANTAS	360	De 01/02/1988 à 03/02/1998
SES	16051171-2	150361-8	MARIA SUELY DE ANDRADE COLACO	360	De 01/02/1988 à 01/02/1998

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 550/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 28/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16051221-2	ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA	96302-0	SEE
16021370-3	ARLETE DUARTE DE GONÇALVES	94678-8	SES

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 552/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 25/11/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, DEFERIU o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
16.051.232-8	ANDREA GIOVANA LUCENA DANTAS	157.146-0	SEE

RESENHA Nº 553/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 28/11/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **INDEFERIR o Processo de Desavervação de Tempo de Serviço** da servidora abaixo relacionada:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO	
					PERÍODO	DIAS
SEE	ADEILZA MARIA CARNEIRO LIRA	069.271-9	16.021.678-8	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	DE 01.11.69 A 04.06.81	4.231

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1104

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0021107-2/2016 – Apenso: 0017458-7/2016, instaurado em face do servidor EUSEBIO ALVES PEGADO, matrícula n. 92.576-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência.

Portaria nº 1105

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0021160-1/2016 – Apenso: 0012819-3/2016, instaurado em face da servidora JANAINA VIEIRA DE SOUZA, matrícula n. 159.853-8, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, tendo em vista a inocência.

Portaria nº 1106

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0010211-5/2016 – Apenso: 0009076-4/2016, instaurado em face do servidor MANOEL MENDES DE ARA-GAO NETO, matrícula n. 173.786-4, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, dada a perda superveniente do objeto.

Portaria nº 1107

João Pessoa, 21 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0021354-6/2016 – Apenso: 0019473-6/2016, instaurado em face da ex gestora da EEEF FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS, em São João do Rio do Peixe, ALDENI LIRA TAVARES, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição da pretensão punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no Art. 106, inciso I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 1118

João Pessoa, 31 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições conferidas pela Legislação do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 874 de 17 de agosto de 2016, publicada no D.O.E. de 23 de agosto de 2016, pág. 05, col. 01.

Portaria nº 1119

João Pessoa, 31 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0013932-0/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARCUS VINICIUS LIMA OLIVEIRA DE QUEIROZ, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.837-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF PADRE ANTONIO VIEIRA, para a ESCOLA DE JUIZADO DE MENORES, ambas em Cabedelo.

UPG: 073

UTB: 211123100

Portaria nº 1120

João Pessoa, 31 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0025195-4/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GLEISE PEREIRA BRANQUINHO, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.232-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF JOAO

CAETANO, em Bayeux, para a GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS-GPOF, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300100

Portaria nº 1121

João Pessoa, 31 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0024511-4/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, DENILSON HENRIQUE DANTAS, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.118-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM CON. FRANCISCO GOMES DE LIAM, nesta Capital, para a GERENCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS-GPOF, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210300100

Portaria nº 1122

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores STEPHANIE MORAIS FERNANDES, matrícula nº 177.797-1, MARIA DA GLORIA VIRGINIO BARBOSA, matrícula nº 691.111-1 e CAIO TARGINO RODRIGUES SIMOES BRASILEIRO, matrícula nº 175.437-8, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de n. 0013597-7/2016, referente a suposta irregularidade no âmbito da ESCOLA CEJA PROF. ANTONIO SEVERINO DE SOUZA, nesta capital, nos termos do Art. 131 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1124

João Pessoa, 03 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar LUIS BONIFACIO NETO, Professor, matrícula nº 144.260-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM MONSENHOR VICENTE FREITAS, na cidade de Pombal.

UPG: 030

UTB: 212000200

Portaria nº 1125

João Pessoa, 03 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativo, GRIMARIO PESSOA DE MELO JUNIOR, matrícula nº 175.616-8 e PEDRO ENRIQUE MEDEIROS VALENZUELA, matrícula nº 177.523-5, lotados nesta Secretaria, da CEJA, para a EEEFM DOUTOR HORTENCIO SOUSA RIBEIRO (PREMEN), ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211315100

Portaria nº 1142

João Pessoa, 31 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FRANCISCA DE LOURDES MAIA DE FARIAS, Professor, matrícula nº 142.716-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF MELQUIADES TEJO, em Barra de São Miguel, para a EEEIFM PRESIDENTE JOAO PESSOA, na cidade de Umbuzeiro.

UPG: 040

UTB: 211317000

Portaria nº 1147

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GIRLENE PEREIRA DA SILVA, Professor, matrícula nº 84.747-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF MOACIR DE ALBUQUERQUE, para a EEEFM ODILON NELSON DANTAS, ambas em Cuité.

UPG: 018

UTB: 211205200

Portaria nº 1148

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** remover acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOSE DE SOUSA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.388-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da sede da 7ª GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, para a EEEF DOUTOR MANOEL DINIZ, ambas na cidade de Itaporanga.

UPG: 021

UTB: 211700100

Portaria nº 1149

João Pessoa, 16 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem em Processo Administrativo Disciplinar, irregularidades, cujos fatos constam do Processo de n. 0009674-8/2016, referente a omissão, por parte da Sra. ERICA MARIA OLIVEIRA COELHO, matrícula n. 174.063-6, na prestação de contas do Programa PDDE Básico, exercício 2013, da Creche Nossa Senhora da Esperança, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº 1150

João Pessoa, 18 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. 0028509-6/2016-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE ALENCAR**, Professor, matrícula nº 144.116-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da GEROP DE ASSISTAO ESTUDANTE, desta Pasta, para a sede da NONA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 211900000

Portaria nº 1151

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0016691-5/016 – Apenso: 0014180-5/2016, instaurado em face da servidora, **VIVIANE DE LOURDES FEITOSA DA SILVA**, matrícula n. 170.076-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no Art. 106, inciso I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 1152

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0018001-1/2016 – Apenso: 0016906-4/2016, instaurado em face do servidor, **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES LIMEIRA**, matrícula n. 63.965-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no Art. 106, inciso I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 1153

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0016898-5/2016 – Apenso: 0014249-2/2016, instaurado em face do servidora, **ARKELINE DEYSE S. RODRIGUES**, matrícula n. 180.168-6, com base no Art. 153, § 1º, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, por ter operado a prescrição punitiva quanto à aplicação da penalidade de advertência, no que concerne às condutas previstas no Art. 106, inciso I e IV da supracitada lei.

Portaria nº 1160

João Pessoa, 24 de novembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

RESOLVE designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1, **MARIA DA GLORIA VIRGINIO BARBOSA**, matrícula nº 691.111-1 e **CAIO TARGINO RODRIGUES SIMOES BRASILEIRO**, matrícula n. 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no Processo nº 0013597-7/2016, referente fatos ocorridos no CEJA PROFESSOR ANTONIO SOUSA, nesta Capital, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/884/2016

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matricula	CPF	Nº do Contrato
Lays Ingrid Batista Belo	103.638-9	013.920.964-64	1294/2016 (Dispensa de Licitação 21/2016)
Maria de Fátima Ferreira de Araújo	121.215-0	172.735.103-78	1312/2016 (PE 66/2016)
Weruska Brasileiro Ferreira	125.314-3	799.536.974-34	1313/2016 (PE 66/2016)
Adriano Magno Rodrigues da Silva	101.989-9	032.053.934-22	1314/2016 (PE 50/2016) 1315/2016 (PE 50/2016) 1316/2016 (PE 50/2016) 1317/2016 (PE 50/2016) 1318/2016 (PE 50/2016) 1319/2016 (PE 50/2016) 1320/2016 (PE 50/2016) 1321/2016 (PE 50/2016)
Francisco Aldevan Miranda Bem	402.677-6	090.101.284-07	1322/2016 (Dispensa de Licitação 24/2016)
Lilian Suassuna Martins	400.781-1	250.858.324-34	1323/2016 (Dispensa de Licitação 25/2016)
Maria de Fátima Ferreira de Araújo	121.215-0	172.735.103-78	1324/2016 (PE 58/2016) 1325/2016 (PE 58/2016) 1326/2016 (PE 58/2016)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 23 de Novembro de 2016.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

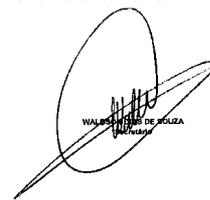
FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 008/FUNCEP/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), considerando o que dispõe os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de 28 de abril de 2005; § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP; art. 10, I, "i" e art. 64 §3º do Decreto nº 33.884, de 3 de maio de 2013, tendo em vista a emissão de Certificados de Regularidade pelo setor técnico do FUNCEP, comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenentes, que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regularizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
000099/2013	0003/2011	CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE-CENDAC	3º	RS 202.106,28	0158/2016	CONFORMIDADE
002323/2016	0016/2014	CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE-CENDAC	3º	RS 511.900,00	0155/2016	CONFORMIDADE
002317/2016	0016/2014	CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE-CENDAC	FINAL	RS 0,00	0160/2016	CONFORMIDADE
003349/2015	0003/2011	CENTRO DE APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE-CENDAC	FINAL	RS 0,00	0159/2016	CONFORMIDADE
002598/2016	0008/2015	CENTRO DE RECUPERAÇÃO FEMININO MISAÓ RESGATE	9º	RS 11.155,00	0156/2016	CONFORMIDADE
004367/2015	0010/2015	LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA	2º	RS 49.250,00	0161/2016	CONFORMIDADE

Publicado no DOE em 24/11/2016 - Republicado por incorreção
João Pessoa, 16 de Novembro de 2016


WALDIR DE SOUZA
Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2768

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 5483-14,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1309/16, publicada no D.O.E de 10/06/2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

REFORMAR “*ex-officio*” o Major da PM MANOEL VOMILDO DA SILVA, matrícula nº. 500.799-2, com base no art. 42, § 1º da CF/88, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a” da Lei nº. 3.909/77.

João Pessoa, 24 de novembro de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº. 049/2016-GS

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de formalizar os Termos Aditivos dos Contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, por tempo determinado, nos termos da Lei Estadual nº.5.391/91, art. 15, § 2º c/c art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 001/SEDH/ESPEP/2015, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 21/10/2015, conforme abaixo:

POLO: ALAGOINHA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
01/2016	Jimmy Matias Nunes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
02/2016	Heliene Silva Dantas Gouveia	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
03/2016	Romênia Moura Sousa	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
04/2016	Ozana Paulino Soares	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
05/2016	Rosali Gomes Carvalho	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: APARECIDA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
06/2016	Ednelton Helejunior Bento Pereira	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
07/2016	Andréa Dantas Ribeiro	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
08/2016	Juliana Dantas Araújo	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
10/2016	Maria GERALDA ALVES DE A. OLIVEIRA	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

**POLO: ARAÇAGI**

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
12/2016	Gleisson Lopes do Nascimento	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
13/2016	Tathiany Karine Nunes de Sousa	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
14/2016	Silvia Marceyl Fragoço de Oliveira Alves	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
15/2016	Leia Alencar Palitot da Silva	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: ASSUNÇÃO

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
16/2016	ThallesLeonnys Araújo Guedes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
17/2016	Renata Souza Pereira dos Santos	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
18/2016	Marcelo Jorge de Lima	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
19/2016	Ana Lúcia Santos Silva Gomes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
20/2016	Jussara Dantas da Silva	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: BAÍA DA TRAIÇÃO

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
21/2016	Getúlio de Souza Júnior	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
23/2016	Josefa da Silva Sales	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
24/2016	Maria Fátima Barbosa	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
25/2016	Ingrid de Souza Roza	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
624/2016	Maria Bethânia Ribeiro	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: BARRA DE SANTA ROSA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
26/2016	Adriano Moreira de Queiroga	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
27/2016	Josefa Márcia da Silva Lima	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
28/2016	Daniele Morgana Dantas Cunha	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
29/2016	Maria José Sousa Silva	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
30/2016	Vandilma O. Cavalcanti Almeida	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: BARRA DE SÃO MIGUEL

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
31/2016	Agnes dos Santos Câmara	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
32/2016	Jeane Ursulino Gomes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
33/2016	Keyla da Silva Meneses	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
34/2016	Eraldo Francisco da Silva Junior	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
35/2016	Luciana Cunha Cavalcanti	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: CACIMBA DE DENTRO

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
153/2016	Juliana Guimarães Lima Barreto	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: CAMALAU

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGENCIA
40/2016	AluskaKallyne da Silva	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
41/2016	Rosimere Carmem Melo de Queiroz	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
42/2016	Silvania Cássia Mayer Jerônimo	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
43/2016	Cleuda Rejane Candido de Melo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
195/2016	Danielle Barboza Cavalcante Gaudêncio	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: JOÃO PESSOA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
44/2016	Rayssa Barreto Maia	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
45/2016	Camila Cavalcante Rolim	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
47/2016	Virgínia Helena Serrano Paulino Lima	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
48/2016	Taíza da Silva Gomes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
142/2016	Ana Patricia Ramalho de Figueiredo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: IBIARA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
50/2016	José Bernardino Júnior	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
51/2016	Maria Estelina Nunes Ramalho	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
52/2016	Maria do Socorro Ferreira Lopes da Silva	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
53/2016	Mileny Alexandre de Lima	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
54/2016	Natália Macedo Pinheiro	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: LUCENA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
56/2016	Elisabete Vitorino Vieira	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
57/2016	Nathalia de Medeiros Gouveia	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
58/2016	Maria Nazaré Cavalcante de Sousa	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
59/2016	Helanne Marques de Oliveira	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: MALTA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
60/2016	Jorrana Amorim Campos	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
61/2016	Kamilla Dantas de Sousa	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
62/2016	Juliana Freitas de França	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
64/2016	Maylla Candeia Ramalho	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: MANAÍRA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
65/2016	Ayla Siqueira Barbosa	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
66/2016	Márcia Leite de Andrade	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
67/2016	Antônio César Firmino Alves	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
68/2016	Ivanice Rodrigues de Oliveira	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
69/2016	Kércia Araújo Medeiros de Sousa	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: OLHO D'ÁGUA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
70/2016	Suelly Azevedo Xavier Freitas	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

71/2016	Flávia Cristina dos Santos Alves	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
72/2016	Tatiana Ribeiro Costa	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
73/2016	Shermenialiene da Silva Ferreira	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
74/2016	Firmino Leite de Caldas	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: REMÍGIO

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
75/2016	Tiago Bastos de Andrade	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
76/2016	Celiana Gomes Alexandre Soares	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
77/2016	Diana Costa de Melo	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
78/2016	Germana de Brito Ribeiro	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
79/2016	Maria do Socorro Abrantes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: RIACHO DOS CAVALOS

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
80/2016	Iris Lannya Wanderley Maia	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
81/2016	Ana Lúcia Vieira Linhares	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
82/2016	Ana Lays Barreto Chaves	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
84/2016	ThalyssaThannaka da Silva Guimarães	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: SANTA CECÍLIA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
85/2016	Luana de Sousa Brito	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
87/2016	Maria Alzenira Gomes da Silva	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
88/2016	Gleyson da Silva Barbosa	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
89/2016	Maria José Laurindo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: SANTA CRUZ

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
90/2016	Lauro Rosado de Oliveira	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
91/2016	Francisca Eugênia Rodrigues	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
94/2016	Marilda Pereira de Oliveira	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: SALGADO DE SÃO FELIX

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
95/2016	Lybia Maria Rodrigues dos Santos Marinho	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
96/2016	Marcella José da Costa Moraes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
97/2016	Gabriela Nogueira Eduardo	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
98/2016	Ivoneite Ferreira da Silva	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
99/2016	Ana Paula Almeida Araújo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
100/2016	Iara Pereira Cavalcanti	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
101/2016	Ramiro Ferreira de Moraes França	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
102/2016	Carlos Augusto de S. Nascimento	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
103/2016	Maria Dolores dos Santos Nascimento	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
104/2016	Hilana Cristina Luiz Machado	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
105/2016	Hildeberto de Souza Ramalho Neto	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
106/2016	Alcione Maria Almeida de Araújo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
107/2016	Sérgio Cordeiro de Sousa	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
108/2016	Monica Alcântara de Carvalho	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
109/2016	Fernanda Loureiro Marinho	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
110/2016	Karine Ramos Victor	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
111/2016	Maria do Socorro Freire Silva	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
112/2016	Juliana de Oliveira Marcolino	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
113/2016	Mariane Gabriela Sena de Souza	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: SÃO VICENTE DO SERIDÓ

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
115/2016	Anuska Batista da Silva	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
118/2016	Josefa Kelly Cavalcante de Farias Araújo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
119/2016	Priscilla Aires Benjamin	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: TAVARES

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
121/2016	Lúcia Natalie Paulino de Melo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
122/2016	Juciara Moreira Santos Marques	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
123/2016	Susana Maria da Silva Carlos	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
124/2016	Anderson Alves de Amorim	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: TRIUNFO

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
125/2016	Elicely Cesário Fernandes	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
126/2016	Júlia Maria Nóbrega Braga Alencar	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
127/2016	Bertheanne Maciel Soares	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
129/2016	Rilânia Ribeiro Rolim	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

POLO: VÁRZEA

CONTRATO	CONTRATADO(A)	TERMO ADITIVO	VALOR	VIGÊNCIA
130/2016	Mayllanne Medeiros de Araújo	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
131/2016	Maria Nayara Medeiros Martins	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
132/2016	Fabiana Lygia Lopes Damasceno	001/2016	RS21.600,00	31/12/2017
133/2016	Claudiane Araújo de Lima Medeiros	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017
134/2016	Eliane Neves de Araújo Costa	001/2016	RS19.200,00	31/12/2017

PUBLIQUE-SE,

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 189

João Pessoa, 23 de novembro de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e de conformidade com a Portaria nº 062/2015/DS, RESOLVE:

I – Exonerar FRANCISCO ULISSES VIANA JUNIOR, do cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito de São João do Rio do Peixe, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 236/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 19 de dezembro a 17 de janeiro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor ALYSSON GUIZELINI LEITE, matrícula nº 164.965-5, Agente Condutor de Veículo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Gerência Regional de Campina Grande (2º Núcleo), referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 237/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ANNA BEATRIZ BRITO DE MELO BARRETO CAMELO, matrícula nº 181.473-7, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 238/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 90.472-4, Assessor para Assuntos de Administração em Geral, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 239/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor CHARLES CRUZ BARBOSA, matrícula nº 92.153-0, Técnico de Nível Médio, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 240/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de dezembro de 2016, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora DANIELY SEBASTIANY DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 177.978-8, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 241/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de dezembro de 2016, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora DARLEIANA DIAS COELHO, matrícula nº 182.582-8, Assistente de Gabinete II, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 242/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 01 a 30 de dezembro de 2016, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, ao servidor DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR, matrícula nº 110.170-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

PORTARIA Nº 243/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 19 de dezembro de 2016 a 17 de janeiro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor, GERALDO JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR, matrícula nº 180.760-9, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 244/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 19 de dezembro de 2016 a 17 de janeiro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor, HALLAN PEDROSA FERREIRA, matrícula nº 169.190-2, Assistente Jurídico da Procuradoria Trabalhista, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 245/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 19 de dezembro de 2016 a 17 de janeiro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor JOSÉ MACIEL MEDEIROS, matrícula nº 173.566-7, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA Nº 246/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **13 de dezembro a 11 de janeiro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA, matrícula nº 167.121-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 247/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2016, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, à servidora MARIA DARCY PAIVA VILAÇA, matrícula nº 88.231-3, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 248/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora MARIA DO SOCORRO LOPES FERNANDES, matrícula nº 180.165-1, Assessor Jurídico, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 249/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2016, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, MARIA EMÍLIA BARRETO CAVALCANTI, matrícula nº 169.188-1, Assistente Jurídico da Procuradoria da Fazenda, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 250/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de dezembro a 17 de janeiro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes férias regulamentares**, ao servidor PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, matrícula nº 60.118-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 251/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **26 de dezembro a 24 de janeiro de 2017, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, matrícula nº 80.272-7, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 252/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **01 a 30 de dezembro de 2016, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PORTARIA Nº 253/PGE

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de dezembro de 2016 a 17 de janeiro de 2017, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor VALTEMIR DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº 128.308-1, Auxiliar de Acabamento, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Polícia Militar da Paraíba

CITAÇÃO POR EDITAL

POLÍCIA MILITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

CITAÇÃO POR EDITAL

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº0001/2016-DP/1-PAD, publicada no Bol PM 0191/2016, de 14out2016, em funcionamento no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, situado a Praça Pedro Américo, S/N, Centro, nesta capital, após análise de todas as provas hábeis à formação de seu convencimento, acostadas à inaugural, a seguir referenciadas: Ofício Int nº 0031/2016/DivPMil, datado de 21/01/2016, do Ofício nº 0004/2016-GDEX/HPMGER, de 15/02/2016, da Parte nº 0008/2016/DivPMil, de 29/01/2016, da Parte nº 0028/2015/DivPMil, de 28/12/2015, da Notificação nº 003/2016-DGP-DGP/1, do Ofício Circular nº 0005/2016/GS/SEAD, de 24/02/2016, do Ofício Circular nº 0010/2016/GS/SEAD, de 29/03/2016, do Ofício Circular nº 0014/2016/GS/SEAD, de 27/04/2016, do Ofício nº 0320/2016-AG/1, de 31/05/2016, do Ofício Circular nº 0020/2016/GS/SEAD, de 28/06/2016, do Ofício nº 0392/2016-AESPA, datado de 28/06/2016, do Ofício Circular nº 0024/2016/GS/SEAD, de 08/08/2016, do Ofício Circular nº 0025/2016/GS/SEAD, de 08/08/2016, como também o teor dos documentos anexos ao Ofício Int nº 0363/2016/DP, de 31out2016, com o objetivo de apurar a possível abandono de cargo atribuído ao funcionário, em vista da ausência-interrupta ao serviço, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 149 da Lei Complementar estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, decide por INDICIAR:

MARCOS TADEU DE SOUZA LEÃO, Redator, Matrícula nº 81.117-3, brasileiro, casado, RG 22789 PMPB, portador do CPF 151.161.584-20, com endereço constante à rua Bartolomeu Luis Troccoli, bairro do Altiplano, nesta capital.

IRREGULARIDADE: Abandono de Cargo em vista as faltas não justificadas ao serviço desde o dia 27 de dezembro de 2015 até 15 de setembro de 2016, nos termos dos artigos 126 e 127 da lei complementar estadual nº 58 de 2003, conforme conjunto probatório, supra elencado, ficando-lhe facultado apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista dos autos do processo nesta comissão. Quartel do Comando Geral,

João Pessoa, 14 de novembro de 2016.

EDUARDO ALVES TEMÓTEO – Major QOC
Presidente do Processo Administrativo Disciplinar

Loteria do Estado da Paraíba

SORTEIO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RELAÇÃO DOS BILHETES CONTEMPLADOS LOTTONET E ENTIDADES FILANTRÓPICAS - SORTEIO 24/11/2016

O Diretor Administrativo e Financeiro da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEPI, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal nº 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual nº 1.192/55, do Decreto Federal nº 40.549/56, do Decreto Estadual nº 15.826/93 e PORTARIA 018/2015/GS de novembro de 2015, vem tornar público os números dos **Bilhetes Contemplados do sorteio de 24/11/2016, e das (01) uma Entidade Filantrópica:**

SORTEIO	BILHETE	NOME DO GANHADOR	VALOR
1º	0364	RAFAEL DA SILVEIRA PEIXOTO	1.030,00
2º	0655	VILBERTO JOÃO SANTIN	1.030,00
3º	0711	MARCELO SONNER	1.030,00
4º	0336	ALCIMAR SANTANA	1.030,00

INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA: (RS 1.268,16)
ESCOLA VIVA OLHO DO TEMPO

João Pessoa, 25 de novembro de 2016

Alexandre Magno Cândido da Cruz
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

ATO DE REVOGAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

ATO DE REVOGAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Emília Batista Celane s/n – Mangabeira VII – João Pessoa/PB, vem através da Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos – CELVA, revogar o edital 004/2016 publicada em Diário Oficial do dia 11/11/2016 bem como suas retificações posteriores. João Pessoa – PB, 28 de novembro de 2016.

José Crizanto Diniz Neto
Presidente da Coordenação de Leilão
DETRAN – PB

EDITAIS DE LEILÕES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

EDITAL DE LEILÃO Nº 004/2016

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Emília Batista Celane s/n – Mangabeira VII – João Pessoa/PB, vem através da Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos – CELVA, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e com fulcro na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 07 de julho de 2005, 282, de 26/06/2008, e 623, de 06 de setembro de 2016, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Leilão, no local, data e horário abaixo indicados, para a venda de veículos **RECUPERÁVEIS E SUCATEADOS**, removidos por infração ao código de trânsito e não retirados por seus proprietários nos prazos e na forma da legislação vigente, conforme Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, folhas nºs 09 a 12, de 30 de agosto de 2016, que passam a fazer parte do presente Edital, consoante as regras e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LEILOEIRO
A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pelo Leiloeiro Oficial, CLEBER DA SILVA MELO, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o número 007/2013. Contrato nº 0012/2015, registrado na Controladoria Geral do Estado sob nº 15-00674-4, CPF Nº 395.387.454-34, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de maio de 2015, indicado através de processo de Credenciamento, conforme o disposto no preâmbulo deste edital, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E VISTORIA.

O **LEILÃO** será realizado no dia 14 de dezembro de 2016, no CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR – PB, situada na Rua Coronel Francisco de Assis Veloso, S/N, Bairro: Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP: 58058-510, com início dos trabalhos marcados para às 09:00 horas.

2.1- No dia 14 de DEZEMBRO de 2016, serão colocados à venda os veículos removidos ao Pátio do DETRAN – PB), localizado na Rua Emília Batista Celani, S/N, Bairro: Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP: 58058-280, compreendendo os lotes conforme **Anexo I**.

2.2 – A VISITAÇÃO ao pátio **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos poderá ser feita pelos interessados no horário das 08:00 às 12:00 / 14:00 às 16:30 horas dos dias úteis de 08/12/2016 ao 13/12/2016 na sede do DETRAN, na Rua Emília Batista Celani, S/N, Bairro: Mangabeira VII, João Pessoa – PB.

2.3 - Por motivo de força maior ou caso fortuito, o DETRAN/PB poderá marcar nova data para realização do evento.

2.4 - NÃO HAVERÁ VISITAÇÃO NOS DIAS DO LEILÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

Os objetos deste processo de leilão são veículos recolhidos ao PÁTIO do DETRAN, em razão de cometimento de infrações de trânsito, discriminados individualmente no anexo deste edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se SUCATEADO ou RECUPERÁVEL), no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, sendo assim não cabendo qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades, vícios e/ou defeitos existentes.

3.1 – A presente licitação transferirá a propriedade e a posse dos veículos automotores relacionados no anexo I, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, em nenhuma hipótese, ao DETRAN/PB qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos.

3.2 – É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, **visualmente**, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitem 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão. É vetado o manuseio, experimentação e a retirada de peças dos veículos expostos;

3.3 – No anexo II (Avaliação do Bem) deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.

3.4 – O veículo considerado **RECUPERÁVEL** poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste edital, para colocá-lo novamente em circulação.

3.5 – O veículo considerado **SUCATEADO**, ou seja, irreparável ou definitivamente desmontado **não**

podrá voltar a circular, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 6.9, (baixados no RENAVAN – Registro Nacional de veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados no DETRAN, sendo proibida sua circulação em vias públicas. Destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. Esses veículos terão os chassis cortados ou picotados e as placas recolhidas ao DETRAN, conforme estabelece a legislação vigente; com fulcro na Lei Federal nº 8.722/93, regulamentada pelo Decreto nº 1.305/94 c/c as Resoluções do CONTRAN nº 11/98, alterada pela Resolução nº 179/05 – que tornam obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata.

3.5.1- O adquirente será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4.1 Poderá participar do leilão de veículos **recuperáveis** PESSOA FÍSICA (desde de que seja penalmente imputável) ou JURÍDICA, devendo apresentar os seguintes documentos:

Se pessoa física: RG, CPF, comprovante de residência e procuração para arrematar em nome de terceiros.

Se pessoa jurídica: cópia autenticada do contrato social, cópia do CNPJ, comprovante de estabelecimento e procuração no caso de não ser o representante legal.

4.2 Poderá participar do leilão de veículos **sucateados** apenas PESSOA JURÍDICA, devendo apresentar os seguintes documentos:

• Cópia autenticada do contrato social, cópia do CNPJ, comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas (para o caso do interesse na alienação de **sucatas aproveitáveis**), comprovação do ramo de atividade de siderurgia ou reciclagem (para o caso do interesse na alienação de **sucatas inservíveis**), comprovante de estabelecimento e procuração no caso de não ser o representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO E DA ARREMATACÃO.

Nos locais, horários e dias aprazados, o LEILOEIRO OFICIAL dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO II (Avaliação do Bem) deste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação.

5.1. – Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o LEILOEIRO OFICIAL poderá alterar a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO II (Avaliação do Bem) deste edital.

5.2 – Será considerado arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.

5.2.1- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO DETRAN-PB

5.2.2- O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente, no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro Oficial alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando pública a alteração.

5.2.3 – Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro Oficial no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.

5.3 – O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá dirigir-se à mesa no prazo de 00:15 (quinze) minutos, contados da “batida do martelo” pelo Leiloeiro Oficial, munido dos documentos indicados no subitem 5.9.1 e 5.9.2 desta Cláusula Quinta, assinar TERMO DE COMPROMISSO/CONFISSÃO DE DÍVIDA, conforme ANEXO III, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornará ao leilão para ser novamente apregoado.

5.3.1 – O arrematante que não comparecer à mesa, no prazo estipulado no subitem 5.3, ou que não apresentar os documentos indicados no subitem 5.10.1 5.10.2, ambos desta Cláusula, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nesta Cláusula (subitens 5.4, 5.4.1, 5.4.2 e 5.5), além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.2 – O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 5.3.1, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constante do ANEXO II deste edital.

5.4 – No ato da arrematação, o arrematante deverá fornecer cópia de um documento com foto e assinar TERMO DE COMPROMISSO/CONFISSÃO DE DÍVIDA Anexo III deste Edital e, na mesma data efetuar dois pagamentos, mediante utilização de transferências bancárias, TED ou depósitos identificados na conta do DETRAN mencionada no item 5.5, sendo um depósito referente à Comissão do Leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance realizado na conta do mesmo (mencionada no item 5.5) e outro referente à entrada do lance ofertado, com valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do lance ofertado) depositados na conta do DETRAN – PB. Não sendo possível o depósito no mesmo dia em face da extrapolação do expediente bancário, o(s) depósito(s) deverá(ão) ser efetivado(s) no primeiro dia útil subsequente.

5.4.1 – O pagamento complementar do valor do lance ofertado de cada Lote arrematado, quando não quitado em sua totalidade, deverá ocorrer no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas mediante utilização de transferências bancárias, TED ou depósitos identificados na conta do DETRAN mencionada no item 4.5, deste edital.

5.4.2- O arrematante ainda fica obrigado a providenciar junto a Receita Estadual o recolhimento do ICMS 17% (dezessete por cento) a título de ICMS se o veículo for SUCATEADO e 1% (um) por cento se o veículo for RECUPERÁVEL, bem como obtenção de Nota Fiscal.

5.4.3- O(s) arrematante(s) que for vencedor(es) em mais de um lote, poderá efetuar o pagamento de parcelas referente aos lotes com apenas uma operação financeira de que trata o caput desta cláusula e acima mencionada (depósito bancário, transferência eletrônica ou TED), desde que, até o dia subsequente ao pagamento, realizado a tempo e modo, entregue a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro uma cópia de documento contendo uma relação constando número do lote, valor do pagamento de cada lote, e valor total do pagamento realizado.

5.5 – O número das contas para depósito(s) do(s) valor(es) do(s) bem(s) são: Nº **13.187-3 da Agência nº 1618-7** do Banco do Brasil de titularidade do **DETRAN** CNPJ 09.188.376/0001-46; **Agência: Nº 4571-3, Conta: Nº 9951-1** do Banco do Brasil de titularidade do **leiloeiro**

5.6 – Será permitido o depósito em cheque desde que o emitente seja o próprio arrematante.

5.7 – O leiloeiro, após confirmação da quitação dos lotes e do pagamento da comissão do leiloeiro, mediante conferência no extrato bancário da conta do DETRAN, emitirá a Nota de Arrematação e for-



necerá aos arrematantes, recibos de Quitação do lance ofertado e da Comissão de Leiloeiro, conforme cronograma de que trata o item 6.3.1.

5.8- No caso do arrematante ser pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado da Paraíba, será responsável pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, nos moldes do art. 175, I e V do RICMS-PB, somente será emitida Nota de Arrematação pelo Leiloeiro, tão logo, se constatar o efetivo pagamento dos valores da arrematação e da comissão do Leiloeiro.

5.8.1 – Não se aplica a norma do dispositivo acima para contribuintes de outra Unidade Federativa, caso em que a Nota Fiscal será avulsa e emitida pela Secretaria Estadual da Receita da Paraíba.

5.9- Após o pagamento do preço ofertado, o LEILOEIRO OFICIAL emitirá a(S) NOTA(S) DE ARRE-MATAÇÃO(ões) correspondente (s), na (s) qual (is) deverá(ão) constar:

5.9.1- Se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

5.9.2- Se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

5.10- Os pagamentos devidos pelo arrematante, indicados nos subitens 5.4 e 5.5 acima, deverão ser efetuados mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

5.10.1 – Sendo pessoa natural:

- Documento com Foto;

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e,

- Comprovante de endereço.

5.10.2 – Sendo pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e,

- Comprovante de endereço.

5.10.3 – Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Leiloeiro Oficial.

5.10.4 – O documento disponibilizado pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria do Estado da Fazenda-PB, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado.

5.11 – Os pagamentos efetuados conforme estabelecido na cláusula quarta (do procedimento e da arrematação), e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do crédito.

5.12 – O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório, pelo Leiloeiro Oficial, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

5.13 – A ocorrência de insuficiência de saldo, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao leilão, bem como a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, sujeitará o arrematante às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5.14 – O Leiloeiro Oficial, nos termos do artigo 27 do Decreto Lei nº 21.891, de 19 de outubro de 1932 e do contrato 0132015, apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado ao Presidente da Comissão de Leilão.

5.14.1 – A prestação de contas deverá indicar os bens arrematados, identificação do arrematante, valores da arrematação e demais informações relativas ao Leilão.

5.14.2 – O leiloeiro deverá conferir os extratos bancários para a correta identificação dos depósitos e respectivos lotes a que se referem.

5.14.3 – Ao final, verificado sua regularidade e aspectos legais do relatório pela Comissão de Leilão, o submeterá à apreciação do Senhor Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba.

5.14.4 – O arrematante que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar o seu recebimento, terá a arrematação cancelada, e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, sendo considerada dívida líquida e certa nos termos do artigo 580 e seguintes do CPC, sem prejuízo das sanções previstas no art. 171 do Código Penal.

5.14.5 – O arrematante que efetuar o pagamento conforme o item 5.4 (pagamento de valor superior a 20% do total do lance) e não efetuar a complementação no prazo e forma prevista no item 5.4.1, perderá a quantia de 20 % (vinte por cento) em favor do DETRAN, e perderá a quantia de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro.

5.15-ADVERTÊNCIAS: Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335 do Código Penal Brasileiro que diz o seguinte: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DOS VEÍCULOS.

A Nota de Arrematação somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecidos nos subitens 5.4 e 5.4.1 e do pagamento do valor da comissão do Leiloeiro Oficial, na sede do DETRAN no endereço já mencionado.

6.1 – Da Nota Fiscal, deverão constar as *características completas do bem ou do lote de bem arrematado* (a

marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do Renavam e os números do chassi e número do CRV), a *situação do bem ou do lote de bens* (veículo recuperável ou sucateado), a *identificação do arrematante* (se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, o *valor da arrematação*.

6.2 – Os bens arrematados poderão ser retirados a partir do dia 26 de dezembro de 2016, das 08:00 às 16:30 horas, desde que devidamente comprovado(s) a(s) quitação(ões) do(s) lote(s) arrematado(s) e da comprovação bancária da compensação dos cheques, mediante autorização da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – CELVA, com a apresentação dos seguintes documentos: CPF e RG do arrematante, nota fiscal, Nota de Arrematação, eCNH do condutor, se for o caso.

6.2.1 – A Nota de Arrematação em leilão fornecida pelo leiloeiro ao arrematante não são documentos hábeis para a circulação do veículo arrematado em vias públicas e rodovias, sendo de responsabilidade do arrematante a circulação ou venda do referido veículo sem a regularização da documentação.

6.3 – A retirada do bem só poderá ser feita pelo arrematante, caso seja retirado por terceiros é necessário que o arrematante forneça uma Procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, (por autenticidade) com fins específicos de retirar o bem, o qual deverá ser devidamente identificado, devendo ser apresentada a documentação do item 5.2, obedecidos os seguintes cronogramas:

6.3.1 Cronograma de entrega das Notas de Arrematação:

Dia 26/dezembro/2016 Lotes de 001 a 100;

Dia 27/dezembro/2016 Lotes de 101 a 200;

Dia 28/dezembro/2016 Lotes de 201 a 300;

Dia 29/dezembro/2016 Lotes de 301 a 400;

Dia 30/dezembro/2016 Lotes de 401 a 500;

Dia 02/janeiro/2017 (Retardatários)

6.3.2 Cronograma de entrega de Veículos/Motos:

Dia 09/janeiro/2017 Lotes de 001 a 100;

Dia 10/janeiro/2017 Lotes de 101 a 200;

Dia 11/janeiro/2017 Lotes de 201 a 300;

Dia 12/janeiro/2017 Lotes de 301 a 400;

Dia 13/janeiro/2017 Lotes de 401 a 500;

Dia 16/janeiro/2017 (Retardatários)

6.4 – A arrematação é pessoal e intransferível, ou seja, o arrematante não poderá transferir os bens a terceiros.

6.5 – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Arrematação, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado da Paraíba, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão de 5% (cinco) por cento do Leiloeiro Oficial, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematado, que permanecerá sob a custódia do DETRAN/PB para ser leiloadado em outra oportunidade.

6.6 – O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB – Lei Federal nº 9.503/97).

6.6.1 – É de responsabilidade do arrematante todas as despesas com a transferência de propriedade, incluídas taxas do Detran e IPVA, total ou proporcional, conforme o caso.

6.6.2 – Também ficará por conta do arrematante as despesas com as possíveis ou necessárias atualizações de remarcação e/ou regularização de chassi, motor, vidro, alteração de características, bem como as vistorias nos órgãos públicos competentes (vistoria do Detran e exame químico-metalográfico e laudo do IPC – Instituto de Polícia Científica) e taxas de transferências dos veículos arrematados.

6.6.3 – No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, serão registradas as inconformidades, cabendo ao arrematante a reapresentação do veículo no mesmo local até a solução das não conformidades, obedecido o prazo do item 5.7.

6.6.4 – Em sendo constatada impossibilidade legal (casos de adulteração do chassi ou motor), o veículo retornará ao depósito do Detran, recebendo o arrematante todo valor despendido, não tendo direito a quaisquer outros valores a título de indenização.

6.7 – O prazo do item 5.6 poderá ser prorrogado, a critério do Detran-PB, mediante justificativa.

6.8 – A retirada e transporte dos bens será por conta e risco dos arrematantes, os quais responderão por danos causados a terceiros e mediante acompanhamento de servidor do DETRAN/PB;

6.9 – Na hipótese de se tratar de SUCATEADO – veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado, que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será requerida, mediante autorização da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – CELVA, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179 de 07 de julho de 2006, **devendo o arrematante arcar com os custos da referida baixa.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 – A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita por parte dos participantes das exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, como também declaram que já promoveram exame dos bens conforme estabelecido e aceitam adquiri-los, na situação em que se encontram, isentando a responsabilidade do DETRAN/PB, inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, renunciando a qualquer reclamação judicial;

7.2 – A descrição do bem ou do lote de bens sujeita-se a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

7.3 – Nos termos do art. 328 do CTB Código de Trânsito Brasileiro, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem: **7.3.1** Despesas Administrativas do Leilão (§ 6º do artigo 328 CTB); Despesas com remoção e estada (inciso I do § 6º artigo 328 CTB)



Tributos vinculados aos veículos (inciso II do § 6º do artigo 328 CTB);

7.3.1.1 - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

7.3.1.2 - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

7.3.1.3 - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

7.3.1.4 - na ordem decrescente dos montantes.

7.3.2 Detran-PB, órgão responsável pelo leilão:

7.3.2.1 - multas a ele devidas;

7.3.2.2 -taxas diversas (licenciamento(s), baixa de gravame e vistoria).

7.3.3 - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade

7.4 – Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/PB mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietário.

7.5 – Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do DETRAN/PB, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário do veículo, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/PB para recebimento do saldo;

7.6 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

7.6.1 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

7.7 – A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e, plena e irretroatável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

7.8 – A Comissão de Leilão, por intermédio da sua Presidência, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão quaisquer um dos bens e/ou lotes descritos deste Edital.

7.9 – O arrematante de lote(s) cuja descrição se caracterize como SUCATEADO, assinará “Termo de Responsabilidade” (anexo IV), pelo qual se compromete a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

7.10 - Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, os quais se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o DETRAN - PB, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

7.11 - É de responsabilidade do arrematante todas as despesas com as possíveis ou necessárias atualizações de remarcação e/ou regularização de chassi, motor e vidro, alteração de características, bem como as vistorias e taxas de transferências dos veículos arrematados.

7.12 – Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.13– Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.14– Impugnações ao EDITAL deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser encaminhadas ao Superintendente do DETRAN/PB, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – CELVA, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

7.15- Cópia integral do Edital e dos Anexos I, II, III, IV e V estarão disponíveis, gratuitamente, na COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – situada nasede doDETRAN – PB, localizada na Rua Emília Batista Celani, S/N, Bairro: Mangabeira VII, João Pessoa – PB, no horário de expediente do Órgão até a data da realização do leilão, no endereço eletrônico do DETRAN/PB: www.detran.pb.gov.br, e Postos de trânsitos do DETRAN – PB.

7.16 – Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o leilão poderão ser fornecidos na sede do DETRAN – PB, ou por meio do nº (83) 3213-0873.

7.17 - A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste Edital.

7.18- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Leilão de Veículos Apreendidos do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

7.19– Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

José Crizanto Diniz Neto
Presidente da Coordenação de Leilão
DETRAN – PB

DA AVALIAÇÃO DOS BENS

LOTE	PLACA	CHASSI	MARCA MODELO	COR	ANO/ MOD	AVALIAÇÃO
01	OFF5288	9C2HB0210CR029661	HONDA/POP100	PRETA	2012/2012	500,00
02	NPX7822	9C2HB0210CR506960	HONDA/POP100	VERMELHA	2012/2012	500,00
03	MOJ3507	9C2JC3010YR116527	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2000/2000	200,00
04	MMU2878	9C2JC30203R163298	HONDA/CG 125 TITAN ES	AZUL	2003/2003	200,00
05	NOG5235	9C2HB0210BR013674	HONDA/POP100	PRETA	2011/2011	500,00
06	MOK5021	951BXXHE0AB002910	TRAXX/JL110 8	VERMELHA	2010/2010	200,00
07	NPY4000	9C6KE1220A0091572	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2009/2010	500,00
08	MOT17704	9C2HB0210AR519769	HONDA/POP100	PRETA	2010/2010	500,00
09	MNW7883	9C2HB02107R011162	HONDA/POP100	AZUL	2007/2007	500,00
10	MMT6053	9C6KE042030005221	YAMAHA/YBR 125ED	VERMELHA	2003/2003	200,00
11	MNW8404	9CDNF41J8M143185	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	2008/2008	300,00
12	MOF3258	9C2JC30103R001472	HONDA/CG 125 TITAN KS	BRANCA	2002/2003	200,00
13	MNV6325	95VCA1C288M005089	DAFRA/SPEED 150	PRETA	2008/2008	200,00

14	MNA8691	9CDNJ41AJVM003211	JTA/SUZUKI INTRUDER 250	PRETA	1997/1998	200,00
15	MNZ4044	LWYPJC9A386000943	I/WUYANG WY 125 ESD	PRETA	2007/2008	200,00
16	MOD2732	9CDNF41AJAM232557	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	VERMELHA	2009/2010	400,00
17	MNX0202	9C2JD1700YR008631	HONDA/XLR 125	VERMELHA	2000/2000	200,00
18	NPT2830	95VCA3H59AM000520	DAFRA/SPEED 150 CARGO	AMARELA	2009/2010	200,00
19	OFC3920	9C2HB0210CR006891	HONDA/POP100	PRETA	2011/2012	400,00
20	MOM2651	9C2JC4110BR426804	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010/2011	400,00
21	MMW2294	9C2KC08204R005965	HONDA/CG 150 TITAN ESD	AZUL	2004/2004	300,00
22	OGB2765	9C2JC4110DR414684	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2013/2013	500,00
23	MNN2711	9C2JC30708R054382	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	2007/2008	400,00
24	NPZ5954	9CDNF41ZJBM341961	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	VERMELHA	2011/2011	300,00
25	OGB6495	9C2KC1670DR488203	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2013/2013	500,00
26	MNB1761	9C2KC08104R063964	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	2004/2004	400,00
27	MNK9463	9C6KE092060000787	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2005/2006	300,00
28	NPX9970	9C2KC1550AR011348	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2009/2010	400,00
29	OEZ9560	9C2KC1670CR430868	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2011/ 2012	400,00
30	MOS5432	9C2JC4110BR335985	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	2011/2011	500,00
31	OET9574	9CDNF41ZJBM336565	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	AMARELA	2011/2011	300,00
32	NQI2527	95VCB2F5ABM003710	DAFRA/KANSAS 150	PRETA	2010/2011	50,00
33	NPX7089	9C2JC41109R033367	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2009/2009	400,00
34	MOT0982	9C2JC4110BR447326	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	2011/2011	500,00
35	MOE9552	9CDNF41J9M312933	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRATA	2009/2009	300,00
36	OFD3329	9C6KE1520C0088056	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2011/2012	300,00
37	MNU5246	9C2JC30708R109498	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007/2008	300,00
38	MNN8329	9C6KE043040023008	YAMAHA/YBR 125E	PRETA	2003/2004	200,00
39	OEW1690	9C2JC4110CR423001	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011/2012	400,00
40	MMW8528	9C2JC30103R300279	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	2003/2003	300,00
41	NPX8567	9C2KD0530AR003025	HONDA/NXR150 BROS MIX	LARANJA	2010/2010	600,00
42	MOR6625	9C2JC30708R744070	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008/2008	400,00
43	NPT2542	9C2NC4310CR021170	HONDA/CB 300 R	AZUL	2011/2012	600,00
44	MOT6957	9C2MC35008R025359	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	2007/2008	400,00
45	NQC1351	9C2JD2320ER005635	HONDA/NXR125 BROS ES	PRETA	2013/2014	600,00
46	OGB4349	9C2HB0210ER401937	HONDA/POP100	VERMELHA	2013/2014	400,00
47	NQC6956	9CDNF41AJAM230093	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	PRETA	2009/2010	300,00
48	NPY0285	95VCA4L59AM005499	DAFRA/SPEED 150	VERMELHA	2009/2010	50,00
49	NQN3263	9C2JC41209R013612	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	2009	300,00
50	OEZ8900	9C6KE1520C0084464	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2011/2012	400,00
51	MMW5692	9C2MC35004R015138	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	2004	300,00
52	MOH2635	9C2KD03108R024385	HONDA/NXR150 BROS ESD	VERMELHA	2008	600,00
53	NQF5102	9C6G0210E0067815	YAMAHA/LANDER XT2250	AZUL	2014	400,00
54	NPV6315	9C2KC15109R038629	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2009	300,00
55	NPU9385	9C2KC15109R034208	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2009	400,00
56	MOV0299	9C2MC35003R003540	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	2002/2003	200,00
57	NQH4070	LB4NE10519C004272	I/YINXIANG IROS ONE 125 E	VERMELHA	2008/2009	100,00
58	OFA8460	9C2JC4110CR425233	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2011/2012	500,00
59	MOD4305	9C6KE092080239400	YAMAHA/YBR 125K	PRATA	2008	300,00
60	MOC7855	LAAAKJT680000971	I/JIALING TRAXXH125 35°	PRATA	2008	100,00
61	NPX9414	9C2NC4310BR104723	HONDA/CB 300 R	PRETA	2011	500,00
62	NPZ1297	9C2KC1550AR137454	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2010	400,00
63	NQG3155	9C2JC4110BR717187	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011	300,00
64	MOI2576	95VCA1E288M011436	DAFRA/SPEED 150	VERMELHA	2008	50,00
65	NWY8460	9C2HB0210BR412694	HONDA/POP100	VERMELHA	2010/2011	300,00
66	MNP0626	9C2JC3020YR033674	HONDA/CG 125 TITAN ES	PRATA	2000	200,00
67	MOO7729	9CDNF41LJSM012133	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	2005	300,00
68	MNE8362	9C2JC30706R815251	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006	300,00
69	MNU4975	9C2MC2700YR016712	HONDA/CBX 200 STRADA	VERMELHA	2000	200,00
70	OET4840	9CDNF41AJBM246916	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	VERMELHA	2011	300,00
71	NQB9248	9C6KE1220A0138701	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2010	300,00
72	OEW2907	9C2KC1680BR537740	HONDA/CG150 FAN ESDI	VERMELHA	2011	400,00
73	OEV5237	9C6KE1520B0056984	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2011	300,00
74	NQG5243	9C6KE1260C0024900	YAMAHA/XTZ 125K	AZUL	2011/2012	300,00
75	NQG4076	9C2KC1610AR069425	HONDA/CG 150 TITAN MIX KS	LARANJA	2010	500,00
76	NPZ5759	9C2JC4110AR070894	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010	300,00
77	NPX2166	95VAC1M889M019371	DAFRA/SUPER 100	PRATA	2009	50,00
78	MNN2145	9C2MC35006R028403	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	2006	600,00
79	MMS4557	9C2JD20203R017796	HONDA/NXR125 BROS ES	VERMELHA	2003	200,00
80	MOF9951	9C2JC4110BR425362	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011	300,00
81	KKE1727	9C2JC30707R227117	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007	200,00
82	KUW9813	9C2JC30708R544167	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	2008	200,00



84	OFZ4070	9C6KE1520D0125915	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2013	300,00
85	KIV4517	9C2JC3010YR095949	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2000	100,00
86	MOK5809	9C2KC08204R031611	HONDA/CG 150 TITAN ESD	VERDE	2004	200,00
87	MOS4374	9C2JC41109R036672	HONDA/CG 125 FAN KS	BRANCA	2009	200,00
88	OEY8640	9C2JC4110CR441240	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2012	800,00
89	MOU4589	9C2JA04106R005800	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	2006	200,00
90	MOG6142	9C2JC4110AR584076	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010	300,00
91	MOR1079	9C6KE044050135677	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	2005	200,00
92	JJO7278	9C2MC35002R01182	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERMELHA	2002	200,00
93	MOH2111	9C62MW000W0063927	YAMAHA/RD 135	PRETA	1999	100,00
94	KLB1981	9C6KE037050028152	YAMAHA/XTZ 125E	PRETA	2005	200,00
95	KLY3645	9C6KE092070118763	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2007	300,00
96	MOU1553	LB4AC20419C101044	I/YINXIANG IROS ACTION	PRETA	2009	100,00
97	NPR9710	9CDNF41LJ9M266288	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	2009	200,00
98	NPS4225	95VAC1M889M019432	DAFRA/SUPER 100	PRATA	2009	50,00
99	NQD0760	9C2JC4110AR520067	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2010	800,00
100	OEX4659	9C6KE1520B0064357	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	2011	300,00
101	KLN6830	9C2JC30708R049543	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	2008	200,00
102	NPW7327	95VAC1A899M000963	DAFRA/SUPER 100	VERMELHA	2009	50,00
103	MOJ3934	95VCA1F288M016556	DAFRA/SPEED 150	PRETA	2008	50,00
104	NPU2405	94J2XDCJ78M022819	SUNDOWN/MAX 125 SE	VERMELHA	2008	100,00
105	MOI4136	95VCA1E288M012670	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	2008	50,00
107	PEX9867	9C2JC4120CR541843	HONDA/CG 125 FAN ES	ROXA	2012	300,00
108	MNV4433	9C2JC30707R129956	HONDA/CG 125 FA	PRETA	2007	500,00
110	OEV9487	9C2JC4110BR785691	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011	300,00
111	KLA7068	1WYPCJ9AX86032207	I/WUYANG WY 125 ESD	VERMELHA	2008	100,00
112	DJK0330	9C2JC30104R811198	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRETA	2004	200,00
113	MOG9211	9C2JC4110BR408824	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011	300,00
114	MOU5706	95VAC1G288M011282	DAFRA/SUPER 100	PRETA	2008	50,00
115	MOT5448	9C6KE092070081283	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	2007	200,00
116	NPZ6495	9CDNF41LJAM295627	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	2010	300,00
117	OFD1270	9C2JC4110CR452728	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	2011/2012	400,00
118	NQG0938	9C2JC4110BR301227	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2010/2011	400,00
119	MNO4136	9C6KE094070018985	YAMAHA/XTZ 125K	PRETA	2007	300,00
120	MNX4495	9C6KE092080210317	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2008	200,00
121	MOH9924	95VCA1F288M016627	DAFRA/SPEED 150	PRETA	2008	50,00
122	MOO1817	9C6KG021080015898	YAMAHA/LANDER XTZ250	PRETA	2007/2008	300,00
123	MOQ4244	95VCA1C599M008870	DAFRA/SPEED 150	PRETA	2009	50,00
124	OY0996	9C2JC4110DR746072	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2013	300,00
125	MOB5024	95VCA1J289M040584	DAFRA/SPEED 150	VERMELHA	2008/2009	50,00
126	NQF9528	LB4NE20319C003231	I/YINXIANG IROS ONE 125 E	PRATA	2008/2009	100,00
127	RETIRADO	RETIRADO	RETIRADO	RETIRADO	RETIRADO	000,00
128	NPU8254	9C2KD0550BR552028	HONDA/NXR150 BROS ES	VERMELHA	2011	600,00
129	MNZ5448	9C2JC30706R946248	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2006	300,00
130	NPV6300	9C2JC4110AR532383	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2009/2010	400,00
131	MOV6893	9C6KE1220A0118341	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2010	500,00
132	MND7357	9C2MC35004R031347	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	2004	300,00
133	NQH5207	9CDNF41AJAM231098	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	AZUL	2009/2010	300,00
134	NQD4263	9C2KD0560CR506386	HONDA/NXR150 BROS KS	2011/2012	VERMELHA	600,00
135	OEW0988	96ZNE1125BM001365	IROS/ONE 125	2011	PRETA	100,00
136	KMA7351	9C6KE010010021140	YAMAHA/YBR 125E	AZUL	2001	200,00
137	NPZ92555	9CDNF41LJAM299823	JTA/SUZUKI EN125 YES	VERMELHA	2010	300,00
138	NPX8640	9C6KE1220A0098810	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2010	300,00
139	OFF2670	9C2JC4110CR444206	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2012	300,00
140	MOL6702	9C2HB0210BR417473	HONDA/POP100	PRETA	2011	500,00
141	KLB5995	9C6KE038050020276	YAMAHA/XTZ 125K	AZUL	2005	200,00
142	KL55785	9C2JC30102R209815	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	2002	200,00
143	MOB0159	9C6KE038050019834	YAMAHA/XTZ 125K	PRETA	2005	200,00
144	NQE2716	9CDNF41ZJBM322805	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRATA	2011	300,00
145	NQB0597	9CDNF41LJAM302718	JTA/SUZUKI EN125 YES	AZUL	2010	300,00
146	KKK5446	9C2ND07002R004775	HONDA/NX-4 FALCON	VERMELHA	2002	200,00
147	NQF7338	LB4NE20319C004032	I/YINXIANG IROS ONE 125 E	PRATA	2009	100,00
149	MOE3381	9C2JC4110AR018605	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010	300,00
150	MOL4014 RN	9C2ND07001R007033	HONDA/NX-4 FALCON	VERMELHA	2001	200,00
151	NQJ0009	9CDNF41AJ9M235476	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	VERMELHA	2009	200,00
152	NXU4460	9C2JC4110AR698262	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010	300,00
153	KIC2176	9C2KD02304R012039	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	2004	200,00
154	OY1860	9C6KE1520D0125603	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2013	300,00

155	OFB8829	9C2HB0210CR005446	HONDA/POP100	VERMELHA	2012	300,00
156	MOI9517	9C6KE094080023992	YAMAHA/XTZ 125K	2007/2008	AZUL	300,00
157	MOO5641	9CDNF41ZJBM332654	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2010/2011	AMARELA	400,00
158	MOK5667	9C6KE092070137973	YAMAHA/YBR 125K	2007	PRETA	300,00
159	NPY1419	9C2JC4110AR513838	HONDA/CG 125 FAN KS	2009/2010	PRETA	300,00
160	MOA8521	9CDNF41LJAM302193	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009/2010	PRETA	400,00
161	MNP6675	9C2JC30707R134877	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA	300,00
162	NPV4153	9C2KD0560BR506648	HONDA/NXR150 BROS KS	2011	LARANJA	600,00
163	NPV5280	95VCA2E59AM003320	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	AMARELA	50,00
164	MOJ1296	94J2XDCE88M029950	SUNDOWN/MAX 125 SE	2008	PRETA	100,00
165	MOE7186	9C2JA04108R040841	HONDA/BIZ 125 KS	2008	VERMELHA	300,00
166	MMT2884	9C6KE042030002862	YAMAHA/YBR 125ED	2002/2003	VERMELHA	200,00
167	MOH9774	95VCA1J289M039223	DAFRA/SPEED 150	2008/2009	AMARELA	50,00
168	MMQ0624	9C6KE038030003424	YAMAHA/XTZ 125K	2003	PRETA	200,00
169	MOW8254	9C6KE1220A0116347	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	PRETA	400,00
170	MNI4933	9C2MC35005R023064	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005	PRATA	200,00
171	NPW3554	9C2JC4110BR710774	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
172	NPZ1127	9C6KE1220A0133251	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	VERMELHA	300,00
173	MNW3402	9C2JA010WWR003358	HONDA/CG 125 CARGO	1998	AMARELA	200,00
174	MOS7427	9CDNF41LJ8M114160	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007/2008	PRETA	200,00
175	NQI8753	9C2JC4110DR758728	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2013	VERMELHA	500,00
176	MNW0677	9C2JA04107R036099	HONDA/BIZ 125 KS	2007	PRETA	200,00
177	OFA9959	9C2JC4110CR434082	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	400,00
178	NQE2903	9C2JC4110CR511538	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	400,00
179	MOA8063	9C2MD34008R014031	HONDA/XR 250 TORNADO	2008	VERMELHA	300,00
180	NPT0924	9CDNF41LJAM296343	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009/2010	PRETA	300,00
181	MOK3229	9C6KE044050087765	YAMAHA/YBR 125K	2004/2005	PRATA	200,00
182	OFZ4499	9C2KC1680DR318705	HONDA/CG150 FAN ESDI	2013	AMARELA	300,00
183	OEW5680	95VCA7J88CM001958	DAFRA/SPEED 150	2011/2012	PRETA	50,00
184	MOA7981	9C2JC4120AR050973	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	PRETA	300,00
185	MOG7879	9C2KC08105R025169	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	VERMELHA	200,00
186	JJO7278	9C2MC35002R011821	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	VERMELHA	200,00
187	MOG6208	9C2MC35007R014541	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	AMARELA	300,00
188	NPU2281	9C2KC1670DR442231	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012/2013	PRETA	500,00
189	OEV0820	9C2HB0210CR005170	HONDA/POP100	2011/2012	VERMELHA	300,00
190	MOM9837	9C6KE092080161943	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	PRETA	200,00
191	NPY9464	9C2JA04208R089139	HONDA/BIZ 125 ES	2008	VERMELHA	200,00
192	MMX3211	9C6KE037050029272	YAMAHA/XTZ 125E	2004/2005	AZUL	300,00
193	KIV5670	9C2MD34002R019067	HONDA/XR 250 TORNADO	2002	AZUL	200,00
194	MNR9852	9C2JC30708R527341	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008	200,00
195	OEW5613	LLCLPJ2H8C1103496	I/LONCIN ITALIKA FT150	VERMELHA	2012	200,00
196	KJG4372	9C2JC30708R568621	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008	200,00
197	NPT5566	95VCA1C599M011574	DAFRA/SPEED 150	VERMELHA	2009	50,00
198	MNE8674	9C6KE044050106722	YAMAHA/YBR 125K	PRETA	2005	200,00
199	NQE0849	9C2KC1550AR201537	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2010	100,00
200	NQH3255	96ZNE3125BM000399	IROS/ONE 125	PRETA	2011	100,00
201	MOW6261	9C2JC30103R172752	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2003	200,00
202	MOF0576	95VAC1E288M007609	DAFRA/SUPER 100	VERMELHA	2008	50,00
203	MNW4612	9C2HB02109R001166	HONDA/POP100	AZUL	2009	200,00
204	NPY3234	9C2HB0210BR431066	HONDA/POP100	ROXA	2011	300,00
205	KKV5645	9C2KC08105R047653	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2005	200,00
206	KJS8491	9C2JC30707R119305	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2007	200,00
207	CBX6209	9C2ND050VVR008995	HONDA/NX 350 SAHARA	ROXA	1997	100,00
208	PFS7555	9C2JC4110CR550921	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2012	300,00
209	MNT1215	9C2HB02107R042887	HONDA/POP100	PRETA	2007	200,00
210	OFB9450	94J2XJEF88M006278	SUNDOWN/STX MOTARD 200	PRETA	2008	100,00
211	MNW7758	9C2JC30706R932399	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2006	200,00
212	OEY9139	9C2KD0560BR106819	HONDA/NXR150 BROS KS	LARANJA	2011	1.000,00
213	MOY9793	9C6KE122090017781	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	VERMELHA	300,00
214	MNW8429	9C2KC08105R024468	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004/2005	AZUL	300,00
215	MOQ8006	9C2KC08108R275880	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008	VERMELHA	400,00
216	MOS8068	94J1XPBF66M004466	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2006	PRATA	200,00
217	OFX2920	9C2JC4110DR760129	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2013	PRETA	500,00
218	MMW7319	9C2MC35003R114959	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003	PRETA	200,00
219	MNT1475	LXYPCLM0570B00731	I/SHINERAY XY 200	2007	PRETA	100,00
220	MNB5352	9C2ND07005R002023	HONDA/NX-4 FALCON	2005	PRETA	400,00
221	NQE5161	LHJYJK062DB400412	I/BASHAN TEXAS 150	2012/2013	PRETA	100,00
222	OEY0715	9C6KE1520C0077814	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	VERMELHA	300,00
223	NPT5362	9C6KE1520C0079244	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	PRETA	300,00



224	QFB2665	9C6KE1940E0034026	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2014	VERMELHA	400,00
225	MOL4326	95VCA1E288M008583	DAFRA/SPEED 150	2008	PRATA	50,00
226	NQA6348	9C6KE1220A0137502	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	PRETA	300,00
227	MNX4543	94J1XFBM67M040090	SUNDOWN/WEB 100	2006/2007	PRETA	100,00
228	NPU3046	9C2JC41109R504789	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	PRETA	300,00
229	NQB4045	9C6KE1220A0120953	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	PRETA	300,00
230	MOT9791	96ZNE3125BM000617	IROS/ONE 125	2011	VERMELHA	100,00
231	MOG7744	9C2KD03308R081704	HONDA/NXR150 BROS ES	2008	VERMELHA	500,00
232	MOE2056	9C6KE092080222836	YAMAHA/YBR 125K	2008	PRETA	300,00
233	MOG4997	9C2JC30708R027713	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	300,00
234	MYJ9038	9C6KE013020029779	YAMAHA/YBR 125K	2002	PRETA	200,00
235	OFX3216	9C2JC4110DR743909	HONDA/CG 125 FAN KS	2013	PRETA	500,00
236	OFG2419	96ZNE1125BM001715	IROS/ONE 125	2011	PRETA	100,00
237	NPY4395	9C2JC4110AR632410	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	400,00
238	NQJ1038	9C6KE1510B0001401	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2010/2011	VERMELHA	300,00
239	KIY3975-PE	9BFZE16F858690363	FORD/ECOSPORT XLT	2005	PRETA	1.500,00
240	OFH6930	9C2JC4110CR458444	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2012	300,00
241	KKR6619-PE	9BGRD48X03G152153	GM/CELTA 5 PORTAS	2002/2003	VERMELHA	1.100,00
242	NOG0729	9C6KE1220A0129277	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2010	300,00
243	KFQ5083-PE	9BGLX180808183400	GM/MONTANA CONQUEST	2008	PRETA	1.600,00
244	KGP6288-PE	9BG5TE11UEC148836	GM/CHEVETTE	1984	BEGE	500,00
245	KFT3287-PE	BJ519870	VW/FUSCA 1300	1977	VERDE	400,00
246	KFW1634-PE	BJ024018	VW/FUSCA 1300	1974	MARROM	400,00
247	KGQ2422-PE	9BWBDB05X05T082745	VW/PARATI 1.6 CITY	2004/2005	PRATA	1.300,00
248	KKZ0913-PE	9BGRD08X03G181737	GM/CELTA 3 PORTAS	2003	BRANCA	1.000,00
249	OFE5668	LLCLPP2049E106202	I/LONCIN ITALIKA FT125	VERMELHA	2009	200,00
250	LVP2222-RN	VVWAC21J5WW188454	I/VW GOLF	1998/1999	VERDE	1.100,00
252	MOW9125	95VCB1H589M009955	DAFRA/KANSAS 150	PRATA	2009	50,00
254	MZG66765-RN	9BFZK03A29B033790	FORD/KA FLEX	2008/2009	VERMELHA	1.600,00
256	NPV9720	9CDNF41LJ9M298708	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRETA	2009	200,00
257	KJU3339	9C2KD03308R024021	HONDA/NXR150 BROS ES	PRETA	2008	1.200,00
258	MNO8438	9BD15822764773276	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2005/2006	BRANCA	1.200,00
259	KKF9126	9BFZZFDVAVB086796	FORD/FIESTA	1997	BRANCA	900,00
260	NQE4173	9C2JC4110CR321035	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2012	300,00
261	NQI2156	9C2JC4110BR419293	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011	300,00
262	MOH6505	9C2HB02109R001629	HONDA/POP100	VERMELHA	2009	200,00
263	KJV9152	9C6KE122090029384	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	VERMELHA	2009	200,00
266	KKX4674	9C6KE026020005239	YAMAHA/YBR 125ED	ROXA	2002	200,00
268	MOQ9893	9BD15802524339725	FIAT/UNO MILLE FIRE	2001/2002	BRANCA	900,00
270	NPS6659	9C6KE122090070847	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2009	200,00
271	MNP2358	9BFZF26P368435679	FORD/FIESTA SEDAN1.6FLEX	2005/2006	PRATA	1.100,00
272	MNF5776	9C6KE044050112246	YAMAHA/YBR 125K	2005	PRETA	200,00
273	OFE6334	9C2KC1670DR001872	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	PRETA	1.000,00
274	MNK6425	9BFBLZGDA7B586830	FORD/KA	2006/2007	PRETA	1.200,00
275	KHB4911	9C6KE093060001243	YAMAHA/XTZ 125E	2006	VERMELHA	200,00
276	KLF9217	9C2JC30708R683292	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	300,00
277	NPX5467	9BD17202LA3572744	FIAT/SIENA EL FLEX	2010	BEGE	2.600,00
278	NPT7659	8AGSA1910AR121537	I/CHEVROLET CLASSIC	2009/2010	BEGE	1.900,00
280	MNO2322	9C2JC30708R514354	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
281	OFE8839	9C2KC1650CR511888	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2012	CINZA	300,00
282	MNU4577	9C6KE092070128407	YAMAHA/YBR 125K	2007	VERMELHA	200,00
283	MMT5925	9C2JD20203R013825	HONDA/NXR125 BROS ES	2003	VERMELHA	300,00
285	MOH5821	9BD373165B5000031	FIAT/PALIO WK ADVEN DUAL	2010/2011	VERMELHA	2.400,00
287	MMT7706	9BGS08ZTTC767459	GM/CORSA WIND	1996	VERDE	700,00
288	KIK5411	9C6KE0100Y0015152	YAMAHA/YBR 125E	2000	VERDE	200,00
289	MOC6749	9C6KE013010007665	YAMAHA/YBR 125K	2001	BRANCA	200,00
290	MNJ7490	9BWZZ30ZFT044555	VW/GOL LS	1985	BRANCA	500,00
291	MMP9345	9BWZZ332ZNP008945	VW/SANTANA CL	1992	AZUL	600,00
292	KKC6501	9C2KC15309R006286	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2009	PRETA	200,00
293	KIZ8301	9C2JC30707R081459	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA	300,00
294	PPF1099	9C2JC4110AR090175	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	300,00
295	MNV2397	94J2XCCD77M018830	SUNDOWN/MAX 125 SED	2007	PRATA	100,00
296	NOB8062	9C6KE1520B0027985	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	ROXA	300,00
297	KIS4355	9C2KC08205R048343	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005	PRETA	200,00
298	NPU3239	LB4NE10319C004522	I/YINXIANG IROS ONE 125 E	2009	PRATA	100,00
299	MOM8978	9BD15822774912698	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2006/2007	AZUL	1.100,00
300	KFF8608	9BGS09202C126468	GM/CORSA MILENIUM	2001/2002	PRATA	1.000,00
301	MNJ8294	9C2KC08606R802854	HONDA/CG 150 SPORT	2006	PRETA	200,00

302	MMS9590	9BGJK69SPNB004312	GM/MONZA SL/E 2.0	1992/ 1993	VERMELHA	600,00
303	MNH7501	9BFZZFZFAWB210957	FORD/FIESTA	1998/ 1998	VERMELHA	700,00
304	KHM2581	9C6KE093080029290	YAMAHA/XTZ 125E	2008	PRETA	200,00
305	NPY2936	951BXKHE8AB001214	TRAXX/JL110 8	2010	PRETA	300,00
306	OGG7145	9CDNE43DJEM100196	JTA-SUZUKI/GS120	2014	PRETA	300,00
307	MMR9119	9BD1460005554390	FIAT/UNO MILLE EP	1995/1996	VERMELHA	800,00
308	NQK4737	LB4AC10419C103788	I/YINXIANG IROS ACTION	2009	PRETA	100,00
309	MXO3925	9C2JC30706R877849	HONDA/CG 125 FAN	2006	PRETA	200,00
310	MNF3426	9BGRZ08X05G222326	GM/CELTA 2P LIFE	2005	PRETA	1.000,00
311	KJU7390	9C2JC30101R241040	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	VERMELHA	100,00
312	MOE6508	9C6KG017070028859	YAMAHA/FAZER YS250	2007	PRETA	200,00
313	PGH8099	9C2JC4120CR579262	HONDA/CG 125 FAN ES	2012	PRETA	300,00
314	NPS7954	95VCA4L59AM005479	DAFRA/SPEED 150	2010	VERMELHA	50,00
315	KFG9713	WBAEV11082CG50286	I/BMW 320I EV11	2001/2002	PRATA	1.200,00
316	OFC9943	9C2KC1680ER520354	HONDA/CG150 FAN ESDI	2014	PRETA	300,00
317	MNH8798	9C2JC30705R052687	HONDA/CG 125 FAN	2005	AZUL	200,00
318	OET9300	8A1BB8W05BL832988	I/RENAULT CL120 CAM1016VH	2011	PRATA	1.900,00
319	QFB7485	9C6KE1920E0008438	YAMAHA/YBR125 FACTOR K	2014	AZUL	300,00
320	NQD1689	9C2KD0520AR082060	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	2010	PRETA	200,00
321	NPX5375	9C2KD0520AR035279	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	2010	PRETA	200,00
322	MMR2532	9BGTCL11UNMC107410	GM/CHEVETTE DL	1991/1992	CINZA	600,00
323	MMW7319	9C2MC35003R114959	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003	PRETA	200,00
324	OET1217	9C2KC1660BR523544	HONDA/CG 150 TITAN EX	2011	PRETA	300,00
325	MON0412	93UMB48L314000927	AUDI/A3 1.8	2000/2001	BRANCA	1.400,00
326	KGL1219	9C6KE122090085925	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	VERMELHA	200,00
327	OFA0155	9C2JC4110CR520168	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	300,00
328	KHR2395	9C2MD34004R017498	HONDA/XR 250 TORNADO	VERMELHA	2004	200,00
329	KGU1572	9BGL69TLLB027792	GM/MONZA CLASSIC 2.0	1990	VERMELHA	900,00
330	MND7357	9C2MC35004R031347	HONDA/CBX 250 TWISTER	2004	PRETA	200,00
331	NPU8254	9C2KD0550BR552028	HONDA/NXR150 BROS ES	2011	VERMELHA	400,00
332	MNZ5448	9C2JC30706R946248	HONDA/CG 125 FAN	2006	PRETA	300,00
333	OET8570	9C2JC4110CR413289	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2012	PRETA	500,00
334	NQF6308	9CDNF41ZJBM320393	JTA/SUZUKI EN125 YES	2010/2011	VERMELHA	300,00
335	OEV2539	9C2HB0210CR407519	HONDA/POP100	2011/2012	PRETA	500,00
336	NQB4102	LLCLPJ2HXC1101572	I/LONCIN ITALIKA FT150	2012	VERMELHA	100,00
337	NPY9506	9C2KC1610AR031165	HONDA/CG 150 TITA MIX KS	2010	CINZA	300,00
338	NQC7264	9C6KE1500B0020992	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2011	PRETA	300,00
339	MNV8063	9CDNF41LJ7M064067	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007	PRATA	200,00
340	OEV9167	9C2HB0210BR255782	HONDA/POP100	2011	PRETA	400,00
341	MNH6067	9C2JC30212R530103	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002	AZUL	200,00
342	MOA6245	9C2JC30708R174575	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	300,00
343	MOO3099	9C2MC35002R010139	HONDA/CBX 250 TWISTER	2001/2002	PRETA	200,00
344	NQB5578	9C2HB0210AR115198	HONDA/POP100	2010	PRETA	400,00
345	OEV6087	9C2JC4110BR785339	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	400,00
346	OFB3439	9C2KC1680CR416769	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011/2012	PRETA	500,00
347	MNF9887	9C2KC08205R819691	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005	VERDE	500,00
349	KDT8387-RN	9BWZZ373WT121076	VW/GOL 16V	1998/1999	CINZA	600,00
350	OEWS159	9C2KD0550BR054459	HONDA/NXR150 BROS ES	PRETA	2011	1.000,00
351	MOD6881	9CDNF41LJAM297045	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRATA	2010	300,00
353	NQF8394	9C2JC4110BR509008	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	VERMELHA	400,00
354	MNL6917	9C2JC3020YR025508	HONDA/CG 125 TITAN ES	VERMELHA	2000	200,00
356	MOL7659	9C2KC08205R820596	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2005/2005	PRETA	300,00
357	MOG6243	95VEB2M589M000264	DAFRA/KANSAS 250 SPECIAL	2008/2009	PRETA	50,00
358	NPX8384	96ZNE3125BM000400	IROS/ONE 125	2011/2011	PRETA	100,00
359	MNO1811		HONDA/CG 125 FAN	2008/2008	PRETA	800,00
360	OFC8740	9C6KE1520C0081055	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011/2012	ROXA	300,00
361	OEX2249	96ZNE3125BM000815	IROS/ONE 125	2011/2011	PRATA	100,00
362	OFA4588	9C2HB0210BR513811	HONDA/POP100	2011/2011	PRETA	300,00
363	MNX0596	9C2JC30708R119155	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	300,00
364	NQA6257	9CDCF47AJ9M074112	JTA/SUZUKI AN125	2008/2009	PRATA	200,00
365	OFY5257	9C2JC4110DR745524	HONDA/CG 125 FAN KS	2013/2013	VERMELHA	500,00
366	MMY0606	9C6KE037040021404	YAMAHA/XTZ 125E	2004	AZUL	200,00
367	OFD8196	9C2KC1670CR612489	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	VERMELHA	300,00
368	NQE9047	9C2JC4110BR407069	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
369	MOD7655	9C2JC30708R216186	HONDA/CG 125 FAN	2008	CINZA	200,00
371	NQF6829	95VCA4J8ABM006195	DAFRA/SPEED 150	2011	PRETA	50,00
372	NPZ3090	9C2JC4110AR535871	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	VERMELHA	300,00
373	OEZ7025	9CDNF41AJBM240520	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2011	PRETA	300,00

374	KMA7722	9C2KC08104R004999	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004	VERDE	200,00
375	MNB9151	9C6KG01706006955	YAMAHA/FAZER YS250	2006	PRETA	200,00
377	MMZ5987	9C6KE04400053901	YAMAHA/YBR 125K	2004	PRATA	200,00
378	OFY0806	9C2KC1670DR489540	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	VERMELHA	300,00
379	MOO3277	9C2HB02107R077238	HONDA/POP100	2007	PRETA	200,00
380	NQD1949	9C6KE1200A0074480	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2010	PRETA	300,00
381	MOJ2537	9C2JC3020YR047353	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000	VERMELHA	200,00
382	NQA2748	LB4NE1041AC401307	I/YINXIANG IROS ONE 125 E	PRETA	2010	100,00
383	MOG7737	9CDNF41AJ8M044573	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	AZUL	2008	200,00
384	MND8704	9C2KC08105R115149	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2005	200,00
385	KFI9310	9C2JC2501RRS04499	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1995	100,00
386	KJY3115	9C6KE010010034239	YAMAHA/YBR 125E	2001	VERDE	200,00
387	MOH6482	9CDNF41LJ9M297226	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009	PRATA	300,00
388	MON5619	9CDNF41LJ5M010746	JTA/SUZUKI EN125 YES	2005	AZUL	300,00
389	NPX8096	9C2JC4110AR043428	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	400,00
390	MOU4847	94J1XPBK78M014314	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2007/2008	PRATA	200,00
391	MOJ7466	95VCB1F288M002364	DAFRA/KANSAS 150	2008	PRATA	50,00
392	OGC1875	9C2JC4110DR738202	HONDA/CG 125 FAN KS	2013	PRETA	500,00
393	MNZ3665	9C2KD03108R022109	HONDA/NXR150 BROS ESD	2008	PRETA	600,00
394	MON3229	9C6KE044050137369	YAMAHA/YBR 125K	2005	AZUL	300,00
395	MOE2415	95VCA1F288M016633	DAFRA/SPEED 150	2008	PRETA	50,00
396	MOP4415	95VCA1G288M022923	DAFRA/SPEED 150	2008	AMARELA	50,00
397	MOV5195	9CDNF41LJ8M234046	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	AZUL	200,00
398	NQF8460	9C2JC4120AR046092	HONDA/CG 125 FAN ES	2009/2010	VERMELHA	300,00
399	MNY3997	9C2JC30707R20323	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA	300,00
400	QFT5920	9C2NC4910FR001449	HONDA/CB 300 R	2014/2015	VERMELHA	600,00
401	KGU1651-PE	9C2JC4110AR591104	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	VERMELHA	400,00
402	OEZ3488	9C2JC4110BR511667	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	400,00
403	NQC1768	9C2KD0520AR058087	HONDA/NXR150 BROS MIX	2010	PRETA	600,00
404	NOG6675	9CDNF41AJBM246766	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2011	AZUL	200,00
405	NPX9555	95VCA4B5AAM000490	DAFRA/SPEED 150	2010	AZUL	50,00
406	OFE2856	9C6KE1260C0027925	YAMAHA/XTZ 125K	2013	VERMELHA	300,00
407	NQJ3255	9C2HB0210BR500986	HONDA/POP100	2011	VERMELHA	300,00
408	KJN4736	9C2JC30708R553341	HONDA/POP100	2011	VERMELHA	200,00
409	MMN6055	9C2JC3010YR086301	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000	VERMELHA	200,00
410	MNV6105	9C6KE093080031851	YAMAHA/XTZ 125E	2008	AZUL	200,00
411	MOE3744	9C2KC08108R337081	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008	PRETA	200,00
412	NPT2325	9C2JC41209R066278	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	PRETA	300,00
413	MNT6652	94J2XDCK78M025737	SUNDOWN/MAX 125 SE	2008	PRETA	100,00
414	MOA9665	9CDNF41LJ8M208060	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	VERMELHA	200,00
415	KLAR222	9C6KE038030002182	YAMAHA/XTZ 125K	2003	PRETA	300,00
416	KJX8697	9CDNF41LJ8M092659	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	PRATA	200,00
417	MOI5128	9C2KC08107R050089	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007	PRETA	200,00
418	OET2547	9C6KE1520B0039678	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	PRETA	300,00
421	NRS1114-MS	KMHCT61CBCU019097	I/HYUNDAI VELOSTER	2011/2012	PRETA	5.800,00
422	MTH0661-ES	8A1BA00251L180680	I/RENAULT MEGANE RT 1.6	2000/2001	BEGE	1.100,00
424	MVJ4755-AL	9362EKFV97B011713	PEUGEOT/206 SW14 PRES FX	2006/2007	PRATA	1.200,00
425	KLM7522	9CDNF41LJ8M260796	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	PRETA	200,00
426	NQB5897	9C2KC1550AR114571	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	PRETA	300,00
427	NPW5846	9C2JC4109R065196	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	PRETA	200,00
428	NPZ7456	9C2JC4120AR093347	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	PRETA	300,00
429	OFC8026	9C2KD0540CR549138	HONDA/NXR150 BROS ESD	2012	LARANJA	300,00
430	GGU8366-PR	KNFPTB152S6333852	IMP/KIA BESTA AB	1995	BRANCA	1.100,00
431	APL1751-PR	9BD17164G85126535	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2007/2008	PRATA	1.300,00
432	NPV6778	95VCA1C899M010095	DAFRA/SPEED 150	2009	AMARELA	50,00
433	JFL4559-DF	9BFZZC54ZPB328684	FORD/ESCORT L	1993	CINZA	300,00
434	JIU9786-DF	9BFZK53A5BB225353	FORD/KA FLEX	2010/2011	PRETA	1.800,00
436	HWH7411-CE	W0L0SAF07W4444496	IMP/GM TIGRA	1998	PRATA	600,00
437	BFN9680-CE	9BGKT08KNNC333832	GM/KADETT SL EFI	1992	PRATA	300,00
438	NQB8889	9CDNF41LJAM294656	JTA/SUZUKI EN125 YES	2010	PRATA	300,00
439	HYF3984-CE	9BWHB09N28P008153	VW/POLO 1.6	2007/2008	PRATA	1.600,00
440	JEU1841-CE	9BGSC08Z01C141536	GM/CORSA WIND	2000/2001	BRANCA	900,00
441	NQE5161	LHJYJK062DB400412	I/BASHAN TEXAS 150	2013	PRETA	300,00
442	MON5651	9C2MC27001R016513	HONDA/CBX 200 STRADA	2001	VERMELHA	200,00
443	MOD9639	9C2MC35005R007598	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005	PRETA	200,00
444	EWX0287-SP	31NBC1CD7CL357268	I/NISSAN THIDA 18S FLEX	2011/2012	PRETA	2.800,00
445	MMR1254	9C2JA010TTR000775	HONDA/CG 125 CARGO	1996	BRANCA	100,00

446	NPW2464	9C2JC4110BR713280	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
447	MON5405	9C6KE122090017317	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	PRATA	200,00
448	KHN7895	9C2JD20203R010380	HONDA/NXR125 BROS ES	2003	AZUL	200,00
449	MNM4337	9C6KE093060005017	YAMAHA/XTZ 125E	2006	PRETA	200,00
450	MOL4145	9C2JC30708R713459	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
451	MNM9532	9C2MC35007R035771	HONDA/CBX 250 TWISTER	2007	PRETA	200,00
452	MYW0237	9C2KC08106R945449	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006	PRETA	200,00
453	OFH7859	9C2HB0210CR008602	HONDA/POP100	2012	PRETA	300,00
454	MOQ5564	95VCA1M889M017337	DAFRA/SUPER 100	2009	PRETA	50,00
455	NPZ3310	9CDNF41LJ9M305072	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009	VERMELHA	200,00
456	MOG1306	9C2JC30708R193169	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
457	KLD0113	9C2JC30101R074813	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	VERMELHA	100,00
458	MOQ4150	9CDNF41AJ2M000401	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2002	VERMELHA	100,00
459	MOA4062	94J2XECL89M031342	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2009	PRATA	100,00
460	MNM6652	9C2JC30707R098982	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA	200,00
461	NPU0855	9C2JC41209R029328	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	PRETA	200,00
462	KFW3452	9C6KE037050025144	YAMAHA/XTZ 125E	2005	PRETA	200,00
463	KG55644	9C2JC41209R094255	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	VERMELHA	200,00
464	KJA4466	9C2JD20105R014215	HONDA/NXR125 BROS KS	2005	VERMELHA	200,00
465	MOS4249	9C2JC30705R089642	HONDA/CG 125 FAN	2005	AZUL	200,00
466	NPZ4446	9CDNF41LJAM306169	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009/2010	AZUL	300,00
467	OEW7348	9C2HB0210CR403479	HONDA/POP100	2011/2012	PRETA	400,00
468	NQA2369	9CDNF41ZJBM322214	JTA/SUZUKI EN125 YES	2010/2011	PRETA	300,00
469	MNI8521	9C2JC30707R086223	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA	300,00
470	OFG5038	9C2JC4110CR751769	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	500,00
471	OFX2189	95VCA7J8BCM001928	DAFRA/SPEED 150	2011/2012	PRETA	50,00
472	MOC7946	9C2KD03208R020593	HONDA/NXR150 BROS KS	2008	PRETA	600,00
473	OEX4828	9C2HB0210CR403460	HONDA/POP100	2011/2012	PRETA	400,00
474	OET9456	9C6KE1260B0020933	YAMAHA/XTZ 125K	2011	AZUL	300,00
475	MOV0895	9C2JC30708R746316	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	300,00
476	MOW8903	9CDNF41AJAM235421	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2009/2010	VERMELHA	300,00
477	OET5247	9C6KG0460C0036679	YAMAHA/FAZER YS250	2011/2012	PRETA	200,00
478	NQF8993	LHJPCCLA9B0203672	I/BASHAN QUICK 150	2011	PRETA	100,00
479	OEV2695	9C2HB0210CR457776	HONDA/POP100	2012	PRETA	400,00
480	NQA4563	9CDNF41ZJBM333303	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2010/2011	AMARELA	300,00
481	NPZ7285	9C2NC4310AR076185	HONDA/CB 300 R	2010	VERMELHA	600,00
482	OEV5059	9C2JC4110BR819026	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	400,00
483	OEW2198	9C2KD0550BR006594	HONDA/NXR150 BROS ES	2011	LARANJA	500,00
484	MOJ6436	94J1XFBC88M066682	SUNDOWN/WEB 100	2008	VERMELHA	100,00
485	DEH2673-SP	9BGTTF69C01B175982	GM/ASTRA GL	2001	PRETA	1.100,00
486	EGH9220-SP	935FCFVYAB516606	CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	2009/2010	PRATA	1.600,00
487	NPU0758	9C2HB02109R417420	HONDA/POP100	2009	VERMELHA	200,00
488	OGD4840	9C2JC4110DR109498	HONDA/CG 125 FAN KS	2013	PRETA	300,00
489	MOO8409	9C2MC35003R102446	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003	PRETA	200,00
490	MOH4171	9C2MC35002R019939	HONDA/CBX 250 TWISTE	2002	VERMELHA	200,00
491	QFA0548	LXYJCKL06D0536751	I/SHINERAY XY 150 GY	2013	PRETA	300,00
492	MON6895	9C6KE094080037076	YAMAHA/XTZ 125K	2008	PRETA	200,00
493	MOE9651	LWYJPC60496001371	I/WUYANG WY 125 ESD PLUS	2009	VERMELHA	100,00
494	MOH4204	9C2JC30708R740691	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
495	MNN4447	9C2MD34006R011688	HONDA/XR 250 TORNADO	2006	AZUL	200,00
496	NPW3829	95VCB1K589M021739	DAFRA/KANSAS 150	2009	PRETA	50,00
497	MNZ4571	95VCA2E59AM003413	DAFRA/SPEED 150	2010	AMARELA	50,00
498	NQG4076	9C2KC1610AR069425	HONDA/CG 150 TITAN MIX KS	2010	LARANJA	1.000,00
499	MNF5395	9C6KE044050106683	YAMAHA/YBR 125K	2005	PRETA	200,00
500	OFX0057	9CDNF41ZJBM342266	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011	AZUL	300,00
501	NQD9450	9CDNF41LJ9M316645	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009	PRETA	200,00
502	MOT1697	9C2JC30302R004231	HONDA/CG 125 CARGO	2002	BRANCA	200,00
503	KHK2326	9C2JA04208R113759	HONDA/BIZ 125 ES	2008	VERMELHA	200,00
504	KHR8462	9C6KE092060013215	YAMAHA/YBR 125K	2006	VERMELHA	200,00
505	MNC8427	9C6KE037040020948	YAMAHA/XTZ 125E	2004	PRETA	200,00
506	MMU4971	9C6KE043040027536	YAMAHA/YBR 125E	2004	VERMELHA	200,00
507	MNR2862	94J1XFB178M059421	SUNDOWN/WEB 100	PRATA	2008	100,00
508	OET7798	9C6KE1520B0060393	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	ROXA	2011	300,00
509	KHQ3543	9C2KC08505R046135	HONDA/CG 150 TITAN ES	VERMELHA	2005	200,00
510	KIU1179	9C2JA04108R013025	HONDA/BIZ 125 KS	PRETA	2008	200,00
511	KHX8355	9C2KC08105R854983	HONDA/CG 150 TITAN KS	AZUL	2005	200,00
512	PGG6134	9C2JC4110DR735467	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2013	1.000,00
513	MOJ6654	95VCA1G588M023368	DAFRA/SPEED 150	AMARELA	2008	50,00
514	MNT1215	9C2HB02107R042887	HONDA/POP100	PRETA	2007	200,00

515	KFF2864	9C2JC30708R147154	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008	200,00
516	QFL2678	LXYXCLB00C0335761	I/SHINERAY XY50Q PHOENIX	PRETA	2012	200,00
517	NPZ0205	951BXKHE2AB001497	TRAXX/JL110 8	VERMELHA	2010	200,00
518	HEK4501 MG	9C2HB02107R067439	HONDA/POP100	PRETA	2007	200,00
519	NQF5387	9C6KE1400A0004305	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	VERMELHA	2010	300,00
520	MOB2225	9C2JC30708R600430	HONDA/CG 125 FAN	PRETA	2008	200,00
521	KHJ2443	9C2JC4110AR578632	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010	300,00
522	NPX3824	9C2HB0210BR430314	HONDA/POP100	VERMELHA	2011	300,00
523	KKN2016	9C2JC30101R126623	HONDA/CG 125 TITAN KS	AZUL	2001	100,00
524	KIV7433	9C2MC35006R029813	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	2006	800,00
525	KKT8035 PE	9C6KE044050085820	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2005	200,00
526	MOJ8206	9C6KE092080220931	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2008	200,00
527	KHA7674	9C2KC16309R006444	HONDA/CG 150 EDS MI	CINZA	2009	200,00
528	MNP4402	9C2HB02108R015337	HONDA/POP100	VERMELHA	2008	200,00
529	MOU9142	9C2MC35003R108746	HONDA/CBX 250 TWISTER	VERDE	2003	200,00
530	KL93919	9C2JC250XWR016917	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	1999	100,00
531	MON4675	95VCA1E288M012460	DAFRA/SPEED 150	PRATA	2008	50,00
532	OET0380	LHJXCHLAXAB100640	I/BASHAN JONNY HYPE 110	PRETA	2010	300,00
533	MNP4919	9C2MD34003R114711	HONDA/XR 250 TORNADO	AZUL	2003	200,00

LOTES SUCATAS

83	MNW9245	94J2XECK78M021593	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	VERMELHA	2007/2008	50,00
106	MMP7295	9C6KE044030014958	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2003	50,00
109	MOL8643	95VAC1H589M013734	DAFRA/SUPER 100	PRATA	2008/2009	50,00
148	MMX7596	9C2JA010WWR006106	HONDA/CG 125 CARGO	1998	BRANCA	50,00
253	HUJ0222-RN	9BD146000R5157647	FIAT/UNO ELECTRONIC	1994	AZUL	100,00
255	MZF0853-RN	9BWC05X55T126589	VW/GOL 1.0	2005	BRANCA	600,00
264	KPQ6201	9BFZZ54ZSB694126	FORD/ESCORT 1.6I GL	1995	VERMELHA	200,00
265	MOC1084	9BFBSZFHYB308027	FORD/FIESTA GL	2000	PRATA	300,00
267	MNA1166	VF36BRFZ8PS890398	I/PEUGEOT 605 SLI	1993/1994	AZUL	300,00
269	MNA5656	9BWZ377TT075985	VW/GOL CLI 1.8	1996	VERMELHA	200,00
279	HZU0790	9BFBSZFHYB297142	FORD/FIESTA GL	1999/2000	BRANCA	300,00
284	KIW6969	WVWCG81H7SW475446	IMP/VW GOLF GL	1995	BRANCA	200,00
286	KIX3465	8AP146028W8810677	IMP/FIAT UNO MILLE SX	1998	AZUL	100,00
348	MMS6772	9C6KE044030011875	YAMAHA/YBR 125K	2003	ROXA	50,00
352	MOT2027	9C6KE013020026261	YAMAHA/YBR 125K	2002/2002	VERMELHA	50,00
355	NPZ0096	9CDNF41LJAM305397	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009/2010	PRETA	50,00
370	MNS7524	9CDNF41BJWM009746	JTA/SUZUKI KATANA 125	1998/1998	VERMELHA	50,00
376	MOB2516	95VAC1D288M007063	DAFRA/SUPER 100	2008/2008	PRATA	50,00
419	MXQ5799-RN	9BD160368T3010811	FIAT/TIPO 1.6 MPI	1996	CINZA	200,00
420	JAG1855-RS	9BWC05Y53T139705	VW/GOL SPECIAL	2003	BRANCA	300,00
423	MUF3965-AL	9BD178226V0300779	FIAT/PALIO EDX	1997	CINZA	400,00
435	HVW8357-CE	9BGJG19HWB570020	GM/VECTRA GL	1998	AZUL	200,00

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS**

EDITAL DE LEILÃO Nº 005/2016

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Emília Batista Celane s/n – Mangabeira VII – João Pessoa/PB, vem através da Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos – CELVA, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso I, e art. 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e com fulcro na Lei Federal nº 6.575, de 30 de setembro de 1978, Decreto Federal nº 1.305 de 09 de novembro de 1994, e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito nº 179, de 07 de julho de 2005, 282, de 26/06/2008, e 623, de 06 de setembro de 2016, sendo o evento regido pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tornar público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na modalidade de Leilão, no local, data e horário abaixo indicados, para a venda de veículos **RECUPERÁVEIS E SUCATEADOS**, removidos por infração ao código de trânsito e não retirados por seus proprietários nos prazos e na forma da legislação vigente, conforme Edital de Notificação, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, folhas nºs 09 a 12, de 30 de agosto de 2016, que passam a fazer parte do presente Edital, consoante as regras e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO LEILOEIRO

A Hasta Pública (Leilão Público) será conduzida e levada a efeito pelo Leiloeiro Oficial, RENNAN NAPY NEVES, inscrito na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o número 008/2014. Contrato nº 0013/2015, registrado na Controladoria Geral do Estado sob nº 15-00681-6, CPF Nº 059.527.324-61, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 21 de maio de 2015, indicado através de processo de Credenciamento, conforme o disposto no preâmbulo deste edital, que se incumbirá de desenvolver o procedimento, nos dias, horários e locais, conforme preconizado neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, HORÁRIO, LOCAL E VISTORIA.

O LEILÃO será realizado no dia 15 de dezembro de 2016, no CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR – PB, situada na Rua Coronel Francisco de Assis Veloso, S/N, Bairro: Mangabeira, João Pessoa – PB, CEP: 58058-510, com início dos trabalhos marcados para às 09:00 horas.

2.1- No dia 15 de DEZEMBRO de 2016, serão colocados à venda os veículos removidos ao Pátio do DETRAN – PB), localizado na Rua Emília Batista Celani, S/N, Bairro: Mangabeira VII, João Pessoa – PB, CEP: 58058-280, compreendendo os lotes conforme **Anexo I**.

2.2- A VISITAÇÃO ao pátio **PARA INSPEÇÃO VISUAL** dos veículos poderá ser feita pelos interessados no horário das 08:00 às 12:00 / 14:00 às 16:30 horas dos dias úteis de 08/12/2016 ao 13/12/2016 na sede do DETRAN, na Rua Emília Batista Celani, S/N, Bairro: Mangabeira VII, João Pessoa – PB.

2.3 - Por motivo de força maior ou caso fortuito, o DETRAN/PB poderá marcar nova data para realização do evento.

2.4 -NÃO HAVERÁ VISITAÇÃO NOS DIAS DO LEILÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

Os objetos deste processo de leilão são veículos recolhidos ao PÁTIO do DETRAN, em razão de cometimento de infrações de trânsito, discriminados individualmente no anexo deste edital, onde, também, constará o valor de avaliação de cada um e a sua condição (se SUCATEADO ou RECUPERÁVEL), no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante, sendo assim não cabendo qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades, vícios e/ou defeitos existentes.

3.1 – A presente licitação transferirá a propriedade e a posse dos veículos automotores relacionados no anexo I, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, em nenhuma hipótese, ao DETRAN/PB qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos.

3.2 – É assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, **visualmente**, todos os veículos automotores, nos dias e horários indicados na Cláusula Segunda, subitem 2.2, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão. É vetado o manuseio, experimentação e a retirada de peças dos veículos expostos;

3.3 – No anexo II (Avaliação do Bem) deste edital será indicada a situação atual de cada veículo, especificando se o veículo é recuperável ou não.

3.4- O veículo considerado **RECUPERÁVEL** poderá voltar a circular, desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, no prazo e forma exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), e resoluções elencadas no preâmbulo deste edital, para colocá-lo novamente em circulação.

3.5- O veículo considerado **SUCATEADO**, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontado **não poderá voltar a circular**, devendo ser baixado conforme estabelecido no subitem 5.9, (baixados no RENAVAN – Registro Nacional de veículos Automotores), não podendo ser registrados ou licenciados no DETRAN, sendo proibida sua circulação em vias públicas. Destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas. Esses veículos terão os chassis cortados ou picotados e as placas recolhidas ao DETRAN, conforme estabelece a legislação vigente; com fulcro na Lei Federal nº 8.722/93, regulamentada pelo Decreto nº 1.305/94 c/c as Resoluções do CONTRAN nº 11/98, alterada pela Resolução nº 179/05 – que tornam obrigatória a baixa de veículos vendidos como sucata.

3.5.1- O adquirente será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar do leilão de veículos **recuperáveis** PESSOA FÍSICA (desde de que seja penalmente imputável) ou JURÍDICA, devendo apresentar os seguintes documentos:

Se pessoa física: RG, CPF, comprovante de residência e procuração para arrematar em nome de terceiros.

Se pessoa jurídica: cópia autenticada do contrato social, cópia do CNPJ, comprovante de estabelecimento e procuração no caso de não ser o representante legal.

4.2 Poderá participar do leilão de veículos **sucateados** apenas PESSOA JURÍDICA, devendo apresentar os seguintes documentos:

Cópia autenticada do contrato social, cópia do CNPJ, comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas (para o caso do interesse na alienação de **sucatas aproveitáveis**), comprovação do ramo de atividade de siderurgia ou reciclagem (para o caso do interesse na alienação de **sucatas inservíveis**), comprovante de estabelecimento e procuração no caso de não ser o representante legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO E DA ARREMATACÃO.

Nos locais, horários e dias aprazados, o LEILOEIRO OFICIAL dará início aos trabalhos, procedendo-se ao pregão, obedecida a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO II (Avaliação do Bem) deste edital, para se aferir a melhor oferta, tomando-se por base o valor da avaliação.

5.1.- Com o objetivo de tornar mais célere o procedimento, o LEILOEIRO OFICIAL poderá alterar a ordem dos veículos ou dos lotes de veículos especificados no ANEXO II (Avaliação do Bem) deste edital.

5.2 – Será considerado arrematante a pessoa natural ou jurídica, que oferecer pelo veículo ou pelo lote de veículos o lance de maior valor.

5.2.1- É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO DETRAN-PB

5.2.2- O lance mínimo não poderá ser inferior ao valor da avaliação correspondente, no início da arrematação do lote, podendo a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro Oficial alterar essa diferença no decorrer do leilão, tomando pública a alteração.

5.2.3 – Na sucessão de lances, a diferença entre o valor de cada um não poderá ser inferior ao percentual ou à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro Oficial no início da arrematação de cada bem ou do lote de bens.

5.3 – O licitante, ao arrematar um bem ou um lote de bens, deverá dirigir-se à mesa no prazo de 00:15



(quinze) minutos, contados da “batida do martelo” pelo Leiloeiro Oficial, munido dos documentos indicados no subitem 5.9.1 e 5.9.2 desta Cláusula Quinta, assinar TERMO DE COMPROMISSO/CONFISSÃO DE DÍVIDA, conforme ANEXO III, sob pena de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, o qual, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornará ao leilão para ser novamente apregoado.

5.3.1 – O arrematante que não comparecer à mesa, no prazo estipulado no subitem 4.3, ou que não apresentar os documentos indicados no subitem 4.10.1 4.10.2, ambos desta Cláusula, ou, ainda, que não efetuar os pagamentos devidos em consonância com as exigências contidas nesta Cláusula (subitens 4.4, 4.4.1, 4.4.2 e 4.5), além de perder o direito ao bem ou ao lote de bens, também sujeitar-se-á às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3.2 – O bem ou lote de bens não arrematados, em virtude do descumprimento pelo arrematante de qualquer das exigências constantes deste ato convocatório, sobretudo as indicadas no subitem 4.3.1, desta Cláusula, será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial, no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último bem ou lote de bens constante do ANEXO II deste edital.

5.4 – No ato da arrematação, o arrematante deverá fornecer cópia de um documento com foto e assinar TERMO DE COMPROMISSO/CONFISSÃO DE DÍVIDA Anexo III deste Edital e, na mesma data efetuar dois pagamentos, mediante utilização de transferências bancárias, TED ou depósitos identificados na conta do DETRAN mencionada no item 5.5, sendo um depósito referente à Comissão do Leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance realizado na conta do mesmo (mencionada no item 5.5) e outro referente à entrada do lance ofertado, com valor igual ou superior a 20% (vinte por cento do lance ofertado) depositados na conta do DETRAN – PB. Não sendo possível o depósito no mesmo dia em face da extrapolação do expediente bancário, o(s) depósito(s) deverá (ão) ser efetivado(s) no primeiro dia útil subsequente.

5.4.1 – O pagamento complementar do valor do lance ofertado de cada Lote arrematado, quando não quitado em sua totalidade, deverá ocorrer no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas mediante utilização de transferências bancárias, TED ou depósitos identificados na conta do DETRAN mencionada no item 4.5, deste edital.

5.4.2 - O arrematante ainda fica obrigado a providenciar junto a Receita Estadual o recolhimento do ICMS 17% (dezessete por cento) a título de ICMS se o veículo for SUCATEADO e 1% (um) por cento se o veículo for RECUPERÁVEL, bem como obtenção de Nota Fiscal.

5.4.3 - O(s) arrematante(s) que for vencedor(es) em mais de um lote, poderá efetuar o pagamento de parcelas referente aos lotes com apenas uma operação financeira de que trata o caput desta cláusula e acima mencionada (depósito bancário, transferência eletrônica ou TED), desde que, até o dia subsequente ao pagamento, realizado a tempo e modo, entregue a Comissão de Leilão ou o Leiloeiro uma cópia de documento contendo uma relação constando número do lote, valor do pagamento de cada lote, e valor total do pagamento realizado.

5.5 – O número das contas para depósito(s) do(s) valor(es) do(s) bem(s) são: Nº **13.317-5 da Agência nº 1618-7** do Banco do Brasil de titularidade do **DETRAN** CNPJ 09.188.376/0001-46; **Agência: Nº 4914, Conta:Poupança Nº 2329-0 Operação 013 Caixa Econômica** de titularidade do **leiloeiro – RENNAN NAPPY NEVES**

5.6 - Será permitido o depósito em cheque desde que o emitente seja o próprio arrematante.

5.7 – O leiloeiro, após confirmação da quitação dos lotes e do pagamento da comissão do leiloeiro, mediante conferência no extrato bancário da conta do DETRAN, emitirá a Nota de Arrematação e fornecerá aos arrematantes, recibos de Quitação do lance ofertado e da Comissão de Leiloeiro, conforme cronograma de que trata o item 5.3.1.

5.8 – No caso do arrematante ser pessoa jurídica contribuinte de ICMS no Estado da Paraíba, será responsável pela emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, nos moldes do art. 175, I e V do RICMS-PB, somente será emitida Nota de Arrematação pelo Leiloeiro, tão logo, se constate o efetivo pagamento dos valores da arrematação e da comissão do Leiloeiro.

5.8.1 – Não se aplica a norma do dispositivo acima para contribuintes de outra Unidade Federativa, caso em que a Nota Fiscal será avulsa e emitida pela Secretaria Estadual da Receita da Paraíba.

5.9 – Após o pagamento do preço ofertado, o LEILOEIRO OFICIAL emitirá a(S) NOTA(S) DE ARREMATACÃO(ões) correspondente (s), na (s) qual (is) deverá(ão) constar:

5.9.1 - Se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

5.9.2 - Se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o Código de Endereçamento Postal – CEP.

5.10 - Os pagamentos devidos pelo arrematante, indicados nos subitens 4.4 e 4.5 acima, deverão ser efetuados mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

5.10.1 - Sendo pessoa natural:

- Documento com Foto;

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e,

- Comprovante de endereço.

5.10.2 – Sendo pessoa jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e,

- Comprovante de endereço.

5.10.3 – Os documentos acima indicados poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que devidamente autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda em original acompanhados de cópia para autenticação pelo Leiloeiro Oficial.

5.10.4 – O documento disponibilizado pela internet somente será aceito após a confirmação pela Secretaria do Estado da Fazenda-PB, que ocorrerá on-line e conferências dos dados constantes do documento apresentado.

5.11 – Os pagamentos efetuados conforme estabelecido na cláusula quarta (do procedimento e da arrematação), e seus subitens, apenas serão considerados realizados, após a respectiva constatação do crédito.

5.12 – O leilão será realizado no local estabelecido na cláusula segunda deste ato convocatório, pelo Leiloeiro Oficial, com a lavratura da ata, da qual devem constar o valor pelo qual cada um dos bens ou lotes de bens foi arrematado, o nome do licitante vencedor e sua qualificação completa, além de todas as principais ocorrências do leilão (fatos relevantes).

5.13 – A ocorrência de insuficiência de saldo, em relação aos cheques recebidos para quaisquer pagamentos relativos ao leilão, bem como a não apresentação dos documentos exigidos neste edital, sujeitará o arrematante às penalidades previstas nos art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

5.14 – O Leiloeiro Oficial, nos termos do artigo 27 do Decreto Lei nº 21.891, de 19 de outubro de 1932 e do contrato 0132015, apresentará, em até 05 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos pregões, relatório circunstanciado ao Presidente da Comissão de Leilão.

5.14.1 - A prestação de contas deverá indicar os bens arrematados, identificação do arrematante, valores da arrematação e demais informações relativas ao Leilão.

5.14.2 - O leiloeiro deverá conferir os extratos bancários para a correta identificação dos depósitos e respectivos lotes a que se referem.

5.14.3 - Ao final, verificado sua regularidade e aspectos legais do relatório pela Comissão de Leilão, o submeterá à apreciação do Senhor Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba.

5.14.4 - O arrematante que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar o seu recebimento, terá a arrematação cancelada, e pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação, sendo considerada dívida líquida e certa nos termos do artigo 580 e seguintes do CPC, sem prejuízo das sanções previstas no art. 171 do Código Penal.

5.14.5 - O arrematante que efetuar o pagamento conforme o item 4.4 (pagamento de valor superior a 20% do total do lance) e não efetuar a complementação no prazo e forma prevista no item 4.4.1, perderá a quantia de 20 % (vinte por cento) em favor do DETRAN, e perderá a quantia de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro.

5.15-ADVERTÊNCIAS: Todos os arrematantes estarão sujeitos ao art. 335 do Código Penal Brasileiro que diz o seguinte: “Todo aquele que impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal, afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem estará incurso nas penas de 06 meses a 02 anos de detenção, ou multa, além da pena correspondente à violência, com os agravantes dos crimes praticados contra a Administração Pública, se houverem”.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA, TRANSFERÊNCIA E BAIXA DOS VEÍCULOS.

A Nota de Arrematação somente será entregue após o pagamento integral do preço do bem ou do lote de bens, conforme estabelecidos nos subitens 4.4 e 4.4.1 e do pagamento do valor da comissão do Leiloeiro Oficial, na sede do DETRAN no endereço já mencionado.

6.1 – Da Nota Fiscal, deverão constar as *características completas do bem ou do lote de bem arrematado* (a marca e o modelo, a placa, o ano do modelo e o ano de fabricação, a cor do veículo, o código do Renavam e os números do chassi e número do CRV), a *situação do bem ou do lote de bens* (veículo recuperável ou sucateado), a *identificação do arrematante* (se pessoa natural, o nome completo do arrematante, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, e se pessoa jurídica, a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o estado e o CEP, o *valor da arrematação*).

6.2 - Os bens arrematados poderão ser retirados a partir do dia 26 de dezembro de 2016, das 08:00 às 16:30 horas, desde que devidamente comprovado(s) a(s) quitação(ões) do(s) lote(s) arrematado(s) e da comprovação bancária da compensação dos cheques, mediante autorização da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – CELVA, com a apresentação dos seguintes documentos: CPF e RG do arrematante, nota fiscal, Nota de Arrematação, e CNH do condutor, se for o caso.

6.2.1 - A Nota de Arrematação em leilão fornecida pelo leiloeiro ao arrematante não são documentos hábeis para a circulação do veículo arrematado em vias públicas e rodovias, sendo de responsabilidade do arrematante a circulação ou venda do referido veículo sem a regularização da documentação.

6.3 - A retirada do bem só poderá ser feita pelo arrematante, caso seja retirado por terceiros é necessário que o arrematante forneça uma Procuração pública ou particular, com firma reconhecida em cartório, (por autenticidade) com fins específicos de retirar o bem, o qual deverá ser devidamente identificado, devendo ser apresentada a documentação do item 5.2, obedecidos os seguintes cronogramas:

6.3.1 Cronograma de entrega das Notas de Arrematação:

Dia 26/dezembro/2016 Lotes de 001 a 100;

Dia 27/dezembro/2016 Lotes de 101 a 200;

Dia 28/dezembro/2016 Lotes de 201 a 300;

Dia 29/dezembro/2016	Lotes de 301 a 400;
Dia 30/dezembro/2016	Lotes de 401 a 500;
Dia 02/janeiro/2017	(Retardatários)

6.3.2 Cronograma de entrega de Veículos/Motos:

Dia 16/janeiro/2017	Lotes de 001 a 100;
Dia 17/janeiro/2017	Lotes de 101 a 200;
Dia 18/janeiro/2017	Lotes de 201 a 300;
Dia 19/janeiro/2017	Lotes de 301 a 400;
Dia 20/janeiro/2017	Lotes de 401 a 500;
Dia 23/janeiro/2017	(Retardatários)

6.4 - A arrematação é pessoal e intransferível, ou seja, o arrematante não poderá transferir os bens a terceiros.

6.5 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Arrematação, sem que o arrematante tenha providenciado a retirada do bem ou do lote de bens do PÁTIO, o arrematante será considerado desistente e perderá, em favor do Estado da Paraíba, o valor integral pago pela arrematação, perderá a comissão de 5% (cinco) por cento do Leiloeiro Oficial, bem como o direito à adjudicação do bem ou do lote de bens arrematado, que permanecerá sob a custódia do DETRAN/PB para ser leiloado em outra oportunidade.

6.6 - O arrematante será obrigado, nos termos da legislação de trânsito vigente, na hipótese de se tratar veículo recuperável, que poderá voltar a circular, a promover a sua transferência obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Arrematação, e atendidas às demais exigências legais (art. 123 do CTB – Lei Federal Nº 9.503/97).

6.6.1 - É de responsabilidade do arrematante todas as despesas com a transferência de propriedade, incluídas taxas do Detran e IPVA, total ou proporcional, conforme o caso.

6.6.2 - Também ficará por conta do arrematante as despesas com as possíveis ou necessárias atualizações de remarcação e/ou regularização de chassi, motor, vidro, alteração de características, bem como as vistorias nos órgãos públicos competentes (vistoria do Detran e exame químico-metalográfico e laudo do IPC – Instituto de Polícia Científica) e taxas de transferências dos veículos arrematados.

6.6.3 - No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, serão registradas as inconformidades, cabendo ao arrematante a reapresentação do veículo no mesmo local até a solução das não conformidades, obedecendo o prazo do item 5.7.

6.6.4 - Em sendo constatada impossibilidade legal (casos de adulteração do chassi ou motor), o veículo retornará ao depósito do Detran, recebendo o arrematante todo valor despendido, não tendo direito a quaisquer outros valores a título de indenização.

6.7 - O prazo do item 5.6 poderá ser prorrogado, a critério do Detran-PB, mediante justificativa.

6.8 - A retirada e transporte dos bens será por conta e risco dos arrematantes, os quais responderão por danos causados a terceiros e mediante acompanhamento de servidor do DETRAN/PB;

6.9 - Na hipótese de se tratar de SUCATEADO – veículo irre recuperável ou definitivamente desmontado, que não poderá voltar a circular, a BAIXA, será requerida, mediante autorização da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – CELVA, nos termos do Decreto Federal nº 1.305, de 09 de novembro de 1994 e Resolução do CONTRAN nº 179 de 07 de julho de 2006, **devendo o arrematante arcar com os custos da referida baixa.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação tácita por parte dos participantes das exigências estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, como também declaram que já promoveram exame dos bens conforme estabelecido e aceitam adquiri-los, na situação em que se encontram, isentando a responsabilidade do DETRAN/PB, inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, renunciando a qualquer reclamação judicial;

7.2 - A descrição do bem ou do lote de bens sujeita-se a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão, para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso verificadas.

7.3 - Nos termos do art. 328 do CTB Código de Trânsito Brasileiro, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

7.3.1 Despesas Administrativas do Leilão (§ 6º do artigo 328 CTB);

Despesas com remoção e estada (inciso I do § 6º artigo 328 CTB)

Tributos vinculados aos veículos (inciso II do § 6º do artigo 328 CTB);

7.3.1.1 - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar aos decorrentes de responsabilidade tributária;

7.3.1.2 - primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

7.3.1.3 - na ordem crescente dos prazos de prescrição;

7.3.1.4 - na ordem decrescente dos montantes.

7.3.2 Detran-PB, órgão responsável pelo leilão:

7.3.2.1 - multas a ele devidas;

7.3.2.2 -taxas diversas (licenciamento(s), baixa de gravame e vistoria).

7.3.3 - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade

7.4 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN/PB mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos atuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente, em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietário.

7.5 - Após a liquidação dos débitos eventual saldo remanescente ficará depositado na conta do DETRAN/PB, à disposição da pessoa, física ou jurídica, que, na licença do veículo, figurar como ex-proprietário

do veículo, que será notificada para credenciar-se junto ao DETRAN/PB para recebimento do saldo;

7.6 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

7.6.1 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do adquirente.

7.7 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento e, plena e irrevogável aceitação dos termos e condições constantes do presente edital e de seus anexos.

7.8 - A Comissão de Leilão, por intermédio da sua Presidência, poderá, por motivos justificados, retirar do leilão quaisquer um dos bens e/ou lotes descritos deste Edital.

7.9 - O arrematante de lote(s) cuja descrição se caracterize como SUCATEADO, assinará “Termo de Responsabilidade” (anexo IV), pelo qual se compromete a não fazer circular o veículo em hipótese alguma em vias públicas.

7.10 - Os bens serão alienados no local e no estado em que se encontram, os quais se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão, não se responsabilizando o DETRAN - PB, bem como o Leiloeiro, pela qualidade, vícios e/ou defeitos ocultos, sem que lhes caibam quaisquer direitos ou reclamações judiciais e/ou extrajudiciais.

7.11 - É de responsabilidade do arrematante todas as despesas com as possíveis ou necessárias atualizações de remarcação e/ou regularização de chassi, motor e vidro, alteração de características, bem como as vistorias e taxas de transferências dos veículos arrematados.

7.12 - Todas as despesas com a retirada do PÁTIO e transporte do veículo arrematado são de responsabilidade exclusiva do arrematante.

7.13 - Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

7.14 - Impugnações ao EDITAL deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser encaminhadas ao Superintendente do DETRAN/PB, por intermédio da COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – CELVA, no prazo e em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

7.15 - Cópia integral do Edital e dos Anexos I, II, III, IV e V estarão disponíveis, gratuitamente, na COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS – situada nasede doBPTRAN/PB, localizada na Rua Pereira Pacheco, S/N, Bairro: Roger, João Pessoa – PB, no horário de expediente do Órgão até a data da realização do leilão, no endereço eletrônico do DETRAN/PB: www.detran.pb.gov.br, noBPTRANe Postos de trânsitos do DETRAN – PB.

7.16 - Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o leilão poderão ser fornecidos na sede do BPTRAN, ou por meio do nº (83) 3218-5837 e (83) 5839-5841.

7.17 - A participação no presente Leilão implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

7.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Leilão de Veículos Apreendidos do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

7.19 - Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa/PB, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado que seja.

João Pessoa, 28 de novembro de 2016.

José Crizanto Diniz Neto
Presidente da Coordenação de Leilão

DA AVALIAÇÃO DOS BENS

LOTE	PLACA	CHASSI	MARCA MODELO	COR	ANO/ MOD	AVALIAÇÃO
01 A	NPTS565	9C6KE122090061561	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2009	300,00
01	KHP2749	9C2KD03307R017441	HONDA/NXR150 BROS ES	2007	PRETA	200,00
02 A	NPSA148	94J2XHEM88M010147	SUNDOWN/STX 200	PRETA	2008	200,00
02	KKF3414	9C2JC30706R933116	HONDA/CG 125 FAN	2006	PRETA	200,00
03	MNW6105	95VCA1C288M004901	DAFRA/SPEED 150	PRATA	2008	50,00
04	NPW3360	9C2JC4110AR535642	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2009/2010	500,00
05 A	OFG9369	9C2KD0560CR505269	HONDA/NXR150 BROS KS	PRETA	2011/2012	400,00
05	PES8795	9C2JC4110BR713350	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
06	NPR7074	95VCA4B5AAM000539	DAFRA/SPEED 150	AZUL	2010	50,00
07	OFB6209	9C2JC4110CR428099	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011/2012	400,00
08 A	MOR2429	9C2KD03106R001013	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	2005/2006	300,00
08	NPSS179	95VCA2E59AM001308	DAFRA/SPEED 150	2010	VERMELHA	50,00
09 A	QFA6905	9C2JC4110ER727846	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2014	600,00
09	NPV3099	94J2XCECM89M032415	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2009	PRETA	100,00
10 A	NQB0134	9CDNF41AJBM246576	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	PRETA	2011	300,00
10	OFX7978	9C6KE1940E0010504	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2014	BRANCA	300,00
11 A	MMW9455	9C2JD20204R029627	HONDA/NXR125 BROS ES	VERMELHA	2004	400,00
11	NPY8022	9C2HB0210CR047386	HONDA/POP100	2012	PRETA	300,00
12 A	OEU8769	9C2JC4110BR825284	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2011	600,00
12	NQI2318	9CDNF41ZJBM320406	JTA/SUZUKI EN125 YES	2011	VERMELHA	300,00
13	NQH6744	9CDNF41AJBM246557	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	PRETA	2011	300,00
14 A	OET3576	9C2KC1670BR586375	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	2011	500,00
14	KLQ4959	9C2JC3010YR145067	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000	VERDE	100,00



15 A	MOF9655	95VCA1F288M016764	DAFRA/SPEED 150	PRETA	2008	50,00
15	OEVI027	9C2JC4110BR773268	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
16	NPX8475	9C2JC4120AR090142	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	2010	400,00
17 A	NQK7734	9C2KC1670BR594280	HONDA/CG 150 FAN ESI	VERMELHA	2011	400,00
17	NPU3852	LLCLXN3A3B1201097	I/LONCIN ITALIKA AT110	2011	VERMELHA	100,00
18 A	MOI1145	9C2MC3500R2001812	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	2001/2002	300,00
18	NQC6072	9C2KD0550ER210991	HONDA/NXR150 BROS ES	2014	VERMELHA	300,00
19	PER4851	9C2KC1670CR476871	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	PRETA	300,00
20	MOB9722	9C2JC42209R041870	HONDA/BIZ 125 ES	2009	VERMELHA	200,00
21	MOG1715	9C2JC30708R195543	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
22	OFG9827	9C2JC4110CR327334	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	300,00
23	OEY7446	9C2JC4110CR551257	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	300,00
24	KLE4037	9C2KC1550AR075212	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	PRETA	200,00
25	MOW7108	9C2HB02107R069844	HONDA/POP100	2007	PRETA	200,00
26	NPW4617	9C2JC41109R027040	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	VERMELHA	200,00
27	KJF7468	9C2JC30101R198639	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	PRATA	100,00
29	MON3679	9C2JC30705R072311	HONDA/CG 125 FAN	2005	VERMELHA	200,00
30	MNJ5216	9C2JC30706R879560	HONDA/CG 125 FAN	2006	VERMELHA	200,00
33	NPR9010	9CDNF41LJ9M314647	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009	VERMELHA	300,00
34	NQJ5279	LAAAACJXCA0002762	I/JIALING TRAXX JH125F	2010	VERMELHA	300,00
37	KLQ5278	95VCA1G588M024188	DAFRA/SPEED 150	2008	AMARELA	50,00
39	KJZ9685	9C2JC41109R048944	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	PRETA	200,00
40	KHB7499	9C2KC1620AR038878	HONDA/CG 150 TITAN MIXES	2010	PRETA	300,00
41	KEJ7335	9C2HB02107R029839	HONDA/POP100	2007	AMARELA	200,00
42	MNS0322	9C2KD03208R014636	HONDA/NXR150 BROS KS	2008	AMARELA	200,00
43	NQB5525	9CDNF41LJAM295724	JTA/SUZUKI EN125 YES	2010	PRETA	300,00
44	KKD4204	9C2KC08106R976713	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006	VERMELHA	200,00
45	KGQ0716	9C2KC1620AR033001	HONDA/CG 150 TITAN MIXES	2010	VERMELHA	300,00
46	NPY0144	9CDNF41ZJBM341962	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011	VERMELHA	300,00
48	MNW3906	9C2KD03108R011500	HONDA/NXR150 BROS ESD	2008	PRETA	200,00
49	MOO1135	9C6KE12109006771	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2009	PRETA	200,00
50	NPY9266	95VFUIC5AAM002843	DAFRA/ZIG	2010	AZUL	50,00
51	NQC9136	LB4AC10419C101265	I/YINXIANG IROS ACTION	2009	PRETA	100,00
53	MOH1285	9C2KD03308R071894	HONDA/NXR150 BROS ES	2008	PRETA	200,00
54	MNW2176	94J1XFBC77M045262	SUNDOWN/WEB 100	2007	PRATA	100,00
57	KGA4119	9C6KE122090082844	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	PRETA	200,00
59	KMA3651	9C2MD2700R002708	HONDA/NX 200	2001	VERDE	200,00
60	MOS5116	LWYPCKCX86026882	I/WUYANG WY 150 EX	2008	PRETA	100,00
65	MMQ0472	9C2JD20103R000343	HONDA/NXR125 BROS KS	2003	AZUL	200,00
66	MNX2578	94J2XCCE6M010227	SUNDOWN/MAX 125 SED	2006	PRETA	100,00
67	OGE7869	9C2KC1650DR322153	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2013	PRETA	300,00
69	NPV4297	9C2JC41109R529556	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	PRETA	300,00
71	KGH3009	9C2JC4110AR519490	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	300,00
72	PEQ2303	9C2JC4110BR327032	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	300,00
73	MON3265	9C2HB02109R008376	HONDA/POP100	2009	PRETA	300,00
74	NQG6554	96ZNE2125BM000577	IROS/ONE 125	2011	VERMELHA	100,00
75	NPZ8299	95VCA4H8ABM005723	DAFRA/SPEED 150	2011	PRETA	50,00
76 A	NQG8249	9C6KE1520B0002778	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	2010/2011	300,00
76	NQJ6605	9C2KC1680BR508147	HONDA/CG150 FAN ESDI	2011	PRETA	300,00
77	NQE5308	9C2JC4110AR091391	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010	400,00
78 A	MOD4895	9C2HB02109R003836	HONDA/POP100	PRETA	2008/2009	300,00
78	MYZ4096	9C2MD34008R004404	HONDA/XR 250 TORNADO	2008	VERMELHA	200,00
79	MNR1862	9C2KC08108R125353	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	2008	300,00
80 A	MOH4949	9C2KD02305R003873	HONDA/NXR150 BROS ESD	PRETA	2004/2005	600,00
80	NPY6369	9C6KE1220A0134787	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	PRETA	300,00
81 A	KKU9545	9C6KE042050032963	YAMAHA/YBR 125ED	VERMELHA	2004/2005	200,00
81	PFH6042	9C6KE1520B0026070	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	VERMELHA	300,00
82 A	MNI6795	9C6KE090060006135	YAMAHA/YBR 125ED	VERMELHA	2006	200,00
82	KHB8101	9C2KC08506R820434	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006	VERMELHA	200,00
83	NQG0898	9C2JC4120AR136244	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	VERMELHA	300,00
84 A	MOT8186	9C2JC30302R008306	HONDA/CG 125 CARGO	BRANCA	2002	300,00
84	MOI6128	9C2KC08107R007372	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007	PRATA	200,00
85 A	NPY6989	9C2JC4110AR698673	HONDA/CG 125 FAN KS	VERMELHA	2010	300,00
85	OET1797	9C2HB0210BR511028	HONDA/POP100	2011	PRETA	300,00
86 A	MNU4975	9C2MC2700YR016712	HONDA/CBX 200 STRADA	VERMELHA	2000	200,00
86	MNP4925	9C2KC08107R153884	HONDA/CG 150 TITAN KS	2007	PRETA	200,00
87 A	NQA9856	9C6KE1210A0038107	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	PRETA	2010	200,00

87	MOG2485	9C2JC30708R213090	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
88 A	MOP2479	9C2KC08106R816304	HONDA/CG 150 TITAN KS	PRETA	2005/2006	400,00
88	NQG6535	9C2HB0210BR432709	HONDA/POP100	2011	PRETA	300,00
89 A	MOT3122	9CDNF41ZJBM330319	JTA/SUZUKI EN125 YES	VERMELHA	2010/2011	300,00
89	MNO7166	9C2HB02107R036525	HONDA/POP100	2007	AMARELA	200,00
90 A	NQF7097	9C2JC4110BR405738	HONDA/CG 125 FAN KS	PRETA	2010/2011	500,00
90	OEW5149	9C2JC4110BR827306	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
91	NPV4919	95VCB1K589M023479	DAFRA/KANSAS 150	PRATA	2008/2009	50,00
92 A	MOB2955	9C2MD34008R020804	HONDA/XR 250 TORNADO	LARANJA	2008	400,00
92	MOU1880	9C2MD28002R112223	HONDA/XR 200R	2002	BRANCA	200,00
93	MOW2949	9C2JC30705R100415	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	2005	300,00
94	MOT0574	9C2JC41209R038589	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	2009	300,00
95	MNN7796	9C2HB02107R030098	HONDA/POP100	AMARELA	2007	200,00
96	MOL3373	9CDNF41AJ9M219584	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	VERMELHA	2008/2009	200,00
97	NQJ0454	9CDNF41ZJBM330164	JTA/SUZUKI EN125 YES	PRATA	2010/2011	300,00
98	MNN4216	9C6KE092070120989	YAMAHA/YBR 125K	VERMELHA	2007	200,00
99	MOC8883	94J2XECA88M027146	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	PRATA	2008	200,00
100	KIC2886	9C2MC3500R032137	HONDA/CBX 250 TWISTER	PRETA	2004	300,00
101	MNZ6613	9C2HB02108R024034	HONDA/POP100	VERMELHA	2008	400,00
102	MOS6373	9C2JC4120AR071211	HONDA/CG 125 FAN ES	VERMELHA	2010	400,00
103	MNB4741	9C6KE093060000134	YAMAHA/XTZ 125E	AZUL	2005/2006	200,00
104	MMW8719	9C6KE037030011608	YAMAHA/XTZ 125E	PRETA	2003	200,00
105	MNL9942	9C6KE092070099146	YAMAHA/YBR 125K	PRATA	2007	300,00
107	NPR5495	9C2KC08508R072592	HONDA/CG 150 TITAN	PRETA	2008	300,00
108	KIF9506	9C6KE0100Y0000815	YAMAHA/YBR 125E	AZUL	2000	200,00
110	OFC3508	9C2KC1680CR425723	HONDA/CG150 FAN ESDI	PRETA	2011/2012	500,00
111	MOQ4244	95VCA1C599M008870	DAFRA/SPEED 150	PRETA	2009	50,00
112	MOQ7261	9CDNF41AJ3M001746	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	VERMELHA	2002/2003	200,00
113	OEU6675	LXYJCKL04C052761	I/SHINERAY XY 150 GY	VERMELHA	2011/2012	100,00
114	MNS4597	9C2MC3500R058057	HONDA/CBX 250 TWISTER	AMARELA	2007	200,00
115	OFC6060	96PEXBK12CFS01738	KAWASAKI/NINJA 250R	VERMELHA	2012	400,00
116 A	MMT1697	9C2JC30103R258999	HONDA/CG 125 TITAN KS	VERMELHA	2003	200,00
116	NQF2926	951BAKTJ99B000336	TRAXX/JH125 35	2009	PRETA	200,00
117	OFA5908	9CDNF41AJBM245123	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2011	VERDE	300,00
119	MNP1513	9C6KE094060004213	YAMAHA/XTZ 125K	2006	VERMELHA	200,00
120	MOR5926	LXYPCLJL0980K24739	I/SHINERAY XY 125 14	2008	VERMELHA	200,00
121	KIE5083	9C2JC250VVR082615	HONDA/CG 125 TITAN	1997	AZUL	100,00
126	KKZ2487	9C2JC30705R101615	HONDA/CG 125 FAN	2005	VERMELHA	200,00
128	PEQ3868	9C6KG0210A0041704	YAMAHA/LANDER XTZ25	2010	VERMELHA	300,00
132	MOA4587	9C2JC30201R072522	HONDA/CG 125 TITAN ES	2001	PRATA	200,00
134	MOL7103	9C2JC42209R049430	HONDA/BIZ 125 ES	2009	VERMELHA	300,00
136	NQH8075	9C2KC1670BR555955	HONDA/CG 150 FAN ESI	2011	PRETA	400,00
137	MON6823	95VCA1L289M054195	DAFRA/SPEED 150	2008/2009	PRATA	50,00
138	MNF6707	9C2MC3500R036597	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005	PRETA	300,00
139	MNP2138	9C2KC08106R846956	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005/2006	PRATA	300,00
140	OEW2667	9C2JC4110BR787567	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	300,00
141	MNV9472	9C6KE121090009558	YAMAHA/FACTOR YBR125 E	2008/2009	PRETA	300,00
142	MOB1103	9C2KD03108R017247	HONDA/NXR150 BROS ESD	2008	PRETA	400,00
143	NPY2765	9C6KE1220A0119492	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	VERMELHA	300,00
144	MNG4024	9C2KD0101MR118096	HONDA/NX 150	1991	VERDE	100,00
145	NPU9855	9C2KD04309R005532	HONDA/NXR150 BROS KS	2009	AMARELA	300,00
146	OEU3639	9C2JC4110BR826539	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	400,00
147	NPX9016	9C2JC4110AR042361	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	VERMELHA	400,00
149	MNO0774	9C2KC08607R013039	HONDA/CG 150 SPORT	2007	VERMELHA	300,00
150	MOC9267	9C2HB02107R065173	HONDA/POP100	2007	PRETA	400,00
151	MOH8331	9C2HB0210BR006001	HONDA/POP100	2011	PRETA	400,00
152 A	MOH6973	9C2KC15309R009973	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2009	VERMELHA	300,00
152	NQD4614	LWYPCKO596001650	I/WUYANG WY 150 EX	2009	VERMELHA	100,00
153 A	MOM0154	9C6KE122090036218	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	AZUL	200,00
153	OEW4980	9C2HB0210CR003787	HONDA/POP100	2012	PRETA	300,00
154	NQJ8348	9CDNF41AJAM236578	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2009/2010	PRETA	300,00
155 A	NQF8957	9C6KE1440A0002868	YAMAHA/T115 CRYPTON K	2010	PRETA	300,00
155	MOD1039	9C2JC2500YR042935	HONDA/CG 125 TITAN	2000	AZUL	200,00
158	NPZ1038	95VCA4B5AAM001548	DAFRA/SPEED 150	2010	AZUL	50,00
161	NQH0954	9C2JC4110BR755888	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	300,00
162	MOD5095	9C2HB02109R001007	HONDA/POP100	2009	PRETA	200,00
163	MOG1834	95VCA1J289M036803	DAFRA/SPEED 150	2009	AMARELA	50,00



164	MNT6559	9C2MD34004R022557	HONDA/XR 250 TORNADO	2004	PRETA	200,00
165	NPZ0654	9C2JC4110BR720018	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
166	MOA1741	95VCA2E59AM003377	DAFRA/SPEED 150	2010	AMARELA	50,00
167	KFT5066	9C6KE092060058696	YAMAHA/YBR 125K	2006	PRETA	200,00
168	NQK8740	9C2HB0210AR119168	HONDA/POP100	2010	VERMELHA	200,00
169	MNW7402	LWYPC9A386016995	I/WUYANG WY 125 ESD	2008	PRETA	100,00
170	KHL8991	9C2KC08508R409061	HONDA/CG 150 TITAN E	2008	VERMELHA	200,00
171	KID7879	9C2JC30102R212349	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	VERMELHA	200,00
182	MZC9396	9C6KE092080169240	YAMAHA/YBR 125K	2008	VERMELHA	200,00
183	NPR4378	9C2HB02109R416102	HONDA/POP100	2009	VERMELHA	200,00
184	MOW4059	9C6KE092060007440	YAMAHA/YBR 125K	2006	PRETA	200,00
186	NQF0814	9CDNF41ZJBM343025	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011	PRETA	300,00
194	OFD8556	9C2JC4110CR584947	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	400,00
195	MNZ1286	9C6KE093080025722	YAMAHA/XTZ 125E	2007/2008	PRETA	300,00
196	OFA4686	95VCA7J8BCM001637	DAFRA/SPEED 150	2011/2012	PRETA	50,00
197	NPR9113	95VCA4B5AAM000687	DAFRA/SPEED 150	2010	PRETA	50,00
198	MOB6765	95VCA1E288M009075	DAFRA/SPEED 150	2008	AMARELA	50,00
199	NQA3589	9C2JC4120AR130602	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	PRETA	300,00
200	MOU1926	95VCA1F288M017293	DAFRA/SPEED 150	2008	PRETA	50,00
201	MOC0091	9C6KE1220A0106335	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009/2010	PRETA	200,00
202	MNY6855	94J1XFBC88M068616	SUNDOWN/WEB 100	2008	AZUL	200,00
203	MOC8672	95VCA2E59AM002463	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	AMARELA	50,00
204	MOO5524	9C6KE126090003277	YAMAHA/XTZ 125K	2008/2009	PRETA	300,00
205	OFG3599	9CDNF41AJBM244675	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2011	VERMELHA	300,00
206	MOI7969	9C6KE044050094167	YAMAHA/YBR 125K	2004/2005	VERMELHA	200,00
207	NPX0795	9C2JC4110AR632875	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	400,00
208	KKZ1286	9C6KE093060004128	YAMAHA/XTZ 125E	2006	AZUL	300,00
209	MOO8117	9C6KE092080155979	YAMAHA/YBR 125K	2007/2008	AZUL	300,00
210	NQF3664	9CDNF41ZJBM339055	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011	PRATA	300,00
211	MOQ8006	9C2KC08108R275880	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008	VERMELHA	300,00
212	MOL8748	9C2MC35007R019831	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	AMARELA	200,00
215	OEY3277	9C2JC4110BR509732	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
221	NPR1238	94J1XFH88M078189	SUNDOWN/WEB 100	2008	PRATA	100,00
222	NQE1640	95VFUL89AM003305	DAFRA/ZIG	2010	AMARELA	50,00
234	OET8043	9C2KC1670DR457855	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	PRETA	300,00
235	MNY3265	9C2KC08108R185027	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008	PRETA	200,00
236	MOH7162	9C2JC4120AR058021	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	VERMELHA	300,00
237	NQD4324	9C2JC4110BR751660	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
238	KJU5141	9C6KE092070101591	YAMAHA/YBR 125K	2007	VERDE	200,00
240 A	KG17938-PE	9BGRZ48907G193521	GM/CELTA 4P LIFE	2006/2007	PRETA	1.200,00
240	OEVI577	96ZNE2125BM000581	IROS/ONE 125	2011	VERMELHA	100,00
241	KKZ9327	9C2KC08605R010445	HONDA/CG 150 SPORT	2005	VERMELHA	200,00
242 A	KFG9885-PE	9BGSC08Z01C153603	GM/CORSA WIND	2000/2001	BRANCA	1.000,00
242	NPX4178	951BXKHE8AB002539	TRAXX/JL110 8	2010	PRETA	100,00
243	MOI6250	9C2JC2500YR068496	HONDA/CG 125 TITAN	2000	VERMELHA	200,00
244	NQC3953	9C2HB0210CR441704	HONDA/POP100	2012	PRETA	300,00
245	NPS9769	9C2JC4120AR001010	HONDA/CG 125 FAN ES	2010	AZUL	300,00
246	NPT5279	95VCA2E59AM005105	DAFRA/SPEED 150	2010	PRETA	50,00
247	NQB5624	96ZNE1125BM001046	IROS/ONE 125	2011	VERMELHA	100,00
248	MNR3962	94J2XECA88M027407	SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2008	VERMELHA	100,00
249 A	MXH3937-RN	9BD146048V5938573	FIAT/UNO MILLE SX	1997/1998	VERMELHA	800,00
249	MMT7722	9C6KE044040045749	YAMAHA/YBR 125K	2004	ROXA	200,00
250	QFC5229	9C6KE1950F0037983	YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	2015	VERMELHA	300,00
251	PFG1368	9C2JC4120BR741686	HONDA/CG 125 FAN ES	2011	VERMELHA	300,00
252 A	LCW0117-RN	9BFGSZPAYB892755	FORD/COURIER	1999/2000	BRANCA	1.200,00
252	MNV7424	9CDNF41LJ8M150672	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	PRATA	200,00
253	KKE0687	9C2JC1801MR583827	HONDA/CG 125 TODAY	1991	VERMELHA	100,00
254	MNR2984	9C6KE092070112937	YAMAHA/YBR 125K	2007	VERMELHA	200,00
255	KKS0290	9C2JC1801LR542292	HONDA/CG 125 TODAY	1990	PRETA	100,00
256	OFH1545	9BGRP48F0DG160372	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2012/2013	PRATA	2.200,00
257	MNE6660	9BD17822610043201	FIAT/PALIO EDX	1996	LARANJA	900,00
260	MYB3617	9BWCA15X8YT217639	VW/GOL 16V	2000	BRANCA	800,00
261	MNP3140	9BWZZZ30ZMT129546	VW/GOL CL	1991/1992	AZUL	600,00
263	MNA2997	9BFZZZFDVAVB136687	FORD/FIESTA	1997	VERMELHA	700,00
266	MMY7222	9BFZZZFHAVB094920	FORD/FIESTA	1997	BRANCA	700,00
270	OFH1405	9BGRP48F0DG159872	CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	2012/2013	PRATA	1.700,00

273	MMY6881	9BFBLZGDA5B544495	FORD/KA	2004/2005	PRATA	1.000,00
275	NQB7300	9BGRZ0810AG246867	GM/CELTA 2P LIFE	2009/2010	PRETA	1.800,00
277	KJH8815	9C2HB02107R045539	HONDA/POP100	2007	AMARELA	200,00
278	MNI8996	9C2JA04206R845626	HONDA/BIZ 125 ES	2006	PRETA	200,00
280 A	MMV4386	9BFZZZGDAVB007825	FORD/KA	1997	AZUL	900,00
280	NQ0127	9C2HB0210BR405197	HONDA/POP100	2011	ROXA	300,00
281 A	MOE9795	9BWAA05W69T055438	VW/GOL 1.0 GIV	2008/2009	PRETA	1.600,00
281	MNZ4314	9CDNF41LJ8M205476	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	PRATA	200,00
282 A	MOB7678	9BGRZ08907G154634	GM/CELTA 2P LIFE	2006/2007	PRETA	1.200,00
282	NPV5064	9C6KE1520B0033074	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	VERMELHA	300,00
283 A	MNU1536	9BWCA15X6YT209216	VW/GOL SERIE OURO 2000	2000	BEGE	900,00
283	NQB2590	9C6KE1220A0101456	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	VERMELHA	300,00
284	KFG1493	9C2MD28002R100002	HONDA/XR 200R	2002	BRANCA	200,00
286	KGF3580	9C6KE106080002902	YAMAHA/XTZ 125XE	2008	PRETA	200,00
287	OFG2049	96ZNE1125BM001807	IROS/ONE 125	2011	VERMELHA	100,00
288 A	MMW3130	VS6BSXWPF5WL86757	IMP/FORD FIESTA	1995	VERDE	700,00
288	NPV9398	9C2JC41109R530231	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	PRETA	200,00
289 A	MOG3253	93HEJ6540Y2404896	HONDA/CIVIC LX	2000	CINZA	1.100,00
289	NQI3595	9C2JC4110BR725824	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
290	MOG5727	94J2XMGJ77M019120	SUNDOWN/HUNTER 90	2007	VERMELHA	100,00
291	MNG7860	9C2HA050VTR000397	HONDA/C100 DREAM	1997	AZUL	100,00
292 A	NQ11338	9BGSU19F0BC171481	CHEVROLET/CLASSIC LS	2010/2011	BRANCA	2.200,00
292	MNV4343	9C2HB02107R019082	HONDA/POP100	2007	PRETA	200,00
293	NQG3865	9BGSU19F0BC229787	CHEVROLET/CLASSIC LS	2011	PRATA	2.200,00
294 A	MOA2318	9BWCA05W6T127830	VW/GOL 1.0	2006/2006	CINZA	1.700,00
294	MON8625	9C2JC30708R218205	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
295	MOV9488	9BD15822786008918	FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	2007/2008	PRATA	1.800,00
296	PEQ3583	9C2HB0210BR005951	HONDA/POP100	2011	PRETA	300,00
297	MNO8825	9BGRZ48907G276245	GM/CELTA 4P LIFE	2007/2007	PRATA	1.600,00
298 A	OFG6744	9BD27855MD7602189	FIAT/STRADA WORKING CE	2012/2013	PRATA	3.200,00
298	NPX6447	9C6KE1220A0133031	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	ROXA	300,00
299	MMT4835	9C6KE044030015417	YAMAHA/YBR 125K	2003	ROXA	200,00
300	OFA4828	9C2HB0210CR405631	HONDA/POP100	2012	PRETA	300,00
301	MOK9299	9C6KE037050027173	YAMAHA/XTZ 125E	2005	PRETA	200,00
302	MOQ4763	9CDNF41LJAM297379	JTA/SUZUKI EN125 YES	2010	PRATA	300,00
303	KJV5630	9C2JC30102R102392	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	PRATA	200,00
304 A	MON7676	9BGRZ48909G163138	GM/CELTA 4P LIFE	2008/ 2009	CINZA	1.100,00
304	NPV8969	94J1XPBJ88M024315	SUNDOWN/WEB 100 EVO	2008	PRATA	100,00
305 A	PEQ4410	9C2JC4120CR527435	HONDA/CG 125 FAN ES	2012	PRETA	300,00
305	KGD2371	YBWC681H4SB000596	IMP/VW GOLF GL	1995	ROXA	900,00
306	OGD6087	8AGSU19F0E8107307	I/CHEVROLET CLASSIC LS	2013/2014	PRETA	2.100,00
307	KLB3857	9C2JC3010YR116560	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000	VERMELHA	200,00
308 A	MMO1245	9BGTB11JPPC128257	GM/CHEVETTE L	1993	VERDE	500,00
308	MNQ0127	9C2JA010VVR005228	HONDA/CG 125 CARGO	1997	BRANCA	200,00
309	MNS4524	9C6KE026020004309	YAMAHA/YBR 125ED	2002	ROXA	200,00
310	MOR0969	9C6KE044050138300	YAMAHA/YBR 125K	2005	VERMELHA	200,00
311	KHX6086	9C2KC08104R060376	HONDA/CG 150 TITAN KS	2004	VERMELHA	200,00
312	OFX6724	9C2HB0210DR419918	HONDA/POP100	2013	LARANJA	300,00
313	MNN6696	9C6KE094070018293	YAMAHA/XTZ 125K	2007	PRETA	200,00
314	NPY0434	9C2JC4110BR713342	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
315	MOI0658	9C6KE092070063057	YAMAHA/YBR 125K	2007	PRETA	200,00
316 A	KLU2576	9BD19240R63042981	FIAT/STILO FLEX	2005/2006	CINZA	1.700,00
316	MOS4263	9C2JC4110AR599866	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	VERMELHA	300,00
317 A	MNG1380	9BFZZZFHATB060071	FORD/FIESTA	1996/1997	PRATA	900,00
317	OEVI3619	9C2JC4110BR826584	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	300,00
318	MOI1082	9C6KE1220A0112084	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2010	PRETA	300,00
319	NQC8597	9C6KE1400A0003210	YAMAHA/T115 CRYPTON ED	2010	VERMELHA	300,00
321	OEY4485	9CDNF41ZJBM334615	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011	AMARELA	300,00
322	KKG5608	9C2JC30102R130300	HONDA/CG 125 TITAN KS	2002	VERMELHA	200,00
323 A	MNQ4289	9BFZZZGDAVB533086	FORD/KA	1997/1998	AZUL	900,00
323	NQC1723	9C2JC4110CR320841	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	300,00
324 A	MYE4019	8AFZZZ54ATJ020823	IMP/FORD ESCORT 1.8I GL	1996	AZUL	800,00
324	OEVI2949	95VGF3B2BCM000010	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2012	CINZA	50,00
325	MOP1638	9C2JC30707R012237	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA	200,00
326	MOC9582	95VCB1A599M000345	DAFRA/KANSAS 150	2009	PRETA	50,00
327 A	MOI8570	9BGC68Z0YC134446	GM/CORSA WIND	1999/2000	CINZA	1.000,00
327	KFP8461	9C2KC08105R097557	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005	PRETA	200,00



328 A	MNT1658	9BD178296Y0925810	FIAT/PALIO EX	1999/2000	VERDE	900,00
328	OET1968	9C2KD0540BR116896	HONDA/NXR150 BROS ESD	2011	LARANJA	300,00
329	NPT1568	9C2JC41109R530211	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	PRETA	200,00
330	EJQ0649	9C6KE092080169976	YAMAHA/YBR 125K	2008	PRETA	200,00
332	MOP9896	9C2HB02108R061710	HONDA/POP100	2008	PRETA	200,00
333	KLQ3472	9C2JC41209R006512	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	PRETA	200,00
334	MMV7074	9C2HA07003R035134	HONDA/C100 BIZ	2003	VERDE	200,00
336	MNI9465	9C6KG017060017520	YAMAHA/FAZER YS250	2006	PRETA	200,00
337	KIB2716	9C2JC250TTR037740	HONDA/CG 125 TITAN	1996	VERMELHA	100,00
338	OFG3138	9C2JC4820CR057588	HONDA/BIZ 125 ES	2012	VERMELHA	300,00
340	NQA9595	9C2JC4110AR648490	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	200,00
341	OFD6778	95VCA7J8BCM001797	DAFRA/SPEED 150	2012	VERMELHA	50,00
342	OGE1055	LXYPCKL01D0389300	I/SHINERAY XY 150 5	2013	PRETA	100,00
350	LBH0565-RN	9BGKZ08GTTB435823	GM/KADETT GL	1996	BRANCA	500,00
354	OEX0230	9C2HB0210CR411570	HONDA/POP100	2012	PRETA	300,00
356	NPU5858	LB4NE10519C004215	I/YINXIANG IROS ONE 125 E	2009	VERMELHA	100,00
357	MNO2705	9C2HB02107R039673	HONDA/POP100	2007	PRETA	200,00
358	NPY3809	LB4AC10419C103763	I/YINXIANG IROS ACTION	2009	PRETA	100,00
359	NPR8960	9CDNF41J9M298704	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009	PRETA	200,00
360	KIJ4363	9C2JC250WWR091206	HONDA/CG 125 TITAN	1998	VERMELHA	100,00
361	KME1354	9C2JC250XRI142544	HONDA/CG 125 TITAN	1999	AZUL	100,00
362	OEW9188	93FCMACLABM000695	KASINSKI/COMET 150 70	2011	PRETA	200,00
363	NQJ1417	9CDNF41AJAM229174	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2010	VERDE	300,00
366	MNR9508	9C2MC270VVR024859	HONDA/CBX 200 STRADA	1997/1997	VERMELHA	100,00
367 A	MON1678	9C2KC08607R003795	HONDA/CG 150 SPORT	2006/2007	VERMELHA	300,00
367	DEG0822	9C2MC35003R114175	HONDA/CBX 250 TWISTER	2003	VERDE	200,00
368 A	OET3534	9CDNF41AJBM243939	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2011/2011	VERDE	400,00
368	NQH9515	9C2JC4110BR723475	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	300,00
369	MON9528	9C2MC35007R018648	HONDA/CBX 250 TWISTER	2006/2007	AMARELA	300,00
371 A	NQJ2874	9C6KG0210B0047933	YAMAHA/LANDER XTZ250	2011/2011	PRETA	400,00
371	NQE2676	9CDNF41JZBM322756	JTA/SUZUKI EN125 YES	2011	PRATA	300,00
372 A	OEV1039	9C2JC4110BR514486	HONDA/CG 125 FAN KS	2011/2011	PRETA	500,00
372	OEU7890	9C6KE1520B0070339	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	VERMELHA	300,00
373 A	MNN9527	94JZXDCC66M008760	SUNDOWN/MAX 125 SE	2006/2006	PRETA	200,00
373	NQA4993	9CDNF41JZBM325166	JTA/SUZUKI EN125 YES	2011	AZUL	300,00
374 A	MNF6427	9C2MD34005R013441	HONDA/XR 250 TORNADO	2005/2005	PRETA	300,00
374	DJH6248	9C2JC30104R806594	HONDA/CG 125 TITAN KS	2004	AZUL	200,00
375	MNI6997	9C2MC35005R037715	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005/2005	VERMELHA	300,00
376	NQF2729	95VGF2J2ABM007016	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2011	VERMELHA	50,00
377 A	MNS2571	9C6KE122090026846	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	200,00
377	KJS7194	9C2JC30706R917892	HONDA/CG 125 FAN	2006	PRETA	200,00
378 A	NPU0758	9C2HB02109R417420	HONDA/POP100	2009/2009	VERMELHA	400,00
378	LTW0465	9C6KE044040054760	YAMAHA/YBR 125K	2004	VERMELHA	200,00
379 A	NQH5467	9C2HB0210BR406828	HONDA/POP100	2010/2011	VERMELHA	500,00
379	MNW1102	9C6KE122090030496	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	PRETA	200,00
380 A	MNO8781	94J1XFBK78M057482	SUNDOWN/WEB 100	2007/2008	PRATA	100,00
380	NQA5877	LB4NE20419C003503	I/YINXIANG IROS ONE 125 E	2009	PRETA	100,00
381 A	NPR7483	9C2HB0210AR519668	HONDA/POP100	2010	PRETA	300,00
381	OFD0978	9C2KC1670CR475533	HONDA/CG 150 FAN ESI	2012	VERMELHA	300,00
382	KJE4156	9C2MC35005R037746	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005	VERMELHA	200,00
383 A	OEU2917	9CDNF41JZBM345625	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011	PRATA	200,00
383	NQC6901	9C2JC4110ER108676	HONDA/CG 125 FAN KS	2014	PRETA	300,00
384	NQG3404	9C6KE1520B0052640	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2011	ROXA	200,00
385	NQK4810	9C2KD0530AR016070	HONDA/NXR150 BROS MIX	2010	PRETA	600,00
386	KGA0570	9C2JD0801JR115637	HONDA/XL 125 S	1988	PRETA	100,00
389	PFU5904	9C2KC1670DR441870	HONDA/CG 150 FAN ESI	2013	AMARELA	300,00
394	MOE1931	95VCA2E59AM003036	DAFRA/SPEED 150	2010	AMARELA	50,00
399	MOL6132	9C2JC42209R040011	HONDA/BIZ 125 ES	2009	VERMELHA	200,00
400	MNF6926	9C2JD20105R015785	HONDA/NXR125 BROS KS	2005	VERMELHA	200,00
401	MOA9570	9C2JC30103R137820	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003	VERMELHA	200,00
403	MMX4643	9C6KE044040055330	YAMAHA/YBR 125K	2004	PRETA	200,00
404 A	MOD8296	9C2HB02108R029519	HONDA/POP100	2008	PRETA	300,00
404	KHL5672	9C2JA04206R818985	HONDA/BIZ 125 ES	2006	VERMELHA	200,00
405	OEW3858	9C2JC4110BR805407	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	400,00
406 A	MNS2395	9CDNF41J7M078103	JTA/SUZUKI EN125 YES	2007	PRATA	300,00
406	KLU3751	9C6KE044050088387	YAMAHA/YBR 125K	2005	PRATA	200,00

407 A	OFD7195	9C2JC4110CR752130	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	600,00
407	KIV5521	9C6KE092070084597	YAMAHA/YBR 125K	2007	VERMELHA	200,00
408 A	MNI0164	9C2KC08506R836834	HONDA/CG 150 TITAN ES	2006	PRATA	300,00
408	KKE7552	9C2HB02107R024296	HONDA/POP100	2007	VERMELHA	200,00
409 A	NQJ0659	9C2JC4110AR091487	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	400,00
409	PEU0714	9C2HB0210BR426847	HONDA/POP100	2011	VERMELHA	300,00
410	MOG6102	9C2JC4110AR019684	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	400,00
411 A	MOG0536	9C2MD34008R021470	HONDA/XR 250 TORNADO	2008	AMARELA	300,00
411	KIG2661	9C6KE122090029403	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2009	VERMELHA	200,00
412	MNO3441	9C2JC30708R135459	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	300,00
413 A	NPR4022	9C2JC4120CR538682	HONDA/CG 125 FAN ES	2012	VERMELHA	500,00
413	PEM3452	9C2JC4110CR482592	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	300,00
414 A	NPX8096	9C2JC4110AR043428	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	400,00
414	QFD6299	9C2JC4120FR100775	HONDA/CG 125 FAN ES	2015	PRETA	300,00
415 A	NPR9689	9C2NC4310AR026070	HONDA/CB 300 R	2009/2010	AMARELA	500,00
415	MOE9815	9C2JC30708R211445	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
416 A	MND9774	9C2MD34005R008729	HONDA/XR 250 TORNADO	2005	PRETA	400,00
416	MOY9389	9C6KE042050033731	YAMAHA/YBR 125ED	2005	PRETA	200,00
417 A	MMW9069	9C2JC30204R009893	HONDA/CG 125 TITAN ES	2003/2004	PRETA	300,00
417	OFX3298	9C2JC4120DR556188	HONDA/CG 125 FAN ES	2013	PRETA	300,00
418	OEX1949	96ZNE1125BM001683	IROS/ONE 125	2011	PRETA	100,00
419	MNF3693	9C6KE038050024261	YAMAHA/XTZ 125K	2005	PRETA	100,00
420	MOT9463	9C6KE1260A0009921	YAMAHA/XTZ 125K	2010	AZUL	200,00
421	MOB4125	95VCB1E288M001217	DAFRA/KANSAS 150	2008	PRETA	50,00
422	MOV0136	95VCA1F288M020011	DAFRA/SPEED 150	2008	AMARELA	50,00
423	MOH5376	9C2JC30708R646509	HONDA/CG 125 FAN	2008	CINZA	200,00
424	NQB8464	9C2JC4110BR751023	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
426	LIB8667-RJ	9BGKT08GPPC365324	GM/KADETT SL EFI	1993	CINZA	500,00
427 A	LOU3379-RJ	9362A7LZ93W059016	PEUGEOT/206 SELECTION	2003	PRETA	900,00
427	NPU0547	9CDNF41J9M282323	JTA/SUZUKI EN125 YES	2009	VERMELHA	200,00
428	LCD4220-RJ	9BD178296W07531378	FIAT/PALIO EX	1998/1999	CINZA	800,00
429 A	APM4760-PR	9BD1706G85132888	FIAT/PALIO FIRE FLEX	2007/2008	BRANCA	1.100,00
429	KLI3565	9C2HA0710YR232588	HONDA/C100 BIZ ES	2000	VERMELHA	100,00
432	JGF4818-DF	9BWBAB01J834007349	VW/GOLF 2.0	2002/2003	VERMELHA	600,00
434	OEU4027	9C2JC4110BR758589	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
435	MOT4279	9C6KE013020027088	YAMAHA/YBR 125K	2002	VERMELHA	200,00
436	OEW0933	9C2JC4110DR409942	HONDA/CG 125 FAN KS	2013	PRETA	300,00
437	NQA0617	9C2JC4110DR075873	JTA/SUZUKI AN125	2009	PRATA	200,00
438 A	NQR6080-CE	9BGRZ4810AG238605	GM/CELTA 4P LIFE	2009/2010	VERDE	1.500,00
438	NPY2825	9C6KE1200A0058961	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2010	PRETA	300,00
439	MNI0459	9C2JA010WWR007798	HONDA/CG 125 CARGO	1998	BRANCA	100,00
440	MOT1492	9C2JC4110BR330064	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	300,00
441 A	CIO8588-SP	9BGJK19BVB565213	GM/VECTRA GLS	1997	PRETA	900,00
441	MNS9152	9C2HA0710YR220480	HONDA/C100 BIZ ES	2000	PRETA	200,00
442	DNO4690-SP	9BWKAO52964189350	VW/FOX 1.0	2006	PRETA	1.900,00
443 A	CEL3769-SP	8A1453SZZS0088502	IMP/RENAULT 19 RT	1995	GRENA	500,00
443	NQC1197	9C2JC4110AR660633	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	300,00
444	MNZ9335	95VCA1E288M009093	DAFRA/SPEED 150	2008	AMARELA	50,00
445	KKJ2833-PE	9C2JC30104R016842	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	AZUL	200,00
446	PFJ3076-PE	9C2JC4110BR751866	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	400,00
447	NPU1430	9C2KC1550AR010698	HONDA/CG 150 FAN ESI	2009/2010	CINZA	300,00
448	KJH8093-PE	9C2JC4110AR579081	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	VERMELHA	300,00
449	OEY4378	9C2HB0210CR402750	HONDA/POP100	2011/2012	PRETA	400,00
450	MOG8992	9C2KC1550AR059107	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	VERMELHA	500,00
451	MMW6926	9C6KE043040035691	YAMAHA/YBR 125E	2004	VERMELHA	200,00
452	MMV8357	9C2JD20203R020069	HONDA/NXR125 BROS ES	2003	AZUL	300,00
453	NQC8716	9C2KC1550AR126096	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	PRETA	400,00
454	MNS9798	9C6KE092060011515	YAMAHA/YBR 125K	2005/2006	VERDE	200,00
455	OFA3234	9C2JC4110DR750864	HONDA/CG 125 FAN KS	2012/2013	PRETA	500,00
456 A	MNU1667	9C2JC30707R217716	HONDA/CG 125 FAN	2007	PRETA	300,00
456	MOO9217	9C2JC30708R054747	HONDA/CG 125 FAN	2008	CINZA	200,00
457 A	OFH0209	9C2JC4120CR519801	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	PRETA	400,00
457	NPU3286	95VCA1A299M003031	DAFRA/SPEED 150	2009	AMARELA	50,00
458 A	MOU8416	9C2JC30708R89939	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	300,00
458	NUQ4402	9C6KE1260A0010244	YAMAHA/XTZ 125K	2010	VERMELHA	300,00
459 A	MMQ7461	9C2JC30104R084373	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003/2004	PRETA	300,00



459	KFO1649	9C2KC15209R110147	HONDA/CG 150 TITAN ES	2009	PRETA	200,00
460 A	MNV4524	9C2JC30708R153505	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	300,00
460	MOO3467	9C2HB02108R002023	HONDA/POP100	2008	VERMELHA	200,00
461 A	OEX1769	96ZNE1125BM001689	IROS/ONE 125	2011	PRETA	100,00
461	EGY3850	9C6KE092070126823	YAMAHA/YBR 125K	2007	VERDE	200,00
462 A	NQC4194	9C2JC4110BR749573	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	500,00
462	HYQ4506	9CDNF41J8M130859	JTA/SUZUKI EN125 YES	2008	PRETA	200,00
463 A	NPU5630	95VCA2E59AM002717	DAFRA/SPEED 150	2009/2010	AMARELA	50,00
463	OEU3157	9C2HB0210BR254279	HONDA/POP100	2011	VERMELHA	200,00
464	OFF9580	9CDNF41AJBM245657	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2011	PRETA	300,00
465 A	NQG8168	9CDNF41ZJBM322161	JTA/SUZUKI EN125 YES	2010/2011	PRETA	300,00
465	KJR3285	9C2JC41209R040210	HONDA/CG 125 FAN ES	2009	PRETA	200,00
466	KGU4492	9C6KE03705003175	YAMAHA/XTZ 125E	2005	BRANCA	200,00
468	KKQ4638	9C2KD03207R800579	HONDA/NXR150 BROS KS	2007	VERMELHA	300,00
469	KMC9799	9C2JC3020YR059616	HONDA/CG 125 TITAN ES	2000	VERMELHA	100,00
470	MOT5105	94J2XDC7H8M021897	SUNDOWN/MAX 125 SE	2008	PRETA	100,00
471	OEX5727	96ZNE1125BM001302	IROS/ONE 125	2011	PRETA	100,00
472	OFE0736	LXYPCK109C0570546	I/SHINERAY XY 150 5	2012	VERMELHA	100,00
473	MOH6251	9C2JC4110BR322638	HONDA/CG 125 FAN K	2011	PRETA	300,00
474	NQA9055	95VCA4L59AM006017	DAFRA/SPEED 150	2010	VERMELHA	50,00
476	MNO1681	9C2JC30708R130277	HONDA/CG 125 FAN	2008	PRETA	200,00
479	NPW8334	9C2JC4110BR506212	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	VERMELHA	300,00
480	NPS2029	LAAAJKJG290000583	I/TRAXX JH125 L	2009	AZUL	200,00
481	KLR3085	9C6KE026020005247	YAMAHA/YBR 125ED	2002	ROXA	200,00
483	MNF8095	9C6KE044050107482	YAMAHA/YBR 125K	2005	PRETA	200,00
484	NPS8241	9C2NC4310CR069299	HONDA/CB 300 R	2012	BRANCA	600,00
485	NPX3145	9C2HB0210AR107720	HONDA/POP100	2010	PRETA	300,00
486	NQA6897	9C2HB0210AR113224	HONDA/POP100	2010	PRETA	300,00
487	MNI6296	9C6KE092060045156	YAMAHA/YBR 125K	2006	VERDE	200,00
488 A	KIX4711	9C2JC30707R072378	HONDA/CG 125 FAN	2006/2007	PRETA	300,00
488	KHM9847	9C2JC30212R545128	HONDA/CG 125 TITAN KSE	2002	VERMELHA	200,00
489 A	OFY3574	9C6KE1940E0003949	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2013/2014	PRETA	300,00
489	NPU6322	9C2JC4120CR540556	HONDA/CG 125 FAN ES	2012	VERMELHA	300,00
490	MOA1922	9C2JC41109R013453	HONDA/CG 125 FAN KS	2009	PRETA	400,00
491 A	NQJ0975	9C2HB0210BR014600	HONDA/POP100	2011	PRETA	400,00
491	MOU9716	95VCA1G588M023926	DAFRA/SPEED 150	2008	VERMELHA	50,00
492	NQK3258	9C2KC1670BR304091	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010/2011	VERMELHA	400,00
493	MMV8313	9C6KE038030004341	YAMAHA/XTZ 125K	2003	VERMELHA	300,00
494	OEZ5548	9C2JC4110BR801609	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	400,00
495	MNE3607	9C6KE037040020932	YAMAHA/XTZ 125E	2004	PRETA	300,00
496	MON5165	9C6KE122090017067	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	2008/2009	PRETA	300,00
497 A	MON8536	LWYPCJ9A286016891	I/WUYANG WY 125 ESD	2008	PRETA	100,00
497	NQG7945	95VGF2A2BBM001267	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2011	AMARELA	50,00
498	MNW1303	9C2JC30202R118230	HONDA/CG 125 TITAN ES	2002	PRATA	200,00
499	NQC7588	9C6KE1260A0014567	YAMAHA/XTZ 125K	2010	PRETA	300,00
500	OEU0330	9C2JC4120CR508866	HONDA/CG 125 FAN ES	2011/2012	PRETA	500,00
512	AKD6574	9C2MC35002R027491	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002	VERMELHA	200,00
513	MOW5916	93FFH15088M005183	KASINSKI/FLASH K 150	2008	PRATA	200,00
514	MOG3401	9C2JC4110BR312240	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	ROXA	300,00
516	OFX6774	9C2JC4110DR715257	HONDA/CG 125 FAN KS	2013	PRETA	300,00
518	PEY5454	9C2JC4110BR452537	HONDA/CG 125 FAN KS	2011	PRETA	300,00
519	MNT4832	JH2SC54907M200585	I/HONDA CB1300F	2007	BRANCA	200,00
520	NQJ6676	9C2JC4110BR419934	HONDA/CG 125 FAN K	2011	PRETA	300,00
521	MOG9451	9C2KD0560BR503937	HONDA/NXR150 BROS KS	2011	PRETA	300,00
522	NQD2059	9CDNF41JAM305369	JTA/SUZUKI EN125 YES	2010	PRETA	300,00
523	OEY7950	95VGF3J2BCM007488	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	2012	VERMELHA	50,00
524	MOE1312	95VCA2E59AM001825	DAFRA/SPEED 150	2010	VERMELHA	50,00
531	NQE7390	9C2JC4110AR543640	HONDA/CG 125 FAN KS	2010	PRETA	300,00
532	KIE2352	9C2JC250WVR072135	HONDA/CG 125 TITAN	1998	VERMELHA	100,00
533	MOA0681	9C2KD0530AR001650	HONDA/NXR150 BROS MIX KS	2010	VERMELHA	300,00
534	KMD9704	9C2JC2500XR133429	HONDA/CG 125 TITAN	1999	AZUL	100,00
535	KKC8938	9C2MC35002R013182	HONDA/CBX 250 TWISTER	2002	VERMELHA	100,00
536	MOI8496	9C2KC08108R199470	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008	VERMELHA	200,00
537	MOR9479	9C2KC08106R813135	HONDA/CG 150 TITAN KS	2006	PRATA	200,00
538	QFB2665	9C6KE1940E0034026	YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	2014	VERMELHA	300,00
539	MNJ8215	9C2JC30706R873331	HONDA/CG 125 FAN	2006	VERMELHA	200,00
540	MOI2035	9C2KC08108R296778	HONDA/CG 150 TITAN KS	2008	VERMELHA	200,00

541	KII2642	9C2KC1620AR015857	HONDA/CG 150 TITAN MIXES	2010	VERMELHA	200,00
542	KLA2768	LWYPCJ9A286017085	I/WUYANG WY 125 ESD	2008	PRETA	100,00
543	OFD7140	9C2KC1660CR512997	HONDA/CG 150 TITAN EX	2012	VERMELHA	300,00
544	MOI7969	9C6KE044050094167	YAMAHA/YBR 125K	2005	VERMELHA	200,00
545	MOB1607	9C2KD03207R803503	HONDA/NXR150 BROS KS	2007	PRETA	200,00
546	KFZ3824	9C6KE125090010000	YAMAHA/XTZ 125E	2009	PRETA	200,00
547	NPY9218	9C6KE1200A0069098	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	2010	VERMELHA	200,00
548	MOL4190	9C2JC3010R247477	HONDA/CG 125 TITAN KS	2001	VERMELHA	200,00
549	MOK3259	9C2KC08105R074544	HONDA/CG 150 TITAN KS	2005	PRETA	200,00
550	PER9259	9C2JC4110CR403647	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	ROXA	300,00
551	MYX3432	9C2MC35005R008422	HONDA/CBX 250 TWISTER	2005	PRETA	200,00
552	KLN7408	9C6KE092080208464	YAMAHA/YBR 125K	2008	PRATA	300,00
553	NQI6474	9C2KD0520AR032640	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	2010	PRETA	300,00
554	OEW1767	9CDNF41ZJBM331532	JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2011	AMARELA	300,00
555	MNO7064	9C2KD03207R012912	HONDA/NXR150 BROS KS	2007	VERMELHA	200,00
556	MOS0221	9C2JC4110CR413303	HONDA/CG 125 FAN KS	2012	PRETA	300,00
557	NQH8670	9C2KD0510AR001568	HONDA/NXR150BROS MIX	2010	LARANJA	300,00
558	NQC1688	9CDNF41ZJBM322131	JTA/SUZUKI EN125 YES	2011	PRETA	300,00
559	KHA0159	CG125BR2046101	HONDA/ML 125	1983	VERMELHA	100,00
560	MOJ6248	9C6KE092070070916	YAMAHA/YBR 125K	2007	VERMELHA	200,00
561	NQB2088	9C2KC1550AR172981	HONDA/CG 150 FAN ESI	2010	PRETA	300,00
562	QFA6905	9C2JC4110ER727846	HONDA/CG 125 FAN KS	2014	VERMELHA	400,00
563	PFK8091	LXYJCKL0XC0537187	I/SHINERAY XY 150 GY	2012	VERMELHA	300,00
564	MMT5467	9C6KE044030024355	YAMAHA/YBR 125K	2003	VERMELHA	200,00